



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 15 de abril de 2020

Edição 72

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

Decreto de 14 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de março de 2020, 3SGT BM RE 200003985 GLEISON RIBEIRO BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Chefe de Grupo de Impressão, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011126533

Decreto de 14 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 13 de fevereiro de 2020, CHARLES DE SOUZA MORAES, ocupante do cargo de cb PM, RE 100084542, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011119328

Decreto de 14 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 14 de fevereiro de 2020, GIGIRIVER FIGUEIREDO DA SILVA, ocupante do cargo de 3Sgt PM, RE 100075160, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011119433

Decreto de 14 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 20 de janeiro de 2020, FRANCISCO PAULO LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de 2Sgt PM, RE 100057065, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Comandante de Pelotão Destacado, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011120717

Decreto de 14 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 20 de janeiro de 2020, FRANCISCO PAULO LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de 2Sgt PM, RE 100057065, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011120591

Decreto de 14 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 13 de março de 2020, LEONILDO DE ARAUJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011117609

Decreto de 14 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de março de 2020, LUCIANA ALVES FEITOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011117673

CGE

Portaria nº 79 de 13 de abril de 2020

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11, inciso XXVI, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, e

Considerando a portaria nº 59/GAB/CGE de 17/05/2016, publicada no DOE nº 94 de 24/05/2016, que designa o servidor Rodrigo Cesar Silva Moreira para responder pela Controladoria Geral do Estado nas ausências legais do Titular da Pasta.

RESOLVE:

HOMOLOGAR as substituições nos períodos de: 19/06/2016 a 24/06/2016; 02/08/2016 a 05/08/2016; 06/02/2017 a 10/02/2017; 12/06/2017 a 14/06/2017; 28/06/2017 a 30/06/2017; 03/10/2017 a 06/10/2017; 25/10/2017 a 27/10/2017; 07/11/2017 a 09/11/2017; 29/11/2017 a 01/12/2017; 05/02/2018 a 09/02/2018; 12/03/2018 a 15/03/2018; 11/04/2018 a 13/04/2018; 24/04/2018; 07/05/2018 a 11/05/2018; 06/06/2018 a 11/06/2018; 12/06/2018 a 15/06/2018; 07/08/2018; 13/08/2018 a 17/08/2018; 25/09/2018 a 27/09/2018; 18/10/2018 a 19/10/2018; 22/10/2018 a 24/10/2018; 22/11/2018 a 23/11/2018 e 29/11/2018 a 30/11/2018 referente a viagens a serviço e 13/02/2017 a 02/03/2017 referente a usufruto de férias, nos quais o servidor Rodrigo Cesar Silva Moreira, matrícula nº 300136920, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, substituiu o servidor Francisco Lopes Fernandes Neto, matrícula nº 300098343, no cargo de Controlador Geral do Estado.

Porto Velho, 13 de abril de 2020.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador Geral do Estado

Ruth Sampaio Araújo Oliveira

Chefe do NRH/CGE

Protocolo 0011097342

Portaria nº 81 de 14 de abril de 2020

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23277, de 16 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Robson de Oliveira Correa Lima, matrícula nº 300044233, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrendo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Programa Trabalho 041122101520870000, Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Estado, Elementos de Despesas 33.90.30 e 33.90.39, para fins mencionados nas Notas de Empenhos nºs 2020NE00060 e 2020NE00061 e Plano de Aplicação.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que se trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias, e até o quinto dia útil do mês seguinte ao da realização da despesa para prestação de contas, instituída conforme art. 11 do Decreto nº 10.851/2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nas normas que disciplinam a matéria.

Art. 4º - O setor de contabilidade registrará os fatos atinentes à responsabilidade do funcionário.

PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
04.122.1015	2087	33.90.30	1.000,00
04.122.1015	2087	33.90.39	1.000,00
TOTAL			2.000,00

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Protocolo 0011122891

AVISO

AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício 418/2020/SUPEL-CI, oriundo da Superintendência Estadual de Compras e Licitações–SUPEL, DETERMINA a inclusão da pessoa jurídica nominada abaixo no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período especificado a seguir:

Origem: Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Processo nº 0043.470568/2019-14

Interessado: RDS LICITAÇÕES EIRELI(CNPJ:28.031.784/0001-34)

Período da suspensão: 02 (dois)meses a contar da publicação deste.

Porto Velho, 14 de abril de 2020.

Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador Geral do Estado

Protocolo 0011137108

SUGESP

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 0042.100346/2020-72** que foi dispensada a licitação objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de cartilhas para atender as necessidades da Casa Civil a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, em favor da empresa **INDUSTRIA GRÁFICA IMEDIATA EIRELI CNPJ: 08.755.013/0001-82 no valor de R\$ 1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme parecer acostado aos autos.

Porto Velho-RO 26 de março de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 1.985,00 (**um mil novecentos e oitenta e cinco reais**), com base no parecer aos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO 26 de março de 2020.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente SUGESP
Matrícula:100065634

Protocolo 0010854690

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 0042.120838/2020-84** que foi dispensada a licitação objetivando a Aquisição de material de consumo sendo álcool em gel para atender as necessidades da gerencia de almoxarifado e patrimônio – GAP/SUGESP a pedido da SUGESP, em favor das empresas **ECOLIM EIRELI ME, CNPJ nº 17.221.558/0001-08 no valor de R\$15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme parecer acostado aos autos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais), com base no parecer aos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO 15 de abril de 2020.

Carlos Lopes da Silva - Cel.PM
Superintendente SUGESP
Matrícula:100065634

Protocolo 0011132849

SEPOG

Portaria nº 160 de 14 de abril de 2020
Porto Velho, 14 de abril de 2020.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019..

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instituído pela Portaria n.º 29/2020/SEPOG-GPG, conforme abaixo:

AJUSTE NEGATIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			11.000,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	11.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			18.056,96
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	0100	15.000,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449051	0221	3.056,96
	TOTAL			R\$ 29.056,96

AJUSTE POSITIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			11.000,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	11.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			R\$ 18.056,96
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	0100	15.000,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449093	0221	3.056,96
	TOTAL			R\$ 29.056,96

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão

Protocolo 0011123361

SEGEp

Portaria nº 3944 de 13 de abril de 2020

SEGEp-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (0010800735), Desp. SEDAM-CGRH 0010800762, que consta nos autos do Processo n. 0028.0020391/2020-22,

RESOLVE

Retificar, os termos da Portaria n. 3127/SEGEp-NCSR, de 16.3.2020, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **JORGE RAIMUNDO BORGES TAVARES**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300020044, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 5º quinquênio de 1.5.2009 a 30.4.2014.

LEIA-SE:

no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 5º quinquênio de 1.5.2009 a 30.4.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011096147

Portaria nº 3945 de 13 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9113659), Despacho SEDUC-GLOT 9712528, que consta nos autos do Processo n. 0029.523281/2019-74,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **EDGAR NUNES ROMAO**, Professor Classe C, Matrícula n. 300003777, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 7º quinquênio de 27.4.2013 a 26.4.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011096700

Portaria nº 3946 de 13 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Memorando 35 (0010613957), Adendo SEGEP-CGRH 0010637386, que consta nos autos do Processo n. 0031.111152/2020-21,

R E S O L V E:

RELOTAR, no Departamento Executivo de Desenvolvimento de Pessoas/DEDP/SEGEP, a contar de 4.2.2020, o servidor **GUILLERMO CANDIDO DE LORENA**, ocupante do cargo de CB PM, matrícula n. 100087244, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011097065

Portaria nº 3947 de 13 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9785891), Despacho SESAUCR 9796442, que consta nos autos do Processo n. 0049.023042/2020-14,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **FRANCISCA FATIMA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300022736, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 5º quinquênio de 6.1.2015 a 5.1.2020.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011097318

Portaria nº 3949 de 13 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9107469), Despacho SEDUC-GLOT 9685452, que consta nos autos do Processo n. 0029.522692/2019-42,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **ROBERTO WENDELL DA SILVA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300025138, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 3º quinquênio de 2.5.2007 a 1.5.2012.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011098187

Portaria nº 3952 de 13 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10369252), Desp. SEDUC-CRECACSRH 10379494, que consta nos autos do Processo n. 0029.354960/2019-97,

R E S O L V E

Retificar, os termos da Portaria n. 13779/2019/SEGEP-NCSR, de 25.10.2019, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA DAS VITORIAS SANTOS**, Professor Classe C, Matrícula n. 300051076, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal.

ONDE SE LÊ:

no período de **1.2.2020 a 30.4.2020**, referente ao 3º quinquênio de 6.4.2014 a 5.4.2019.

LEIA-SE:

no período de **1.3.2020 a 30.6.2020**, referente ao 3º quinquênio de 6.4.2014 a 5.4.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011099071

Portaria nº 3955 de 13 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Dados de Relotação (10376136), Dec. SEDUC-CREBURSRH 0010716261, Desp. SEDUC-GLOT 0010779469, que consta nos autos do Processo n. 0029.086224/2020-34,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Extrema, a contar de **14.3.2020**, a servidora **IVANI JOSE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor Classe C - Ch25, matrícula n. 300089084, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Buritis.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011100151

Portaria nº 3956 de 13 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Desp. FUNCER-RH 0011099392, que consta nos autos do Processo n. 0032.042190/2020-17,

RETIFICAR a Portaria de n. 3282/SEGEP-NCSR, de 19.3.2020, que Localizou na Fundação Cultural do Estado de Rondônia/FUNCER/Porto Velho, a servidora **DOROTI SOFIA PINHEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, SIAPE: 2302871, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia-PCC-EXT, anteriormente localizada na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

a contar de **3.2.2020 a 17.2.2020**,

LEIA-SE:

a contar de **5.3.2020**,

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011101434

Portaria nº 3957 de 13 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10381612), Despacho SEDUC-GLOT 0010522559, Desp. SEDUC-GLOT 0010579491, que consta nos autos do Processo n. 0029.086843/2020-29,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a partir da data da publicação, o servidor **ODIR MONTEIRO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n.300024072, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011102322

Portaria nº 3948 de 13 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9130203), Despacho SESAU-CRH 9604479, que consta nos autos do Processo n. 0049.524738/2019-20,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **EDLAINE SOUZA MEDEIROS**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300120335, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de **1.4.2020 a 30.4.2020, 1.6.2020 a 30.6.2020, 1.11.2020 a 31.11.2020**, referente ao 1º quinquênio de 24.8.2012 a 23.8.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011097923

Portaria nº 3972 de 14 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta no Processo n. 0065.155578/2020-08,

Considerando o Ofício n. 694/2020/FEASE-ASGP,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/FEASE**, referente ao mês de **março/2020**.

ORD.	NOME	MATRÍCULA	HS.
1.	EDSON BARBOSA DA SILVA	300093412	20
2.	EDSON BERNARDO DOS SANTOS	300134937	30
3.	EDVAN ABREU DA COSTA	300116347	20
4.	FABRICIA ROCHA SOUSA	300093135	20
5.	GILDO DA SILVA AGUIAR	300093408	24
6.	JONAS ANTÔNIO GUARNIERI	300093317	28
7.	LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA	300092791	30
8.	LUCIANO BENEDITO DOS ANJOS	300116970	15
9.	POLIANA DO CARMO OLIVEIRA	300116444	20
10.	RONALDO ALVES PROENÇA	300093349	15
11.	SELMA MACHADO DE MELO	300131659	15
12.	VALDEIDE FERNANDES DE SOUZA	300093339	20
13.	WANDERSON XAVIER	300116977	20
14.	CLADEAN SOUSA COSTA	300134816	12
15.	FRANCISCO FALCÃO VEIGA CUETO	300134919	20
16.	LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA	300087983	44
17.	MARCELO DA CRUZ PARENTE	300093090	8
18.	MATHEUS JOSÉ DE PAULA SILVA	300093334	24

19.	MEINAS SILVANO GOMES DE SOUZA	300094194	4
20.	SIDCLEY SERAFIM RODRIGUES	300089440	16
21.	TAMIRES DOS SANTOS CUNHA	300134982	5
22.	THIAGO CORTEZ MOURA	300093455	8
23.	TIAGO MURGIA DA SILVA	300134952	12
24.	ADEMIR ELIZIANO FERREIRA	300093179	32
25.	ADILSON LORBIESKI DOS SANTOS	300093512	36
26.	AGNALDO DE SOUZA MENDES	300093115	12
27.	ANDRÉ MARCIANO TERRA	300117453	26
28.	CINTIA DENIZE PASQUALE DOS REIS	300118463	36
29.	CLEBER DE ARAUJO SOBRINHO	300116320	34
30.	EDNALDO GOMES DA SILVA ARAÚJO	300093519	40
31.	FERNANDO BUENO MARRA	300094312	44
32.	IVAN DA SILVA TECCHIO	300134964	44
33.	JORGE CASSIO DE CAMPOS	300093297	10
34.	JORGE PAULO BARROS DA CONCEIÇÃO	300092948	36
35.	LAÉRCIO DE OLIVEIRA	300093300	35
36.	MARCELO SILVA DE ARAUJO	300134939	10
37.	MARIA ELISANGELA DA CONCEIÇÃO	300093074	35
38.	MAXIMILIANO RIBEIRO	300088718	36
39.	OSMAR APARECIDO LABADESSA	300088186	40
40.	ROGERIO DE SOUZA	300088334	40
41.	ALEX COSTA FELIX	300087299	16
42.	ALVANÍSIO SERRA RODRIGUES	300093432	32
43.	ANDRÉ LACERDA AGOSTINHO	300134806	17
44.	DEJAIR VIAMONTE DE BRITO	300134830	42
45.	DIEGO DE LARA NASCIMENTO PAES	300088867	8
46.	DIEGO MORENO LOPES	300134827	16
47.	DUCINEIA CARDOSO DOS SANTOS	300088176	5
48.	EDIVALDO PACÍFICO DANTAS FILHO	300134928	21
49.	EDSON DA SILVA MEDEIROS	300134933	8
50.	ELTON SANCHEZ TEIXEIRA	300135757	18
51.	ENOQUE PAIVA ALVES	300134921	32
52.	EVANDRO EVARISTO FIGUEIREDO	300134927	12
53.	FAGNER BARBOSA TENÓRIO	300088725	12

54.	FRANCISCO BELEZA LIMOEIRO	300093915	24
55.	GESUEL SOARES DOS SANTOS	300088292	24
56.	GIGLIANE RODRIGUES CARDOSO	300134961	10
57.	JAIR LUIZ VIEIRA	300092828	11
58.	JAIS PEDRAÇA LEOCADIO	300134903	12
59.	JANDER BEZERRA CASTELO SORIA	300134976	32
60.	JEFERSON HENRIQUE MORAES COSTA	300134862	20
61.	JIANNY LEITE DE MORAIS	300134865	22
62.	JOEL DE SOUZA BATISTA	300134972	39,3
63.	MARLON BRUNO NOGUEIRA CARVALHO	300134932	8
64.	OCIVANDA RODRIGUES DE LIMA	300116944	10
65.	ODAÍSA MAGALHÃES DA SILVA	300088250	4
66.	RAFAEL ADAMIS NASCIMENTO NUNES	300093344	32
67.	RAIMUNDO FRANCISCO DAMASCENO MARTINS	300088270	4
68.	REINALDO VALADARES	300116707	28
69.	RENATOSANTOS FARIAS	300135773	4
70.	ROBERTO DE SOUZA FERREIRA	300134988	32
71.	RODRIGO VINICIUS PEREIRA PIERIM	300134971	4
72.	RUI BARBOSA DE SOUZA FILHO	300093913	44
73.	SAUL FILIPE SPHINX MAIA	300134957	28
74.	VAN DAMME FRANCO PEREIRA	300134950	32
75.	VANILDO APARECIDO CATANHA	300134949	32
76.	WILLIAM CRISTIAM DA SILVA	300087274	31
77.	AMARILDO DIONISIO DA SILVA	300105895	28
78.	AUSTRINHO ALVES DA SILVA	300087762	24
79.	CLELTON MENDES DE ARAUJO	300087765	32
80.	DANIEL QUEIROZ DE SANTANA LOPEZ	300134828	32
81.	MARIVALDO VASCONCELOS DA SILVA	300088150	28
82.	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DANTAS	300134966	24
83.	PRISCILA QUEIROZ DA SILVA	300134963	32
84.	RODRIGO MARCELO RODRIGUES DA PAZ	300134967	28
85.	SIMONILDO SANTOS DA SILVA	300093337	32
86.	WERLLESSON DOUGLAS VIANA DE ALMEIDA	300134942	32
87.	AGOSTINHO CLARO NOVAIS	300093487	24
88.	ALEXANDRA DE OLIVEIRA LEAL TINELLI	300088232	12

89.	ANA CLEIA SILVA DOS ANJOS	300120539	32
90.	ANA MARIA DA SILVA SANTOS	300117111	12
91.	ANEZINO GOMES FILHO	300134912	8
92.	ANTENOR FERREIRA DE MELO FILHO	300134808	28
93.	BRUNO LUIZ GUEDES	300093293	24
94.	DIEGO FERNANDES ALVES	300116669	8
95.	FELIX DOS SANTOS NORTE	300093141	16
96.	GEOVANICE GOMES SANTANA	300094125	24
97.	GEZO LIRA DE PAULA	300093595	28
98.	GLAIKON SANDERSON ARAUJO	300134893	24
99.	GUILHERME HENRIQUE COSTA SILVA AZEVEDO	300093624	12
100.	IVONE CRISTINA DE SOUZA SOARES	300117451	24
101.	JOSE RIBAMAR CASTRO GUIMARÃES	300116520	8
102.	JOSIMAR RODRIGUES	300116522	40
103.	JULIO CESAR GONÇALVES CAVALHEIRO	300134973	16
104.	JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS	300116668	8
105.	KESIA DE OLIVEIRA VIEIRA	300093438	20
106.	LEANDRO FOGAÇA PERUCHI	300093459	32
107.	LUCIVAL ALVES DE ALMEIDA	300093581	32
108.	MARCIO ALVES SCOPPEL	300093396	8
109.	MARCIO REGUELIN	300116437	4
110.	MILTON DE OLIVEIRA DE ABREU	300093894	12
111.	MISAEAL ALIARES DA SILVA	300093343	24
112.	PAULO SERGIO RODRIGUES MARCOLINO	300117211	12
113.	REINALDO MERCADO PAES	300093456	24
114.	ROSANGELA MENDES BORGES	300093341	16
115.	SIDNEI TEIXEIRA MACIEL	300116975	8
116.	THIAGO RODRIGUES DORNELA	300093488	24
117.	VALMIR OLIVEIRA CORDEIRO	300093483	36
118.	VAMBERTO XAVIER DE BARROS	300093486	40
119.	WILISMAR SILVA BARBOSA	300131575	24
120.	AGUINALDO SILVA GOMES	300093112	39
121.	ANDERLAINE JOSEFA DE ALMEIDA MANTHAYA	300116682	40
122.	MARCELO FREITAS SILVA	300131439	42

123.	VAGNER NUNES BOLONINI	300116696	39
124.	MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIEIRA	300014978	44
125.	ODALEA COSTA DE MORAIS	300033971	24
126.	CAMILA BARROS DA SILVA	300116684	12
127.	CLECI MIGUELINA DA SILVA ROVER	300135760	16
128.	DELMA LABORDA DE ARAUJO	300134825	4
129.	JULIANA BROGLIA	300134884	36
130.	JULYANNE ALESSANDRA COSTA GUTERRES	300134974	40
131.	LAIS CAROLINA MOLITOR	300134872	16
132.	SILVIA CRISTINA SOARES	300089622	12
133.	DAYANI DE ALMEIDA TOBIAS	300092784	13
134.	SUELEN DA SILVA LOPES	300116550	13
135.	VALCILENE MAIA LIMA MORAES	300093748	13

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011128098

Portaria nº 3973 de 14 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta no Processo n. 0065.155578/2020-08,

Considerando o Ofício n. 694/2020/FEASE-ASGP,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, a servidora abaixo relacionada, lotada na **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/FEASE**, referente ao mês de **abril/2019**.

ORD.	NOME	MATRÍCULA	HS.
1.	THAIS REIS DE OLIVEIRA ARARUNA	300116383	10

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011128136

Portaria nº 3974 de 14 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta no Processo n. 0065.155578/2020-08,

Considerando o Ofício n. 694/2020/FEASE-ASGP,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, a servidora abaixo relacionada, lotada na **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/FEASE**, referente ao mês de **junho/2019**.

ORD.	NOME	MATRÍCULA	HS.
1.	THAIS REIS DE OLIVEIRA ARARUNA	300116383	21

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011128139

Portaria nº 3975 de 14 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta no Processo n. 0065.155578/2020-08,

Considerando o Ofício n. 694/2020/FEASE-ASGP,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, ao servidor abaixo relacionado, lotado na **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/FEASE**, referente ao mês de **novembro/2019**.

ORD.	NOME	MATRICULA	HS.
1.	IVAN DA SILVA TECCHIO	300134964	44

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011128141

SUPEL**ADENDO****ADENDO MODIFICADOR nº 02****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 410/2019/SIGMA/SUPEL/RO****PROCESSO:0036.320367/2019-58****OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais de consumo: sondas**.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio nomeados através da **Portaria Nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12 de setembro de 2019 COMUNICA** aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Edital que os itens 108, 109, 110, 111 e 112 do Termo de Referência (de 21 a 30 do Edital) sofreram alterações em seus descritivos conforme segue:

108 – SONDA NASOGÁSTRICA (TIPO SENGS TAKEN/BLACKEMORE) INFANTIL Nº 12 – DE BORRACHA/LÁTEX DE SILICONE OU MATERIAL COMPATÍVEL/SIMILAR, 65 CM, BALÕES DE 13 CM,3 VIAS, 4 FUIROS NA PONTA DISTAL PARA ASPIRAÇÃO DE SANGUE OU SECREÇÕES OU SUCO GÁSTRICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM ENVELOPE DE PVC. ESTERELIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO E/OU METODOLOGIA SIMILAR OU COMPATÍVEL COM AS REGRAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELA ANVISA/MS. REGISTRO NA ANVISA/MS.

109 – SONDA NASOGÁSTRICA (TIPO SENGS TAKEN/BLACKEMORE) INFANTIL Nº 14 – DE BORRACHA/LÁTEX DE SILICONE OU MATERIAL COMPATÍVEL/SIMILAR, 65 CM, BALÕES DE 13 CM,3 VIAS, 4 FUIROS NA PONTA DISTAL PARA ASPIRAÇÃO DE SANGUE OU SECREÇÕES OU SUCO GÁSTRICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM ENVELOPE DE PVC. ESTERELIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO E/OU METODOLOGIA SIMILAR OU COMPATÍVEL COM AS REGRAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELA ANVISA/MS. REGISTRO NA ANVISA/MS.

110 – SONDA NASOGÁSTRICA (TIPO SENGS TAKEN/BLACKEMORE) ADULTO Nº 16 – DE SILICONE OU MATERIAL COMPATÍVEL/SIMILAR, 100 CM, 2 BALÕES, 4 VIAS, FIO GUIA E APOIO DE ESPUMA PARA NARINA. DEVE APRESENTAR MARCADORES DE PROFUNDIDADE EM TODA SUA EXTENSÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM ENVELOPE DE PVC. ESTERELIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO E/OU METODOLOGIA SIMILAR OU COMPATÍVEL COM AS REGRAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELA ANVISA/MS. REGISTRO NA ANVISA/MS.

111 – SONDA NASOGÁSTRICA (TIPO SENGS TAKEN/BLACKEMORE) ADULTO Nº 18 – DE SILICONE OU MATERIAL COMPATÍVEL/SIMILAR, 100 CM, 2 BALÕES, 4 VIAS, FIO GUIA E APOIO DE ESPUMA PARA NARINA. DEVE APRESENTAR MARCADORES DE PROFUNDIDADE EM TODA SUA EXTENSÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM ENVELOPE DE PVC. ESTERELIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO E/OU METODOLOGIA SIMILAR OU COMPATÍVEL COM AS REGRAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELA ANVISA/MS. REGISTRO NA ANVISA/MS.

112 – SONDA NASOGÁSTRICA (TIPO SENGS TAKEN/BLACKEMORE) ADULTO Nº 20 – DE SILICONE OU MATERIAL COMPATÍVEL/SIMILAR, 100 CM, 2 BALÕES, 4 VIAS, FIO GUIA E APOIO DE ESPUMA PARA NARINA. DEVE APRESENTAR MARCADORES DE PROFUNDIDADE EM TODA SUA EXTENSÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM ENVELOPE DE PVC. ESTERELIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO E/OU METODOLOGIA SIMILAR OU COMPATÍVEL COM AS REGRAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELA ANVISA/MS. REGISTRO NA ANVISA/MS.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 29.04.2020**HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

Porto Velho, 14 de abril de 2020.

NILSEIA KETES COSTA**Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO****Mat. 300061146**

Protocolo 0011115016

AVISO DE LICITAÇÃO**Aviso de Licitação**

Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia

EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**Pregão Eletrônico Nº. 194/2020/ALFA/SUPEL/RO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM****Processo: 0042.033294/2020-11**

Objeto: Aquisição de material de consumo, sendo (porta corta fogo, acessórios entre outros), para a saída de emergência promovendo a segurança dos servidores e visitantes do Complexo Rio Madeira em caso de situação de sinistro, para atender as necessidades da Coordenadoria de Núcleos Administrativos

- CONAD, na manutenção predial do Palácio Rio Madeira, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos/SUGESP. **Valor Estimado: R\$ 146.408,16.** **Data de Abertura: 29/04/2020 às 09h00min (horário de Brasília - DF).** Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9264.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto SUPEL-RO

Mat. 20000635-3

Protocolo 0011115648

AVISO DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 51/2020/BETA/SUPEL/RO.****(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)**

(Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Eletrônico - SEI: 0028.150601/2020-14. **Objeto:** Aquisição emergencial de materiais de consumo para confecção de máscaras de proteção (TNT e Elástico para Máscara) como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da pandemia covid-19 (coronavírus), visando atender a esta secretaria de estado do desenvolvimento ambiental - sedam, para uso dos servidores desta secretaria. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 17/ 04 /2020 ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).** Este aviso e do Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: betasupelchamamento@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Beta, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail betasupelchamamento@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9266 (Equipe GAMA/SUPEL). Publique-se. Porto Velho/RO, 14 de abril de 2020.

Graziela Genoveva Ketes. Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL

Protocolo 0011124857

AVISO DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 204/2020/SUPEL/ÔMEGA/RO, do tipo “menor preço por item”. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.529776/2019-15/SEDUC/GCOM. OBJETO:** Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte com o fornecimento por DIÁRIA, de AMBULÂNCIATIPO “B”, FURGÃO (Van e Pick-Up) , equipadas e tripulação, por meio de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **VALOR ESTIMADO: R\$ 57.492,41. DATA DE ABERTURA: 29 de abril de 2020 às 10h00min (horário de Brasília) -ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br -CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373.EDITAL:** consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações: tel. (69) 3212-9270, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail supel.omega@gmail.com. Porto Velho - RO, 14 de abril 2020. **MARIA DO CARMO DO PRADO.** Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL

Protocolo 0011117656

Portaria nº 59 de 31 de março de 2020

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor RÓGER MARTINS CARDOSO, matrícula n. 300137961, na função de Pregoeiro Substituto desta Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, em substituição a servidora IZAURA TAUFMANN FERREIRA, matrícula n. 300094012, nos períodos abaixo relacionados:

Período	Motivo
10/ 05 a 17/05/2019	Férias
29/ 07/2019	Licença médica
06/ 08/2019	Licença médica
14/ 10 a 23/10/2019	Licença médica
08/ 11/2019	Licença médica
15/ 01 a 24/01/2020	Férias
27/ 01 a 07/02/2020	Licença médica

Art. 2º Essa portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de maio de 2019.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL

Protocolo 0010925917

AVISO DE PUBLICAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 543/2019****PROCESSO Nº 0052.143797/2019-41**Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço no fornecimento de material de consumo, qual seja, Kits para aférese transfusional e terapêutica (anticoagulante e circuito descartável para troca terapêutica de plasma com aparelho para plasmáfereze, leucaférese, depleção plaquetária e coleta de concentrado de plaquetas) com equipamento em comodato e equipo de irrigação de alto fluxo para perfusão de órgãos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda, incluindo a Gestão de assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, para coleta de células e componentes do sangue periférico, com finalidade transfusional e terapêutica, visando atender as necessidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço no fornecimento de material de consumo, qual seja, Kits para aférese transfusional e terapêutica (anticoagulante e circuito descartável para troca terapêutica de plasma com aparelho para plasmáfereze, leucaférese, depleção plaquetária e coleta de concentrado de plaquetas) com equipamento em comodato e equipo de irrigação de alto fluxo para perfusão de órgãos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda, incluindo a Gestão de assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, para coleta de células e componentes do sangue periférico, com finalidade transfusional e terapêutica, visando atender as necessidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou a critério da FHEMERON.

6.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Núcleo de Almoxarifado do Hemocentro Coordenador, situado à Rua Rua Aparício Morais, nº 4348 Galpão C - Bairro Setor Industrial, CEP: 76.821-240, Porto Velho - RO. Deverão ser entregues de Segunda à Sexta-Feira das 7h30min às 18h00min. Telefone (69) 3222-4845.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

9.3.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

9.3.4 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3.5 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.3.6 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.3.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.3.8 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.3.9 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.4 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.5 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimentos/ serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3	Recusar-se entregar os bens/ executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4	Realizar entrega/ Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar fornecimento/ execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor mensal do contrato.*

9.7 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.9 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.10 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.13 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

FHEMERON - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nº DO PROCESSO: 0052.143797/2019-41 **Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 543/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 96/2020 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 15/04/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - FHEMERON **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 14/04/2020

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Kit para coleta de concentrado de plaquetas (doação) para equipamento de fluxo contínuo ou descontínuo com punção única em sistema fechado. Coleta de bolsas duplas de plaquetas leucorreduzidas (contaminação de Leucócitos inferior à 5x10 ⁶) com validade transfusional de 5 dias e rendimento plaquetário com índices iguais ou superiores a 3,0 x 10 ¹¹ plaquetas por unidade de bolsa.	432,00	KIT	HAEMONETICS	R\$ 1.151,67	R\$ 1.050,00	-8,83	CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
0002	Kit para realização de plasmáfereze terapêutica para equipamento de fluxo contínuo com punção única em sistema fechado. Deverá permitir procedimento em crianças de peso inferior a 20 kg.	72,00	KIT	HAEMONETICS	R\$ 958,18	R\$ 958,18	0,00	CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
0003	Kit para realização de leucaférese terapêutica para equipamento de fluxo contínuo com punção única em sistema fechado. Deverá permitir procedimento em crianças de peso inferior a 20 kg.	12,00	KIT	HAEMONETICS	R\$ 990,00	R\$ 980,00	-1,01	CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
0004	Kit para realização de depleção plaquetária (terapêutica) para equipamento de fluxo contínuo com punção única em sistema fechado. Deverá permitir procedimento em crianças de peso inferior a 20 kg.	5,00	KIT	HAEMONETICS	R\$ 990,00	R\$ 980,00	-1,01	CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIELMÁRCIA CARVALHO GUEDES

Superintendente Estadual de Licitações/Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
05.075.964/0001-12	CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Via vp - 02 D Quadra 04, -	ANAPOLIS - GO	CAROLINA CONRADO DA SILVA	833.691.981-34	(62)3329-4300

Protocolo 0011113137

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 533/2019

PROCESSO Nº 0036.294425/2019-81

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁ NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura, eventual e aquisição de **materiais de consumo (Materiais/Produtos Médico-Hospitalares/Penso/Produtos para a Saúde - Luvas de Procedimentos, Luvas Cirúrgicas e outros)**, com vistas no atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

Registro de Preços para futura, eventual e aquisição de **materiais de consumo (Materiais/Produtos Médico-Hospitalares/Penso/Produtos para a Saúde - Luvas de Procedimentos, Luvas Cirúrgicas e outros)**, com vistas no atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO LOCAL E HORÁRIO:** Os materiais/insumos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II**, sito à Rua: Aparício de Moraes nº 4378 – bairro: Setor Industrial, CEP: 76824-128, na cidade de Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 13h30h.

6.3.1. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF-II, informações através do e-mail: cafii.requisicao@gmail.com ou pelos telefones: (69) 3216-5759/3216-5580.

6.4. **DO PRAZO DE ENTREGA:** A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **até 30 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho**.

6.4.1. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimentos do CAFII, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega**, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:

I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Não manter a proposta;

VII - Apresentar documento ou declaração falsa.

9.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

9.4 - Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2016, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a

prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no **CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).**

9.5 - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

9.10 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.11 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.14 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.15 - A contratada, total e/ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

II - Multa, cobrada pelo Estado, por via administrativa ou judicial, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado, ou ainda nos casos descritos abaixo:

A) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

B) Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

C) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

III - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/2000, de acordo com a modalidade de licitação.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As penalidades previstas no subitem 16,15, incisos I, II, III, IV têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado da Saúde e Estado de Rondônia.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IX - A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93)

X - Aplica-se os efeitos da penalidade do subitem 16.15, IV à todos os entes Federativo e os efeitos do subitem 16.4 ao Ente Federativo que aplicou a sanção conforme posicionamento do STJ e PGE/RO.

9.16 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.16.1 - Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.16.2 - Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.16.3 - O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.16.3.1 - A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.16.3.2 - A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.16.3.3 - A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.16.3.4 - A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.16.3.5 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.16.3.6 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.16.3.7 - O cancelamento do(s) registro(s) nas hipóteses dos subitens, 9.16.3.1, 9.16.3.2, 9.16.3.3, 9.16.3.4, 9.16.3.5, 9.16.3.6, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.16.3.8 - O cancelamento do(s) registro nas hipóteses dos subitens acima, 9.16.3.1, 9.16.3.2, 9.16.3.3, 9.16.3.4, 9.16.3.5, acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.16.3.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) Por razões de interesse público;

II) a pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

9.17 - Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

9.18 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.19 - Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

9.20 - Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

***Incidente sobre a parcela inadimplida.**

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação

de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU - Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0036.244452/2019-81 **Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 533/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 86/2020 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 15/04/2020

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO PENSO (LUVAS DE **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 06/04/2020

PROCEDIMENTOS, LUVAS CIRÚRGICAS E OUTROS) - SESAU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	------------------	-------	-------	---------------	------------------	--------	-----------

0001	LUVA NITRÍLICA LONGA, SEM FORRO, FABRICADA EM BORRACHA, NITRÍLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO G, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	2.925,00	PAR	UNIGLOVES	R\$ 24,51	R\$ 23,11	-5,71	A . G . D . OLIVEIRA - EPP,
0002	LUVA NITRÍLICA LONGA, SEM FORRO, FABRICADA EM BORRACHA, NITRÍLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO M, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	3.375,00	PAR	UNIGLOVES	R\$ 24,67	R\$ 21,77	-11,76	A . G . D . OLIVEIRA - EPP,
0003	LUVA NITRÍLICA LONGA, SEM FORRO, FABRICADA EM BORRACHA, NITRÍLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO P, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	4.800,00	PAR	VOLK	R\$ 25,87	R\$ 20,91	-19,17	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
0004	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM PÓ – HIPOALERGÊNICO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS COM MICROTEXTURA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO P– CAIXA COM 100 UNIDADES.	7.350,00	CAIXA	VOLKS	R\$ 18,35	R\$ 17,93	-2,29	A . G . D . OLIVEIRA - EPP,
0005	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM PÓ – HIPOALERGÊNICO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS COM MICROTEXTURA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO M– CAIXA COM 100 UNIDADES.	7.125,00	CAIXA	VOLKS	R\$ 19,36	R\$ 18,96	-2,07	A . G . D . OLIVEIRA - EPP,
0006	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM PÓ – HIPOALERGÊNICO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS COM MICROTEXTURA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G– CAIXA COM 100 UNIDADES.	3.825,00	CAIXA	VOLKS	R\$ 19,50	R\$ 15,36	-21,23	A . G . D . OLIVEIRA - EPP,

0007	LUVA NITRÍLICA LONGA, SEM FORRO, FABRICADA EM BORRACHA, NITRÍLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO G, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	975,00	PAR	DANNY	R\$ 24,51	R\$ 23,00	-6,16	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
0008	LUVA NITRÍLICA LONGA, SEM FORRO, FABRICADA EM BORRACHA, NITRÍLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO M, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	1.125,00	PAR	DANNY	R\$ 24,67	R\$ 23,00	-6,77	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
0009	LUVA LÁTEX DE CANO LONGO CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAIS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO A LONGADO COM FECHAMENTO OU LEVE DIMINUIÇÃO DO DIÂMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO P DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11.	2.400,00	PAR	VOLK	R\$ 3,60	R\$ 3,60	0,00	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
0010	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM PÓ – HIPOALERGÊNICO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS COM MICROTATURA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO P–CAIXA COM 100 UNIDADES.	2.450,00	CAIXA	TALGE	R\$ 18,35	R\$ 17,93	-2,29	R. DE FREITAS MIRANDA - ME
0011	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM PÓ – HIPOALERGÊNICO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS COM MICROTATURA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO M–CAIXA COM 100 UNIDADES.	2.375,00	CAIXA	TALGE	R\$ 19,36	R\$ 18,96	-2,07	R. DE FREITAS MIRANDA - ME
0012	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM PÓ – HIPOALERGÊNICO, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL A ÁGUA E OUTROS FLUÍDOS COM MICROTATURA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G–CAIXA COM 100 UNIDADES.	1.275,00	CAIXA	TALGE	R\$ 19,50	R\$ 15,36	-21,23	R. DE FREITAS MIRANDA - ME

0013	LUVAS DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM 100% BUTADIENO ACRILONITRILICA LÁTEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO G, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMATIÇÕES: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	2.100,00	PAR	LALAN	R\$ 6,19	R\$ 2,79	-54,93	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
0014	LUVAS DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM 100% BUTADIENO ACRILONITRILICA LÁTEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO M, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMATIÇÕES: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO	3.000,00	PAR	LALAN	R\$ 6,02	R\$ 3,07	-49,00	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
0015	LUVAS DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM 100% BUTADIENO ACRILONITRILICA LÁTEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO P, O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMATIÇÕES: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	2.600,00	PAR	LALAN	R\$ 5,86	R\$ 3,03	-48,29	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
0016	LUVA LÁTEX DE CANO LONGO CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAIS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM LEVE FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIÁMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO G DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11.	1.600,00	PAR	VOLK	R\$ 4,50	R\$ 4,50	0,00	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

0017	LUVA LÁTEX DE CANO LONGO CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAIS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIÂMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO M DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11.	2.400,00	PAR	VOLK	R\$ 4,44	R\$ 4,44	0,00	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
------	---	----------	-----	------	----------	----------	------	---

ÓRGÃO GERENCIADOR:**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIELMÁRCIA CARVALHO GUEDES**

Superintendente Estadual de Licitações/Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
63.774.264/ 0001-45	A . G. D. OLIVEIRA - EPP,	Rua Rio Branco, 1391 - PRINCESA ISABEL	CACOAL - RO	Agostinho Gleiton Dantas Oliveira	069,613,768-27	(69)3224-5672
04.935.430/ 0001-56	ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	AVENIDA GUAPORE - PREDIO COMERCIAL B, 4645 - Flodoaldo P. Pinto	PORTO VELHO - RO	ISRAEL SOUZA BILIO	902.402.942-20	(69) 3026-7005 / 3026-7008
32.506.913/ 0001-70	R. DE FREITAS MIRANDA - ME	AFONSO PENA, 2133 - CENTRO	TEIXEIROPOLIS -RO	RONIS FRANCISCO DA SILVA	421.409.942-72	(69) 3424 – 9797– 9258-4589

Protocolo 0011129797

AVISO DE PUBLICAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2019****PROCESSO Nº 0033.229905/2019-09**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁ NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de Monitores e Computadores para atender as necessidades da Secretária de Estado de Justiça – SEJUS/RO, por um período de 12 (doze) meses., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Monitores e Computadores para atender as necessidades da Secretária de Estado de Justiça – SEJUS/RO, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

6. DO PRAZO E FORMA, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, Localizado na Rua da Peroba, 5400, Bairro: Cohab Floresta - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais. Num prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho;

6.3.1 Somente serão recebidos produtos novos, em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito.

6.3.2. A Empresa deverá entregar, observando os preceitos do Art. 73, Lei nº 8.666/93 e remover, substituir ou trocar, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

9.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

9.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: Inexecução total ou parcial do contrato;

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

9.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia

4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

9.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de

qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEJUS - Secretária de Estado de Justiça.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0033.229905/2019-09**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 296/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 97/2020 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 15/04/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITORES E COMPUTADORES - SEJUS **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 07/04/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	------------------	-------	-------	---------------	------------------	--------	-----------

0001	<p>MONITOR DE VÍDEO com tela de LCD LED de no mínimo 21 polegadas; Resolução gráfica suportada de 1920 x 1080 @ 60Hz; Possuir taxa de contraste: Típico, no mínimo 1.000:1 e dinâmico no mínimo de 4.000.000:1; Tempo de resposta de, no máximo 5 ms; Possuir os cabos VGA e HDMI; Número de cores mínimo de 16,7 milhões; Possuir um conector analógico padrão VGA (DB- 15), mais um conector digital DisplayPort ou HDMI; Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem que suporta as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz; Obrigatório possuir mecanismo pivotante para giro do monitor em 90°, com ajuste de altura e inclinação vertical; Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento no local (on-site); A contratada (Fabricante ou Fornecedor) deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão realizados onde se encontram (on-site).</p>	101,00	UND	LG	R\$ 679,85	R\$ 676,62	-0,48	LIFE TECH INFORMATICA EIRELI - EPP
	<p>MICROCOMPUTADOR DESKTOP 1. Processador: Possuir no mínimo 6MB de memória para cache L3 ou superior e suporte a DDR-4; Possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos físicos; Não serão aceitos processadores descontinuados pelos fabricantes dos processadores. 2. Memória Principal: 08 (oito) GB de memória; Com tecnologia DDR-4, 2.400 MHz ou superior; Permitir expansão a 32 GB de memória; 3. Placa mãe: Fabricação própria e exclusiva para o equipamento que for ofertado, não sendo aceitas placas utilizadas em livre comércio; Possuir No mínimo 06 portas USB, sendo pelo menos 4 USB 3.1 ou superior, não sendo permitida a utilização de hubs ou em adaptadores PCI; Possuir, no mínimo, 1 slot padrão PCI Express x16, e 1 slot padrão PCI Express x1 versão 2.0 ou equivalente; 4. Disco rígido - HD: Deve possuir padrão SATA-3, com taxa transferência de 6.0 Gb/ s mínimo; Capacidade mínima de 1TB, com rotação de 7.200 RPM ou superior; 5. Controladora de rede: Adequada ao padrão 802.3; Operar a 10/100/1000 Mbps; Operar no modo full-duplex; 6. Controladora de vídeo: Controladora de vídeo integrada com capacidade mínima de 2GB; Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz; Possuir no mínimo 02 conectores de vídeo, sendo 01 analógico VGA e 01 digital nos padrões DisplayPort, HDMI ou DVI. Preferência possuir os três VGA, HDMI e DVI; Suporte a 02 monitores</p>							

0002	<p>simultaneamente; Suporte a DirectX 12 e OpenGL 4.5. 7. Controladora de Áudio: Conectores frontais para Headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo; Alto-falante integrado ao gabinete ou placa mãe. 8. Gabinete: Gabinete do tipo SFF (Small Form Factor) ou Mini Torre; Abertura do gabinete sem utilização de ferramentas; Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento; Deve possuir preferencialmente unidade óptica DVD+/-RW; Fonte de alimentação interna ao gabinete, devendo ser do mesmo fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220; 9. Teclado: Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB; 10. Mouse Ótico: Mouse Ótico com conector USB; Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) com resolução mínima de 1000dpi; 11. Monitor de Vídeo: Monitor de Vídeo com tela de LCD LED de no mínimo 21 polegadas; Possuir um conector analógico padrão VGA, mais um conector digital DisplayPort ou HDMI; Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem que suporta as faixas de tensão de 100-240VAC em 50- 60Hz; Possuir os cabos VGA e HDMI; 12. Sistema Operacional: Acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64bits, em português do Brasil (PT-BR); O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento; O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, para o microcomputador ofertado, na versão mais atual para download. 13. GARANTIA: Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento no local (on-site); A contratada (Fabricante ou Fornecedor) deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão realizados onde se encontram (on- site).</p>	70,00	UND	LENOVO V530S	R\$ 4.552,86	R\$ 3.360,00	-26,20	LVD SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI
------	--	-------	-----	--------------	--------------	--------------	--------	------------------------------------

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIELMÁRCIA CARVALHO GUEDES

Superintendente Estadual de Licitações/Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
84.738.632/0001-47	LIFE TECH INFORMATICA EIRELI - EPP	AV PINHEIRO MACHADO LOJA- A, 1495 - OLARIA	PORTO VELHO - RO	JEEAN LAFAYETH MENDONÇA DE FREITAS	620.230.632-72	(69) 3223-6493/ 99204-1522

30.780.665/0001-26	LVD SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI	Rua: Santa Lúcia Sala 1A, 303 - Cidade Mãe do Céu	SAO PAULO - SP	Emerson Leandro Martins	220.269.978-37	(11) 98221-7450/ 2372-3051
--------------------	------------------------------------	---	----------------	-------------------------	----------------	----------------------------

Protocolo 0011132436

SEPAT

Portaria nº 33 de 14 de abril de 2020

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 122, da Lei Complementar nº 965, datada de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 238, de 20.12.2017, e, em conformidade com o que preceitua o artigo 5º da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando ser de inteira responsabilidade da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, o acervo patrimonial do Estado de Rondônia;

Considerando ainda a necessidade por parte da Superintendência, de instituir comissão para executar, acompanhar e fiscalizar o leilão de veículos inservíveis ou de recuperação antieconômica e sucatas pertencentes as Secretarias do Estado de Rondônia, por meio de seu Superintendente;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR** a comissão para levantamento, avaliação e execução do leilão dos veículos oficiais das Secretarias de Estado, considerados inservíveis para o serviço público ou de recuperação antieconômica.

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de leilão a fim de vistoriar e avaliar os veículos selecionados.

I - Presidente

a) SGT. PM. LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA MAT. Nº 10006769-4

II - Membros

a) SGT. PM RR. JOÃO GONÇALVES ZINGRA MAT. Nº 10003820-3

b) SD. PM. UBIRATON FIGUEIREDO DA SILVA MAT. Nº 10009286-1

c) VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK MAT. nº. 300123013

d) MÁRCIO FÁBIO ALVES DA SILVA JÚNIOR MAT. Nº 300151330

Art. 3º - Na ausência e nos impedimentos legais do Presidente, caberá ao servidor SGT. PM RR. JOÃO GONÇALVES ZINGRA MAT. Nº 10003820-3, membro da comissão a fazer a substituição imediata e automática nos assuntos relacionados a esta Portaria.

Art. 4º - Cabe à comissão de leilão, vistoriar e organizar os leilões de veículos promovidos pela SEPAT.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº. 113/2019/SEPAT-ASJUR, de 18 de novembro de 2019, publicada no DOE/RO, de 19 de novembro de 2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 14 de Abril de 2019.

CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA

Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Protocolo 0011114573

SEFIN

Portaria nº 254 de 03 de abril de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-GRH (0010718906), datado em 18 de março de 2020, que consta nos autos do Processo nº 0030.454761/2019-49.

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 1043/2019/SEFIN-GRH de 06 de novembro de 2019, publicado no DOE/RO nº 214 de 14/11/2019, que remarcou o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora **KÁSSIA REGINA RODRIGUES SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 300130880, ocupante do cargo de Direção Superior de Chefe do Setor de RH, lotada na Grupo de Recursos Humanos - GRH/GAF/SEFIN, marcada para o mês de maio/2018, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ... marcada para o mês de maio/2018, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2018	22/ 10/2019 a 31/10/2019	10
	18/ 03/2020 a 27/03/2020	10

Leia-se: ... marcada para o mês de maio/2018, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2018	22/ 10/2019 a 31/10/2019	10
	07/ 10/2020 a 16/10/2020	10

II – Ressaltando que a servidora solicitou 10 (dez) dias em abono pecuniário com fruição no período de **01/05/2018 a 10/05/2018**.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2018.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 0010986062

SESDEC

Portaria nº 255 de 13 de abril de 2020

Porto Velho, 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre nomeação de Comissão e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014; e em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOE/RO nº 24, de 06/02/2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da SESDEC. Considerando o Memorando nº 112/2020/SESDEC-NOA (0011080590).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para FISCALIZAR o CONTRATO Nº 124/PGE-2020 (0010808907), PROCESSO Nº 0037.311717/2019-85, firmado com a Empresa PIONEIRO COMBUSTÍVEIS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível de aviação para a Aeronave Schweizer 300 CBI - PR-HEL (FALCÃO 01), consoante as necessidades do Núcleo de Operações Aéreas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia - SESDEC, competindo-lhe exercer as atribuições definidas na Instrução Normativa nº 004/GAB/SESDEC, sem prejuízo de suas funções.

FISCAL DO CONTRATO:

GABRIEL SAMPAIO BOTELHO, Delegado de Polícia - Matrícula 30009843-2;

SUPLENTE DE FISCAL:

RACHID DINIZ FERREIRA SALÉ, Major PM, Matrícula 10009299-7.

Art. 2º O Fiscal e seu Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo ao fiscal determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo tais ocorrências compor relatório que é encaminhado junto à fatura/nota fiscal à Coordenadoria de Administração e Finanças, para registro e execução de despesa.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e Suplente de contrato deverão ser solicitadas à Coordenadoria de Administração e Finanças/SESDEC, em tempo hábil, à adoção das medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento do CONTRATO Nº 124/PGE-2020 (0010808907), PROCESSO Nº 0037.311717/2019-85, firmado com a Empresa PIONEIRO COMBUSTÍVEIS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível de aviação para a Aeronave Schweizer 300 CBI - PR-HEL (FALCÃO 01), consoante as necessidades do Núcleo de Operações Aéreas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia - SESDEC, competindo-lhe exercer as atribuições definidas na Instrução Normativa nº 004/GAB/SESDEC, sem prejuízo de suas funções.

PRESIDENTE:

BRUNO RANCONI BEZERRA, Matrícula nº 10009297-1;

SUPLENTE DO PRESIDENTE:

EVANILSO CALIXTO FERREIRA, Matrícula 30010579-8.

MEMBROS:

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 2º Sargento PM - Matrícula nº 10008052-2;

RENER OLIVEIRA MICHALSKI, 3º SGT PM - Matrícula nº 10007028-7;

ROBSON QUEIROZ DE SOUZA, Cabo PM - Matrícula nº 10008933-5.

Art. 5º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, atestar o recebimento e conferência dos serviços contratados na nota fiscal, para o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **09 de abril de 2020**.

DAIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Coordenadora de Administração e Finanças da SESDEC

JOSÉ HÉLIO CYSNEIRO PACHÁ

Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0011099916

Portaria nº 244 de 09 de abril de 2020

Porto Velho, 09 de abril de 2020.

Dispõe sobre nomeação de Comissão e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014; e em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOE/RO nº 24, de 06/02/2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da SESDEC. Considerando o Despacho SESDEC-GECONV (0010993065) e Memorando nº 80/2020/SESDEC-GAEX (0011053294).

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão com a finalidade de conferir o recebimento de materiais de construção civil em geral e material de construção civil elétrico, para atender as necessidades das unidades subordinadas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento de Materiais de Construção Civil e Elétrico**, que tem como função conferir e receber o material conforme pregão eletrônico e notas de empenhos contratado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, deve ainda, dar ciência à CAF/SESDEC sobre qualquer irregularidade constatada.

MEMBROS:

PEDRO LUIZ CARACARÁ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 30016052-6;

HELDEMÁCIO LEITE OLIVERA, Matrícula nº 10006096-9;

JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, Matrícula nº 30002270-4.

Art. 3º Caberá aos servidores que compõem a Comissão de Recebimento de Materiais de Construção Civil e Elétrico, conferirem e atestarem os serviços

contratados no verso da fatura/nota fiscal, para que seja viabilizada a respectiva execução de pagamento na sede da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Coordenadora de Administração e Finanças da SESDEC
JOSÉ HÉLIO CYSNEIRO PACHÁ
Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0011073956

Portaria nº 256 de 13 de abril de 2020

Dispõe sobre suspensão e gozo de recesso remunerado em virtude de necessidade da administração pública e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e fundado na Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seu artigo 41, inciso I, e,

Considerando o Decreto N° 23.522, de 14 de Janeiro de 2019, que estabelece o calendário dos feriados do Poder Executivo para os meses de janeiro a dezembro de 2019 e dá outras providências (recesso natalino);

Considerando a Portaria nº 33/2020/SESDEC-GRH (9678077) do Processo SEI nº 0037.503474/2019-18, que dispõe sobre suspensão e gozo de recesso remunerado em virtude de necessidade da administração pública e dá outras providências;

Considerando o Memorando nº 29/2020/SESDEC-GCI (0010745673)/Processo SEI 0037.124292/2020-18;

Considerando a publicação do Decreto nº 24.871, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que trata de medidas de trabalho decorrente do Covid 19;

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar, o gozo de recesso remunerado, por necessidade da administração pública e em virtude da Pandemia do novo Corona Vírus - COVID-19, à servidora ANA CAROLINA NOGUEIRA, Controladora Interna, Matrícula 300134731, do período de 07 a 15.04.2020 para **08 a 16.09.2020**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0011102937

PM

EDITAL Nº 15/2020/PM-CP4

PROCESSO SELETIVO PARA CONVOCAÇÃO DE INSCRITOS NO CORPO VOLUNTÁRIO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto n. 12.722, de 13 de março de 2007, torna público o processo seletivo para convocação de Policiais Militares do Corpo de Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada para o serviço ativo em caráter transitório para atuar nas Unidades dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia - CTPM, em conformidade com o inciso XV do §1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que "cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada", regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, que "dispõe sobre a convocação para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982", mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção será regido por este Edital e pelos diplomas legais citados em seu *caput*, ficando a responsabilidade e a execução pela Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar.

1.2 O Processo de Seleção será realizado em Etapa Única, conforme especificado a seguir.

1.2.1 A **Etapa Única**, de caráter classificatório, consistirá em Prova de Títulos (PT) mediante avaliação das informações contidas na Ficha Individual do candidato no Sistema SIGA, SIGESPOM e demais documentação apresentadas pelo candidato.

1.3 O Processo de Seleção destina selecionar e convocar os candidatos, dentre os Policiais Militares da Reserva Remunerada da PMRO integrante, em situação REGULAR, do Corpo de Voluntários para serem convocados para o serviço ativo em caráter transitório, inscritos no presente certame e classificados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital.

1.4 A inscrição é voluntária e poderá ser realizada pelo Policial Militar componente do Cadastro de Reserva do Corpo de Voluntários, mediante encaminhamento da Ficha de Inscrição (Anexo II), juntamente com a documentação de interesse, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para a Coordenadoria de Pessoal da PMRO (PM-CP), manifestando, assim, interesse em concorrer às vagas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Os candidatos que não possuírem acesso ao SEI, poderão encaminhar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e acompanhada dos demais documentos exigíveis e de interesse, para o correio eletrônico cvmrrpmro@gmail.com até às 23h59min do último dia das inscrições.

1.5 Os candidatos inscritos serão classificados, conforme pontuação obtida na Avaliação dos Títulos, e aqueles que estiverem dentro das vagas previstas neste Edital, serão convocados nos termos do inciso XV do §1º do art. 4º, da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, para atuar no CTPM, na localidade optada no ato da inscrição.

1.6 A **Prova de Título (Anexo III)**, de caráter classificatório, consistirá na avaliação dos títulos do candidato, na avaliação da Ficha Individual, e suas alterações, bem como outras informações relativas aos dados pessoais, e outros critérios julgados necessários pela Coordenadoria de Pessoal, visando seleção isonômica e objetiva para o atendimento da função a ser exercida.

1.7 Para a Prova de Títulos, o candidato deverá considerar as informações contidas no **Anexo III** "Pontuação dos Títulos".

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Para participar do presente processo seletivo o militar deve ser integrante do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada, com sua situação regular, ou seja, sem pendências relativas a exames médico, teste físico ou documentação e requisito de permanência neste.

2.2 Estar apto sem restrição para as atividades policiais militares, comprovado mediante o exame clínico e das informações atuais em seu prontuário, em

inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde, ficando a critério desta, a solicitação de exames complementares às expensas do candidato, a fim de subsidiar o parecer.

Parágrafo Único. Estando, o candidato, com sua situação regularizada no Corpo de Voluntários, se fará necessária nova Inspeção de Saúde na Junta Médica de Saúde, somente se houver exigência do órgão solicitante.

2.3 Não estar convocado para o serviço ativo em caráter transitório, até a data de convocação.

§1º Não poderá participar do presente processo seletivo, também, o militar da reserva remunerada que se encontrar em exercício de cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal, até a data da convocação.

§2º Para fins de comprovação do parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar declaração que não exerce atividade em cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta das esferas federal, estadual e municipal, juntamente com a documentação do item 8.2.

2.4 O candidato deverá preencher corretamente sua Ficha de Inscrição (Anexo II), apenso neste Edital.

2.5 O candidato que não preencher corretamente a sua Ficha de Inscrição será eliminado do Processo de Seleção.

2.6 As condições para inscrição no Processo de Seleção são as seguintes:

Ser voluntário para convocação;

Ser Praça da Reserva Remunerada integrante do Cadastro de Reserva do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada;

Não ter mais de 65 (sessenta e cinco) anos completos na data de assinatura do Termo de Aceitação; e

Comprometer-se a cumprir os termos da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, e seu respectivo regulamento, bem como as normas disciplinares em vigor na Corporação, nos moldes do serviço ativo, e as normativas administrativas e de serviço em vigor do órgão onde estiver atuando.

2.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital, a Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, e a sua regulamentação, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.8 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax ou via postal.

Parágrafo Único Por ocasião da inscrição, não serão recebidas qualquer documentação física pela Coordenadoria de Pessoal, sendo analisadas somente as inscrições realizadas nos moldes do item 1.4 e seu Parágrafo Único.

2.9 Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.10 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão da inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Coordenadoria de Pessoal o direito de excluir deste Processo de Seleção aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das medidas legais e disciplinares.

3. DA ETAPA ÚNICA - PROVA DE TÍTULOS

3.1 Serão analisadas como títulos as informações registradas na Ficha Individual do Militar no SIGA e/ou SIGESPOM.

§1º Caso o candidato tenha títulos que estejam elencados no Anexo III, mas não estão registrados na Ficha dos sistemas descritos no *caput*, este deverá anexar à Ficha de Inscrição, cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos que comprovem tais títulos.

§2º Na impossibilidade do exigido no parágrafo anterior, em razão das limitações ocasionadas pelo combate a pandemia do COVID-19, fica o militar compromissado em apresentar a supracitada documentação assim que cessar tal situação, devendo anexar à inscrição, cópia digital colorida do documento original.

3º O não cumprimento deste artigo e parágrafos implicará na desconsideração da pontuação atribuída por decorrência de tais títulos.

3.2 Somente serão aceitos como títulos os relacionados e nas condições do **Anexo III**.

3.3 Receberá pontuação zero (00), o candidato que não tiver e/ou não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados.

3.4 Não serão aceitos títulos que não estejam anexados à Ficha de Inscrição no ato da sua entrega.

3.7 O critério de pontuação estão descritos no Anexo III.

3.8 A Ficha de Inscrição acompanhada de cópias dos títulos, deverá ser encaminhada através do SEI para a Coordenadoria de Pessoal da PMRO (PM-CP), ou para o correio eletrônico cvmrrpmro@gmail.com, das 00h00min do primeiro dia, às 23h59min do último dia das inscrições.

3.9 O Presidente da Comissão do Processo Seletivo, poderá nomear Subcomissão presidida por oficial PM para avaliação dos títulos dos candidatos.

3.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação final dos candidatos será ordenada de acordo com a pontuação decrescente da Avaliação dos Títulos.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Em caso de empate na pontuação final do Processo de Seleção, terá preferência o candidato:

a) Que estiver há menos tempo na Reserva Remunerada;

b) O de menor idade.

6. DA FUNÇÃO, LOCAL E VAGAS

6.1 Serão convocados, 96 (**noventa e seis**) Praças PM da Reserva Remunerada, respeitando-se a ordem de classificação na Prova de Títulos para a localidade, conforme distribuição abaixo:

LOCAL	CIDADE	VAGAS
CTPM - Unidades I e VII	Porto Velho	6
CTPM - Unidades IV e VI	Jí- Paraná	11
CTPM - Unidade III	Ariquemes	1
CTPM - Unidade V e UMM (Cristo Rei)	Vilhena	12
CTPM - Unidade VIII (Decreto 24.686/ 20)	Rolim de Moura	11
CTPM - Unidade XI (Decreto 24.800/ 20)	Alta Floresta d'Oeste	11
CTPM - Unidade XII (Decreto 24.801/ 20)	Ouro Preto do Oeste	11
CTPM - Unidade XIII (Decreto 24.802/ 20)	Jaru	11
CTPM - (EEEFM Alkindar Brasil Arouca)	Guajará Mirim	11
CTPM - (EEEFM Aurélio B. de Holanda Ferreira)	Cacoal	11
Total		96

6.2 Havendo desistência ou qualquer ocorrência em que o candidato classificado não possa assumir o cargo, será convocado o próximo da ordem classificatória, sendo esta válida até a edição de outro certame.

6.3 Não havendo o número completo de candidatos para a localidade, **após o resultado final**, poderá o candidato que estiver fora do número de vagas para a localidade que optou fazer uma única opção de alteração de localidade.

§1º Para o atendimento do previsto no *caput*, o candidato deverá encaminhar nova Ficha de Inscrição (Anexo II) nos moldes do item 3.8, até a 23h59min do dia seguinte a divulgação.

§2º O candidato que optar pela alteração de localidade concorrerá a classificação por pontuação apenas das vagas restantes para a nova localidade.

§3º A Comissão analisará a demanda.

6.4 As vagas de que tratam este Edital serão exclusivamente para atender a demanda dos CTPM nas localidades acima.

7. DOS RECURSOS

7.1 O formulário para o preenchimento de recursos seguirá o modelo do **Anexo IV**, e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo.

7.2 O recurso deverá ser claro e objetivo em seu pleito.

7.3 Os recursos recepcionados e analisados terão seu resultado divulgado no site da PMRO.

7.4 Os recursos deverão serem protocolados na Coordenadoria de Pessoal **até às 23h59min do dia seguinte a divulgação do resultado** da Prova dos Títulos, via SEI ou via correio eletrônico nos mesmo moldes do item 1.4 e seu Parágrafo Único.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados dentro das vagas, serão convocados nos termos do inciso XV do §1º do art. 4º, da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, para a prestação de serviços conforme necessidade dos CTPM, por ato do Chefe do Executivo.

8.2 O candidato classificado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, deverá no ato de assinatura do Termo de Aceitação, entregar cópias autenticadas ou conferidas com o original por Oficial PM, dos documentos abaixo relacionados:

1. Identidade Funcional atualizada;
2. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física;
3. Título de Eleitor e o último comprovante de votação/justificativa;
4. Se solteiro, Certidão de Nascimento;
5. Se casado, Certidão de Casamento;
6. Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais.
7. 01 (uma) fotografia 3x4, de frente e colorida;
8. Declaração de existência ou inexistência de qualquer obrigação alimentícia.

8.3 A falta de qualquer item anterior, somente será justificada por documento do órgão responsável pela emissão.

8.4 O candidato que der causa ao descumprimento de qualquer um dos prazos acima será considerado desistente e excluído deste Processo de Seleção.

9. DURAÇÃO, PERÍODO, REGIME E LOCAL DE TRABALHO DOS CONVOCADOS

9.1 A permanência na atividade por decorrência deste Edital terá a duração máxima de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por um único e igual período, observando-se o limite de idade do Militar para a permanência na reserva remunerada.

Parágrafo Único. A renovação dependerá de manifestação de interesse do órgão solicitante e do convocado.

9.2 Os candidatos aprovados no presente certame, serão convocados em conformidade com a Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, conforme necessidade, e desempenharão suas atividades, exclusivamente, nos CTPM, nas localidades optadas na ficha de inscrição.

9.3 O regime de trabalho assim como as normas gerais de execução do serviço, inclusive os apontamentos da frequência, ficarão a cargo da Unidade do CTPM em que o convocado estiver desempenhando suas funções.

9.4 É proibida a movimentação do convocado para atividades alheias ao exercício das atividades para as quais foi convocado.

9.5 Fica vetada a movimentação do convocado para município diferente da sua convocação, salvo, os casos de permuta previamente aceitas pelas OPM envolvidas e competentes, devendo, nestes casos, a Coordenadoria de Pessoal da PMRO ser informada, para fins de controle do efetivo do Corpo de Voluntários.

9.6 O tempo em que o Militar permanecer na atividade para o qual foi convocado será anotado na Ficha Individual própria, apenas para fins de registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzirá qualquer efeito em sua situação na inatividade.

9.7 O Militar da Reserva convocado não sofrerá alteração de sua situação jurídica perante o Órgão Previdenciário/Tesouro do Estado, mas durante a sua permanência na atividade será enquadrado no cargo que exercia antes da reserva, e fará jus:

- a) a uma Gratificação de Convocação Extraordinária prevista no Art. 7º da Lei nº 1.053 de de 10 de fevereiro de 2002, atualmente no valor de 52,526% do próprio soldo do Militar convocado.
- b) Auxílios Alimentação e Fardamento na forma prevista para os militares da ativa;
- c) armamento e equipamento de proteção individual quando de serviço; e
- d) diárias e transporte, quando em deslocamento para a realização de atividades fora da sede.

10. DA DISPENSA

10.1 O Militar convocado, que for julgado fisicamente incapaz a qualquer tempo, para o desempenho das atividades para qual foi convocado, em inspeção realizada por junta médica da Corporação, será dispensado ex-offício, nos termos da letra "d", inciso II do art. 9º da Lei nº 1053, de 10 de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único. Será dispensado o convocado que apresentar dispensa médica superior a 30 dias de afastamento, contínuo ou não.

10.2 O Militar convocado será dispensado:

- a) a Pedido
- b) pelo alcance das idades limites previstas na legislação específica;
- c) por ter cessado os motivos de sua convocação;
- d) a qualquer tempo, por interesse ou conveniência da Administração; e
- e) por movimentação do convocado para atividades alheias do qual foi convocado.

11. DA COMISSÃO E SUBCOMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO

11.1 A avaliação dos candidatos inscritos para o processo de seleção, objeto deste Edital, será feita por uma comissão composta por três Oficiais designados pelo Comandante-Geral da PMRO, cuja presidência será do Coordenador de Pessoal.

11.2 O Coordenador de Pessoal, poderá nomear subcomissão para avaliação das Provas de Títulos delegando competências para proceder as avaliações descritas na "Etapa Única" do certame.

11.3 A subcomissão deverá, ao final das suas atribuições, elaborar um documento em forma de Ata, relatando a conclusão dos trabalhos ao Presidente da Comissão do Processo de Seleção.

11.4 O Presidente da Comissão do Processo de Seleção, homologará a conclusão dos trabalhos da subcomissão e fará publicar os resultados, bem como providenciará os atos necessários para o bom andamento do certame, nas formas estabelecidas no presente Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Processo de Seleção contidas neste Edital e demais comunicados ou convocações que, porventura, venham a ser publicados.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos, editais, convocações ou comunicados referentes a este Processo de Seleção, os quais serão publicados e/ou divulgados no portal da Polícia Militar (www.pm.ro.gov.br).

13.3 Os casos omissos serão dirimidos, em primeiro plano, pelo Coordenador de Pessoal da PMRO, e, em último plano, pelo Comandante-Geral da PMRO.

13.4 As alterações na legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objetos de avaliação constante, ainda que não mencionadas neste Edital.

13.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital.

Quartel em Porto Velho, RO, 13 de abril de 2020.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA – Cel PM

Comandante-Geral da PMRO

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
13 a 20/ 04/2020	Inscrições	Interessados
22/ 04/2020	Análise dos Títulos (Etapa única)	Comissão/ Subcomissão
23/ 04/2020	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	Comissão
24/ 04/2020	Recursos	Interessados
27/ 04/2020	Divulgação do Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	Comissão
Conforme Decreto/ Convocação	Entrega de documentos e assinatura do Termo de Aceitação na Coordenadoria de Pessoal.	Interessados
Conforme Decreto/ Convocação	Apresentação do servidor pronto para o serviço a contar da data de publicação do Decreto de convocação	Coordenadoria de Pessoal

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:	RE:
TRANSFERIDO PARA RR EM:	CARGO PM:
IDENTIDADE Nº:	CPF:
NATURAL DE:	DATA NASC:
ULTIMO COMPORTAMENTO NA ATIVA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	Nº
E-MAIL:	CELULAR:

LOCALIDADE PARA QUAL PRETENDE CONCORRER

<input type="checkbox"/> PORTO VELHO	<input type="checkbox"/> ARIQUEMES	<input type="checkbox"/> VILHENA
<input type="checkbox"/> JÍ-PARANÁ	<input type="checkbox"/> ROLIM DE MOURA	<input type="checkbox"/> ALTA FLORESTA D'OESTE
<input type="checkbox"/> OURO PRETO DO OESTE	<input type="checkbox"/> JARU	<input type="checkbox"/> GUAJARÁ-MIRIM
<input type="checkbox"/> CACOAL	-----	-----

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

Cópia da Identidade Funcional.
Cópias dos Títulos que possui.

DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente das condições estabelecida no EDITAL Nº 15/2020/PM-CP4, e preencho os requisitos exigidos, bem como, as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição é a expressão da verdade, e manifesto a vontade de ser inscrito no presente processo seletivo de convocação para Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, comprometendo-me a cumprir os termos da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, e seu respectivo regulamento, bem como as normas disciplinares em vigor na Corporação, nos moldes do serviço ativo, e as normativas administrativas e de serviço em vigor do órgão onde estiver atuando.

_____, RO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO III

Pontuação dos Títulos

Discriminação	Títulos	Valor dos Títulos
Último Comportamento na ativa	Excepcional	30
	Ótimo	20
	Bom	10

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

Conceito final no último Curso de formação / especialização/ aperfeiçoamento PM	Excelente	50
	Muito Bom	40
	Bom	30
	Regular	20
Medalhas	Medalha Mérito Tiradentes	25
	Medalha Forte Príncipe da Beira	20
	Medalha Mérito Policial Militar	15
	Medalha Dedicção Policial Militar - 2º decênio	10
	Medalha Dedicção Policial Militar - 1º decênio	10
Cursos PM Realizados nos últimos cinco anos que antecederam a passagem para Reserva	Direitos Humanos	30
	Polícia Comunitária	20
	Relações Humanas	10
Experiência Profissional	Anos de exercício na Função ou relacionado (10 pts / ano, limitado a 04 anos)	40
Curso de interesse/ aproveitamento relacionado à área da Educação (será computado somente o de maior pontuação)	Doutorado ou superior	60
	Mestrado	50
	Pós-graduação	40
	Graduação	35
	Curso Técnico	30
Pontuação Máxima		320

**ANEXO IV
MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. DADOS DO RECORRENTE:

- a. Nome completo:
b. Graduação/RE/Nome de Guerra:
c. Data da Reserva Remunerada/DIOF:

2. RESUMO DO MOTIVO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO RECORRENTE:

3. DO PEDIDO: (descrever de forma objetiva e consistente o motivo pelo qual requer que sua inscrição seja deferida)

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PEDIDO: (facultado ao recorrente indicar legislação que fundamente o pedido)

5. ANEXAR PROVAS DOCUMENTAIS E OUTRAS : (facultativo)

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) recorrente

Protocolo 0011023778

Portaria nº 3052 de 30 de março de 2020

Julga Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer o Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato, interposto pelo **SD PM RE 100092854 THIAGO PIERRI GOMES**, por meio de seu advogado, Dr. Antônio Fraccaro - OAB 1941, fls. 1510-1552, inconformado com o resultado do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar **RGF 16.02.3135**, o qual culminou na sação administrativa militar de LICENCIAMENTO/EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme Sentença Administrativa, fls. 1500-1502.

DECIDE:

1. Negar provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**, mantendo-se na íntegra a pena de **LICENCIAMENTO/EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, imposta ao **SD PM RE 100092854 THIAGO PIERRI GOMES**, conforme Sentença Administrativa, fls. 1500-1502.

2. Determino a Corregedoria Geral, a Coordenadoria de Pessoal e ao Comandante do 2º BPM, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0010896257

EDITAL Nº 16/2020/PM-CP4**PROCESSO SELETIVO PARA CONVOCAÇÃO DE INSCRITOS NO CORPO VOLUNTÁRIO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto n. 12.722, de 13 de março de 2007, torna público o processo seletivo para convocação de **Oficiais Policiais Militares do Corpo de Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada para o serviço ativo em caráter transitório para atuar nas Unidades dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia - CTPM**, em conformidade com o inciso XV do §1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que "cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada", regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, que "dispõe sobre a convocação para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982", mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção será regido por este Edital e pelos diplomas legais citados em seu *caput*, ficando a responsabilidade e a execução pela Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar.

1.2 O Processo de Seleção será realizado em Etapa Única, conforme especificado a seguir.

1.2.1 **A Etapa Única**, de caráter classificatório, consistirá em Prova de Títulos (PT) mediante avaliação das informações contidas na Ficha Individual do candidato no Sistema SIGA, SIGESPOM e demais documentação apresentadas pelo candidato.

1.3 O Processo de Seleção destina selecionar e convocar os candidatos, dentre os Policiais Militares da Reserva Remunerada da PMRO integrante, em situação REGULAR, do Corpo de Voluntários para serem convocados para o serviço ativo em caráter transitório, inscritos no presente certame e classificados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital.

1.4 A inscrição é voluntária e poderá ser realizada pelo Policial Militar componente do Cadastro de Reserva do Corpo de Voluntários, mediante encaminhamento da Ficha de Inscrição (Anexo II), juntamente com a documentação de interesse, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para a Coordenadoria de Pessoal da PMRO (PM-CP), manifestando, assim, interesse em concorrer às vagas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Os candidatos que não possuírem acesso ao SEI, poderão encaminhar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e acompanhada dos demais documentos exigíveis e de interesse, para o correio eletrônico cvmrrpmro@gmail.com até às 23h59min do último dia das inscrições.

1.5 Os candidatos inscritos serão classificados, conforme pontuação obtida na Avaliação dos Títulos, e aqueles que estiverem dentro das vagas previstas neste Edital, serão convocados nos termos do inciso XV do §1º do art. 4º, da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, para atuar no CTPM, na localidade optada no ato da inscrição.

1.6 **A Prova de Título (Anexo III)**, de caráter classificatório, consistirá na avaliação dos títulos do candidato, na avaliação da Ficha Individual, e suas alterações, bem como outras informações relativas aos dados pessoais, e outros critérios julgados necessários pela Coordenadoria de Pessoal, visando seleção isonômica e objetiva para o atendimento da função a ser exercida.

1.7 Para a Prova de Títulos, o candidato deverá considerar as informações contidas no **Anexo III** "Pontuação dos Títulos".

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Para participar do presente processo seletivo o militar deve ser integrante do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada, com sua situação regular, ou seja, sem pendências relativas a exames médico, teste físico ou documentação e requisito de permanência neste.

2.2 Estar apto sem restrição para as atividades policiais militares, comprovado mediante o exame clínico e das informações atuais em seu prontuário, em inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde, ficando a critério desta, a solicitação de exames complementares às expensas do candidato, a fim de subsidiar o parecer.

Parágrafo Único. Estando, o candidato, com sua situação regularizada no Corpo de Voluntários, se fará necessária nova Inspeção de Saúde na Junta Médica de Saúde, somente se houver exigência do órgão solicitante.

2.3 Não estar convocado para o serviço ativo em caráter transitório, até a data de convocação.

§1º Não poderá participar do presente processo seletivo, também, o militar da reserva remunerada que se encontrar em exercício de cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal, até a data da convocação.

§2º Para fins de comprovação do parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar declaração que não exerce atividade em cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta das esferas federal, estadual e municipal, juntamente com a documentação do item 8.2.

2.4 O candidato deverá preencher corretamente sua Ficha de Inscrição (Anexo II), apenso neste Edital.

2.5 O candidato que não preencher corretamente a sua Ficha de Inscrição será eliminado do Processo de Seleção.

2.6 As condições para inscrição no Processo de Seleção são as seguintes:

Ser voluntário para convocação;

Ser Oficial PM da Reserva Remunerada integrante do Cadastro de Reserva do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada;

Não ter mais de 68 (sessenta e oito) anos completos na data de assinatura do Termo de Aceitação; e

Comprometer-se a cumprir os termos da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, e seu respectivo regulamento, bem como as normas disciplinares em vigor na Corporação, nos moldes do serviço ativo, e as normativas administrativas e de serviço em vigor do órgão onde estiver atuando.

2.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital, a Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, e a sua regulamentação, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.8 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax ou via postal.

Parágrafo Único Por ocasião da inscrição, não serão recebidas qualquer documentação física pela Coordenadoria de Pessoal, sendo analisadas somente as inscrições realizadas nos moldes do item 1.4 e seu Parágrafo Único.

2.9 Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.10 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão da inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Coordenadoria de Pessoal o direito de excluir deste Processo de Seleção aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das medidas legais e disciplinares.

3. DA ETAPA ÚNICA - PROVA DE TÍTULOS

3.1 Serão analisadas como títulos as informações registradas na Ficha Individual do Militar no SIGA e/ou SIGESPOM.

§1º Caso o candidato tenha títulos que estejam elencados no Anexo III, mas não estão registrados na Ficha dos sistemas descritos no *caput*, este deverá anexar à Ficha de Inscrição, cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos que comprovem tais títulos.

§2º Na impossibilidade do exigido no parágrafo anterior, em razão das limitações ocasionadas pelo combate a pandemia do COVID-19, fica o militar compromissado em apresentar a supracitada documentação assim que cessar tal situação, devendo anexar à inscrição, cópia digital colorida do documento original.

3º O não cumprimento deste artigo e parágrafos implicará na desconsideração da pontuação atribuída por decorrência de tais títulos.

3.2 Somente serão aceitos como títulos os relacionados e nas condições do **Anexo III**.

3.3 Receberá pontuação zero (00), o candidato que não tiver e/ou não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados.

3.4 Não serão aceitos títulos que não estejam anexados à Ficha de Inscrição no ato da sua entrega.

3.7 O critério de pontuação estão descritos no Anexo III.

3.8 A Ficha de Inscrição acompanhada de cópias dos títulos, deverá ser encaminhada através do SEI para a Coordenadoria de Pessoal da PMRO (PM-CP), ou para o correio eletrônico cvmrrpmro@gmail.com, das 00h00min do primeiro dia, às 23h59min do último dia das inscrições.

3.9 O Presidente da Comissão do Processo Seletivo, poderá nomear Subcomissão presidida por oficial PM para avaliação dos títulos dos candidatos.

3.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação final dos candidatos será ordenada de acordo com a pontuação decrescente da Avaliação dos Títulos.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Em caso de empate na pontuação final do Processo de Seleção, terá preferência o candidato:

a) Que estiver há menos tempo na Reserva Remunerada;

b) O de menor idade.

6. DA FUNÇÃO, LOCAL E VAGAS

6.1 Serão convocados, **12 (doze)** Oficiais PM da Reserva Remunerada, respeitando-se a ordem de classificação na Prova de Títulos para a localidade, conforme distribuição abaixo:

LOCAL	CIDADE	VAGAS
CTPM - Unidade VIII (Decreto 24.686/ 20)	Rolim de Moura	02
CTPM - Unidade XI (Decreto 24.800/ 20)	Alta Floresta d'Oeste	02
CTPM - Unidade XII (Decreto 24.801/ 20)	Ouro Preto do Oeste	02
CTPM - Unidade XIII (Decreto 24.802/ 20)	Jaru	02
CTPM - (EEEFM Alkindar Brasil Arouca)	Guajará Mirim	02
CTPM - (EEEFM Aurélio B. de Holanda Ferreira)	Cacoal	02
Total		12

6.2 Havendo desistência ou qualquer ocorrência em que o candidato classificado não possa assumir o cargo, será convocado o próximo da ordem classificatória, sendo esta válida até a edição de outro certame.

6.3 Não havendo o número completo de candidatos para a localidade, **após o resultado final**, poderá o candidato que estiver fora do número de vagas para a localidade que optou fazer uma única opção de alteração de localidade.

§1º Para o atendimento do previsto no *caput*, o candidato deverá encaminhar nova Ficha de Inscrição (Anexo II) nos moldes do item 3.8, até a 23h59min do dia seguinte a divulgação.

§2º O candidato que optar pela alteração de localidade concorrerá a classificação por pontuação apenas das vagas restantes para a nova localidade.

§3º A Comissão analisará a demanda.

6.4 As vagas de que tratam este Edital serão exclusivamente para atender a demanda dos CTPM nas localidades acima.

7. DOS RECURSOS

7.1 O formulário para o preenchimento de recursos seguirá o modelo do **Anexo IV**, e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo.

7.2 O recurso deverá ser claro e objetivo em seu pleito.

7.3 Os recursos recepcionados e analisados terão seu resultado divulgado no site da PMRO.

7.4 Os recursos deverão serem protocolados na Coordenadoria de Pessoal **até às 23h59min do dia seguinte a divulgação do resultado** da Prova dos Títulos, via SEI ou via correio eletrônico nos mesmo moldes do item 1.4 e seu Parágrafo Único.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados dentro das vagas, serão convocados nos termos do inciso XV do §1º do art. 4º, da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, para a prestação de serviços conforme necessidade dos CTPM, por ato do Chefe do Executivo.

8.2 O candidato classificado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, deverá no ato de assinatura do Termo de Aceitação, entregar cópias autenticadas ou conferidas com o original por Oficial PM, dos documentos abaixo relacionados:

1. Identidade Funcional atualizada;
2. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física;
3. Título de Eleitor e o último comprovante de votação/justificativa;
4. Se solteiro, Certidão de Nascimento;
5. Se casado, Certidão de Casamento;
6. Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais.
7. 01 (uma) fotografia 3x4, de frente e colorida;
8. Declaração de existência ou inexistência de qualquer obrigação alimentícia.

8.3 A falta de qualquer item anterior, somente será justificada por documento do órgão responsável pela emissão.

8.4 O candidato que der causa ao descumprimento de qualquer um dos prazos acima será considerado desistente e excluído deste Processo de Seleção.

9. DURAÇÃO, PERÍODO, REGIME E LOCAL DE TRABALHO DOS CONVOCADOS

9.1 A permanência na atividade por decorrência deste Edital terá a duração máxima de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por um único e igual período, observando-se o limite de idade do Militar para a permanência na reserva remunerada.

Parágrafo Único. A renovação dependerá de manifestação de interesse do órgão solicitante e do convocado.

9.2 Os candidatos aprovados no presente certame, serão convocados em conformidade com a Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, conforme necessidade, e desempenharão suas atividades, exclusivamente, nos CTPM, nas localidades optadas na ficha de inscrição.

9.3 O regime de trabalho assim como as normas gerais de execução do serviço, inclusive os apontamentos da frequência, ficarão a cargo da Unidade do CTPM em que o convocado estiver desempenhando suas funções ou, conforme o caso, Coordenadoria de Educação.

9.4 É proibida a movimentação do convocado para atividades alheias ao exercício das atividades para as quais foi convocado.

9.5 Fica vetada a movimentação do convocado para município diferente da sua convocação, salvo, os casos de permuta previamente aceitas pelas OPM envolvidas e competentes, devendo, nestes casos, a Coordenadoria de Pessoal da PMRO ser informada, para fins de controle do efetivo do Corpo de Voluntários.

9.6 O tempo em que o Militar permanecer na atividade para o qual foi convocado será anotado na Ficha Individual própria, apenas para fins de registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzirá qualquer efeito em sua situação na inatividade.

9.7 O Militar da Reserva convocado não sofrerá alteração de sua situação jurídica perante o Órgão Previdenciário/Tesouro do Estado, mas durante a sua permanência na atividade será enquadrado no cargo que exercia antes da reserva, e fará jus:

- a) a uma Gratificação de Convocação Extraordinária prevista no Art. 7º da Lei nº 1.053 de de 10 de fevereiro de 2002, atualmente no valor de 52,526% do próprio soldo do Militar convocado;
- b) Auxílios Alimentação e Fardamento na forma prevista para os militares da ativa;
- c) armamento e equipamento de proteção individual quando de serviço; e
- d) diárias e transporte, quando em deslocamento para a realização de atividades fora da sede.

10. DA DISPENSA

10.1 O Militar convocado, que for julgado fisicamente incapaz a qualquer tempo, para o desempenho das atividades para qual foi convocado, em inspeção realizada por junta médica da Corporação, será dispensado ex-offício, nos termos da letra "d", inciso II do art. 9º da Lei nº 1053, de 10 de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único. Será dispensado o convocado que apresentar dispensa médica superior a 30 dias de afastamento, contínuo ou não.

10.2 O Militar convocado será dispensado:

- a) a Pedido;
- b) pelo alcance das idades limites previstas na legislação específica;
- c) por ter cessado os motivos de sua convocação;
- d) a qualquer tempo, por interesse ou conveniência da Administração; e
- e) por movimentação do convocado para atividades alheias do qual foi convocado.

11. DA COMISSÃO E SUBCOMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO

11.1 A avaliação dos candidatos inscritos para o processo de seleção, objeto deste Edital, será feita por uma comissão composta por três Oficiais designados pelo Comandante-Geral da PMRO, cuja presidência será do Coordenador de Pessoal.

11.2 O Coordenador de Pessoal, poderá nomear subcomissão para avaliação das Provas de Títulos delegando competências para proceder as avaliações descritas na "Etapa Única" do certame.

11.3 A subcomissão deverá, ao final das suas atribuições, elaborar um documento em forma de Ata, relatando a conclusão dos trabalhos ao Presidente da Comissão do Processo de Seleção.

11.4 O Presidente da Comissão do Processo de Seleção, homologará a conclusão dos trabalhos da subcomissão e fará publicar os resultados, bem como providenciará os atos necessários para o bom andamento do certame, nas formas estabelecidas no presente Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Processo de Seleção contidas neste Edital e demais comunicados ou convocações que, porventura, venham a ser publicados.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos, editais, convocações ou comunicados referentes a este Processo de Seleção, os quais serão publicados e/ou divulgados no portal da Polícia Militar (www.pm.ro.gov.br).

12.3 Os casos omissos serão dirimidos, em primeiro plano, pelo Coordenador de Pessoal da PMRO, e, em último plano, pelo Comandante-Geral da PMRO.

12.4 As alterações na legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objetos de avaliação constante, ainda que não mencionadas neste Edital.

12.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital.

Quartel em Porto Velho, RO, 15 de abril de 2020.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA – Cel PM

Comandante-Geral da PMRO

ANEXO I**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
15 a 24/ 04/2020	Inscrições	Interessados
27/ 04/2020	Análise dos Títulos (Etapa única)	Comissão/ Subcomissão
28/ 04/2020	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	Comissão
29/ 04/2020	Recursos	Interessados
30/ 04/2020	Divulgação do Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	Comissão
Conforme Decreto/ Convocação	Entrega de documentos e assinatura do Termo de Aceitação na Coordenadoria de Pessoal.	Interessados
Conforme Decreto/ Convocação	Apresentação do servidor pronto para o serviço a contar da data de publicação do Decreto de convocação	Coordenadoria de Pessoal

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME:	RE:
TRANSFERIDO PARA RR EM:	CARGO PM:
IDENTIDADE Nº:	CPF:
NATURAL DE:	DATA NASC:
ULTIMO COMPORTAMENTO NA ATIVA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	Nº
E-MAIL:	CELULAR:

LOCALIDADE PARA QUAL PRETENDE CONCORRER

<input type="checkbox"/> ROLIM DE MOURA	<input type="checkbox"/> ALTA FLORESTA D'OESTE	<input type="checkbox"/> OURO PRETO DO OESTE
<input type="checkbox"/> JARU	<input type="checkbox"/> GUAJARÁ-MIRIM	<input type="checkbox"/> CACOAL

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

Cópia da Identidade Funcional.
Cópias dos Títulos que possui.

DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente das condições estabelecida no EDITAL N° 16/2020/PM-CP4, e preencho os requisitos exigidos, bem como, as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição é a expressão da verdade, e manifesto a vontade de ser inscrito no presente processo seletivo de convocação para Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, comprometendo-me a cumprir os termos da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, e seu respectivo regulamento, bem como as normas disciplinares em vigor na Corporação, nos moldes do serviço ativo, e as normativas administrativas e de serviço em vigor do órgão onde estiver atuando.

_____, RO, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO III

Pontuação dos Títulos		
Discriminação	Títulos	Valor dos Títulos
Último Comportamento na ativa	Excepcional	30
	Ótimo	20
	Bom	10
Conceito final no último Curso de formação / especialização/ aperfeiçoamento PM	Excelente	50
	Muito Bom	40
	Bom	30
Medalhas	Regular	20
	Medalha Mérito Tiradentes	25
	Medalha Forte Príncipe da Beira	20
	Medalha Mérito Policial Militar	15
Cursos PM Realizados nos últimos cinco anos que antecederam a passagem para Reserva	Medalha Dedicção Policial Militar - 2º decênio	10
	Medalha Dedicção Policial Militar - 1º decênio	10
	Direitos Humanos	30
Experiência Profissional	Polícia Comunitária	20
	Relações Humanas	10
	Anos de exercício na Função ou relacionado -(10 pts / ano, limitado a 04 anos)	40
Curso de interesse/ aproveitamento relacionado à área de conhecimento da Educação ou Administração (será computado somente o de maior pontuação) em instituição reconhecida pelo MEC.	Doutorado ou superior	60
	Mestrado	50
	Pós-graduação	40
	Graduação	35
	Curso Técnico	30
Pontuação Máxima		320

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO RECORRENTE:

- Nome completo:
- Posto/RE/Nome de Guerra:
- Data da Reserva Remunerada/DIOF:

2. RESUMO DO MOTIVO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO RECORRENTE:

3. DO PEDIDO: (descrever de forma objetiva e consistente o motivo pelo qual requer que sua inscrição seja deferida)

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PEDIDO: (facultado ao recorrente indicar legislação que fundamente o pedido)

5. ANEXAR PROVAS DOCUMENTAIS E OUTRAS : (facultativo)

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) recorrente

Protocolo 0011064906

CBM

TERMO DE RECONHECIMENTO

SIGNATÁRIO: Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia-CBMRO

PROCESSO: 0004.536898/2019-38

INTERESSADOS: RAYLAN CARDOSO VIEIRA

ESPÉCIE: Deslocamento intermunicipais e interestaduais

OBJETO: Pagamento, a título de Reconhecimento de Dívida, pela realização de missões com deslocamento intermunicipais e interestaduais

RECURSOS: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto de Atividade 06.122.2103.2087; Elemento de Despesa 33.90.92; Fonte 226 (FUNESBOM).

Considerando legalidade, regularidade, moralização, austeridade administrativa e efetiva contenção nas despesas públicas do poder executivo, nos termos do decreto nº 5459 de 11 de fevereiro de 1992, em seu art. 2º, ressalta-se que;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

Art. 2º - As despesas classificadas em “exercícios Anteriores” serão criteriosamente analisadas, legalmente reconhecidas e homologadas pelos titulares das pastas correspondentes e logo após, encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda para, se for o caso, os devidos empenhamento e pagamento.

Considerando o Art. 37 da Lei 4.320/64 que prevê o enquadramento como despesas de exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

Considerando haver crédito próprio suficiente para a realização da despesa que se apresenta, mas que, por motivos expostos na Justificativa CBM-SD (0010899896), não se fez possível o processamento;

Considerando tratar-se de **despesa de exercício anterior** referente às diárias no final do exercício de 2019, consoante ao Art. 2º do Decreto 5459/92, as viagens devidamente realizadas e efetivamente comprovadas pelos Militares pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

Reconheço e Homologo a despesa no valor de **R \$ 1.125,00 (mil cento e vinte cinco reais)** relativa ao objeto do presente processo e consoante documentação comprobatória.

DEMARGLI DA COSTA **FARIAS**-CEL BM
Comandante Geral do CBMRO
Ordenador de Despesa-FUNESBOM

Protocolo 0010947879

TERMO DE RECONHECIMENTO

SIGNATÁRIO: Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia-CBMRO

PROCESSO: 0004.542853/2019-01

INTERESSADOS: HÉLIO ALMEIDA SANTANA ; ALECSANDRO CELESTINO LIMA; MARIELE CARDOSO DIAS

ESPÉCIE: Deslocamento intermunicipais e interestaduais

OBJETO: Pagamento, a título de Reconhecimento de Dívida, pela realização de missões com deslocamento intermunicipais e interestaduais

RECURSOS: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto de Atividade 06.122.2103.2087; Elemento de Despesa 33.90.92; Fonte 226 (FUNESBOM).

Considerando legalidade, regularidade, moralização, austeridade administrativa e efetiva contenção nas despesas públicas do poder executivo, nos termos do decreto nº 5459 de 11 de fevereiro de 1992, em seu art. 2º, ressalta-se que;

Art. 2º - As despesas classificadas em “exercícios Anteriores” serão criteriosamente analisadas, legalmente reconhecidas e homologadas pelos titulares das pastas correspondentes e logo após, encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda para, se for o caso, os devidos empenhamento e pagamento.

Considerando o Art. 37 da Lei 4.320/64 que prevê o enquadramento como despesas de exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

Considerando haver crédito próprio suficiente para a realização da despesa que se apresenta, mas que, por motivos expostos na Justificativa CBM-SD (0010899896), não se fez possível o processamento;

Considerando tratar-se de **despesa de exercício anterior** referente às diárias no final do exercício de 2019, consoante ao Art. 2º do Decreto 5459/92, as viagens devidamente realizadas e efetivamente comprovadas pelos Militares pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

Reconheço e Homologo a despesa no valor de **R \$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais)** relativa ao objeto do presente processo e consoante documentação comprobatória.

DEMARGLI DA COSTA **FARIAS**-CEL BM
Comandante Geral do CBMRO
Ordenador de Despesa-FUNESBOM

Protocolo 0010948213

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO	0004.004676/ 2018-70
VALOR	R\$ 475.607,95 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos).
INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/ RO
OBJETO:	Convênio 001/ 2014 (0608573) e 4º Termo Aditivo (1659061), sendo os atos convalidados pelo Convênio 004/2019 (8854243) Natureza de despesa: 33.90.92 - PA: 06.122.2103.2087
ASSUNTO:	Reconhecimento de homologação de despesa de exercício anterior. (19 de fevereiro de 2019 à 14 de novembro de 2019)

Considerando justificativa acostada aos autos supra (**0011123398**), pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da Empresa **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO** , o valor de R\$ 475.607,95 (**quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos**) , referente à despesa correlata a partir do dia 19 de fevereiro de 2019, e dos meses subsequentes até o dia 14 de novembro de 2019, com convênio firmado para prestação de serviços DETRAN/RO (Taxas) para atender às necessidades da Unidade do CBMRO, com as especificações constantes no Convênio 001/2014 e 4º Termo Aditivo, sendo os atos convalidados pelo Convênio 004/2019.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2020.

DEMARGLI DA COSTA **FARIAS** - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMRO
ORDENADOR DE DESPESAS

Protocolo 0011125521

PC

Portaria nº 257 de 12 de março de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

CONSIDERANDO o Processo nº 0019.498441/2019-59;

CONSIDERANDO a Folha de ponto__NOV19 (0010636648) e a Folha de ponto__DEZ19 (0010636694);

R E S O L V E:**Art. 1º - RETIFICAR** a Portaria nº 1417/2019/PC-DRH de 18 de novembro de 2019, nos termos:

II - Onde se lê:

"em substituição ao delegado de polícia ALFREDO LUIS SARAIVA NOGUEIRA, que encontra-se em gozo de férias e licença prêmio."

III - **Leia-se:**"em substituição ao delegado de polícia ALFREDO LUIS SARAIVA NOGUEIRA, **que encontra-se em gozo de férias exercícios 2018 e 2019.**"

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Porto Velho, 09 de abril de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0010636160

Portaria nº 403 de 13 de abril de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o [DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.](#) ;

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2020 (0010861859);

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.148733/2020-87.

R E S O L V E:**ART. 1º - INTERROMPER** trinta (30) dias de gozo de férias do servidor **IURY DE MEDEIROS BRASILEIRO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula 300138299, do período de **01/04/2020 a 30/04/2020**, referente ao **EXERCÍCIO 2018**;**ART.2º - CONSIDERAR** trinta (30) dias de gozo de férias do servidor **IURY DE MEDEIROS BRASILEIRO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula 300138299, no período de **01/11/2020 a 30/11/2020**, referente ao **EXERCÍCIO 2018**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0011091900

Portaria nº 404 de 13 de abril de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o [DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.](#) ;

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2020 (0010861859);

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.148733/2020-87.

R E S O L V E:**ART. 1º - INTERROMPER** dez (10) dias de gozo de férias do servidor **JOÃO DA SILVA PADILHA**, matrícula 300138541, do período de 01/04/2020 a 10/04/2020, referente ao **EXERCÍCIO 2020**;**ART.2º - CONSIDERAR** dez (10) dias de gozo de férias do servidor **JOÃO DA SILVA PADILHA**, matrícula 300138541, referente ao **EXERCÍCIO 2020**, na forma:

MARCADO:

Matrícula	Nome	Cargo	1º Período	2º Período	Abono Pecuniário
300138541	JOÃO DA SILVA PADILHA	Agente de Polícia	01/ 04/2020 a 10/04/2020	01/ 07/2020 a 10/07/2020	11/ 04/2020 a 20/04/2020

CONSIDERAR:

Matrícula	Nome	Cargo	1º Período	2º Período	Abono Pecuniário
300138541	JOÃO DA SILVA PADILHA	Agente de Polícia	01/ 07/2020 a 10/07/2020	21/ 08/2020 a 30/08/2020	11/ 04/2020 a 20/04/2020

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0011092468

Portaria nº 407 de 13 de abril de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o [DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.](#) ;

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2020 (0010861859);

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.152493/2020-15.

R E S O L V E:**ART. 1º - ANTECIPAR** vinte (20) dias de gozo de férias da servidora **MARLENE MARIA DA SILVA**, matrícula 300060221, referente ao **EXERCÍCIO 2020**, na seguinte forma:

MARCADO:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

Matrícula	Nome	Cargo	1º Período	Abono Pecuniário
300060221	MARLENE MARIA DA SILVA	Agente de Polícia	12/ 07/2020 a 31/07/2020	01/ 07/2020 a 10/07/2020

CONSIDERAR:

Matrícula	Nome	Cargo	1º Período	Abono Pecuniário
300060221	MARLENE MARIA DA SILVA	Agente de Polícia	01/ 04/2020 a 20/04/2020	01/ 07/2020 a 10/07/2020

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0011096328

Portaria nº 413 de 13 de abril de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o **DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.** ;

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2020 (0010861859);

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.152493/2020-15.

RESOLVE:

ART. 1º - ALTERAR vinte (20) dias de gozo de férias do servidor **RENATO RODRIGUES JUNIOR**, matrícula 300078362, do período de 11/05/2020 a 30/05/2020, referente ao **EXERCÍCIO 2020**;**ART. 2º - CONSIDERAR** vinte (20) dias de gozo de férias do servidor **RENATO RODRIGUES JUNIOR**, matrícula 300078362, do período de 11/09/2020 a 30/09/2020, referente ao **EXERCÍCIO 2020**, na forma:

MARCADO:

Matrícula	Nome	Cargo	1º Período	Abono Pecuniário
300078362	RENATO RODRIGUES JUNIOR	Agente de Polícia	11/ 05/2020 a 30/05/2020	01/ 05/2020 a 10/05/2020

CONSIDERAR:

Matrícula	Nome	Cargo	1º Período	Abono Pecuniário
300078362	RENATO RODRIGUES JUNIOR	Agente de Polícia	11/ 09/2020 a 30/09/2020	01/ 05/2020 a 10/05/2020

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0011100469

SEJUS

Portaria nº 548 de 04 de março de 2020

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/92, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia.**CONSIDERANDO** o Memorando nº 14/2020/SEJUS-CPPAD1, o qual solicita prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.074391/2019-30, instaurado através da Portaria nº 248/2018/SEJUS-COGER, publicada no DOE nº 031, de 19/02/2018, onde figuram como acusados os Policiais Penais W. B. da S, matrícula 300.087.349, G. C. T, matrícula 300.116.927; R. S. S, Matrícula 300.087.91; R. S. C, matrícula 300.171.557 e D. L. M. B, matrícula 300.087.378, tendo em vista a insuficiência do prazo inicialmente concedido para que a Comissão Processante pudesse concluir com os trabalhos do apuratório.

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a 1ª CPPAD, composta pelos servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, Policial Penal, matrícula 300.017.029, **HILDA MARIA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, Policial Penal, matrícula 300.097.533 e **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, Policial Penal, matrícula 300.129.582, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos apuratórios;**Art. 2º** A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;**Art. 3º** Dê-se ciência aos interessados;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0010454764

Portaria nº 1057 de 09 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria nº 787/2019/SEJUS-NGC, **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços de fossa séptica, desobstrução e limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de inspeção e de gordura, nas Unidades Prisionais /SEJUS, Capital e do Interior do Estado .Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

Casa de Detenção José Mário Alves

MARCOS MOREIRA DE SOUZA - 300131452 (PRESIDENTE);
GILSON CAO COUTO - 300137051 (MEMBRO);
ADENILSON FERREIRA DE SOUSA - 300097813 (MEMBRO);
VALDOMIRO SILVINO DE MELO - 300097664 (FISCAL);

Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro

Sergio do Rego Nascimento - 300093908 (PRESIDENTE)
Guilherme Deleon Parada Teonorio - 300097660 (MEMBRO)
Mailson Pinto Boiba - 3000593085 (MEMBRO)
VALDOMIRO SILVINO DE MELO - 300097664 (FISCAL);

Penitenciária de Médio Porte - Pandinha

MARCOS PAULO MARQUES DA SILVA - 300098868 (PRESIDENTE);
BRUNO FELIPE DA SILVA - 300129615 (MEMBRO);
JULIANO DE OLIVEIRA MENACHO - 300140223 (MEMBRO)
VALDOMIRO SILVINO DE MELO - 300097664 (FISCAL);

Casa de Detenção de Vilhena

WESLEY RODRIGO GERMINIANO DE O DA SILVA - 300042520 (PRESIDENTE)
CRISTIANE GARCIA DA SILVA - 300060473 (MEMBRO)
REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA - 300050104 (MEMBRO)
Leandro Nascimento Delgado - 300037883 (FISCAL);

Casa de Prisão e Albergue Feminino de Guajará Mirim

Franciele Chaves dos Santos - 300088304 (PRESIDENTE);
Ana Vanuza Rodrigues Brito - 300097820 (MEMBRO)
Glenda Pereira Guedes - 300115508 (MEMBRO)
VALDOMIRO SILVINO DE MELO - 300097664 (FISCAL);

Colônia Penal e Presídio Feminino de Vilhena

Marcio Roselio Moraes - 300071678 (PRESIDENTE);
Neri Machado - 300038428 (MEMBRO)
Marcelo Junior dos Santos - 300140246 (MEMBRO)
Leandro Nascimento Delgado - 300037883 (FISCAL);

Penitenciária Estadual Feminino- PENFEM

Michele Costa Pimentel - 300056838 (PRESIDENTE);
Auricelia Gouvea Caetano - 300055956 (MEMBRO)
Celia Regina Maia da Silva - 300116490 (MEMBRO)
VALDOMIRO SILVINO DE MELO - 300097664 (FISCAL);

Penitenciária Estadual Arauana

MANOEL MARCOS LIMA BARROS - 300129594 (PRESIDENTE);
ALECSANDRO GOMES DA SILVA - 300116562 (MEMBRO)
EDINALDO BARBOSA LIMA - 300122012 (MEMBRO)
VALDOMIRO SILVINO DE MELO - 300097664 (FISCAL);

Penitenciária Regional de Nova Mamoré

Samuel Cordeiro de Lima 300060700 (PRESIDENTE);
Susy Kareem Sampaio Cabral 300065881 (MEMBRO)
IZAQUIEL DA SILVA MOURA 300140273 (MEMBRO)
VALDOMIRO SILVINO DE MELO - 300097664 (FISCAL);

Unidade Internação Masculina Medida de Segurança

Fracinete de Oliveira Silva - 300149246 (PRESIDENTE);
Frank Kaminski Jasset - 300093616 (MEMBRO)
Claudio Silva de Moura 30003885 (MEMBRO)
VALDOMIRO SILVINO DE MELO - 300097664 (FISCAL);

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do fornecimento, com antecedência de 20 (vinte) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento dos produtos;
- VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários;
- IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo a 01 janeiro de 2020.

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

O PRESIDENTE DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS e a PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA-IDEP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI N. 4.709, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - LOA 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, Portaria nº 29/2020/SEPOG-GPG, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e a Lei 3.989 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVEM: Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO Prestação de serviços de mão de obra de reeducandos, que desenvolvem atividades laborais de forma remunerada conforme estabelece a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

II - VIGÊNCIA O presente termo possui a vigência de acordo com o artigo 13 da Lei 3.989/17, podendo ser prorrogado por acordo entre as entidades.

III - DE/CONCEDENTE: 16020- Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia-IDEP

IV - PARA/EXECUTANTE: 21011- Fundo Penitenciário - FUPEN

V - CRÉDITO

P/A : 12.122.1063.2087

ELEMENTO DE DESPESA :

3390.36 - R\$ 70.548,10 (setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos)

FONTE : 0100

Art.2º - A executante se obriga a cumprir integralmente a Lei 3.989 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art.3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia-IDEP

CLAYTON LUZ PEREIRA

Presidente do Fundo Penitenciário - SEJUS/FUPEN

Protocolo 9860562

SESAU**HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0036.521839/2019-98

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a homologação da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DA MARCA SIEMENS, PARA ATENDER AO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HEPSPJII E HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, DE FORMA CONTÍNUA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Em favor da empresa:

1. **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ: 01.449.930/0001-90**, no valor total de **R\$ 553.758,96** (quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

No valor total de **R\$ 553.758,96** (quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). Conforme Parecer nº 723/2019/SESAU-DIJUR (9493065). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 553.758,96** (quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 13 de Abril de 2020

Fernando Rodrigues Máximo

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 0011091969

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0036.152923/2020-91

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela AQUISIÇÃO INSUMOS/KITS DO COVID-19 TIPO: (MICROPLACA PARA PCR MEIA BORDA PARA FAST® E STEPONE PLUS DA APPLIED, INCOLOR, 96 X 0,1ML, MODELO ULTRAFLUX®, DESCARTÁVEL, FILME**

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

TRANSPARENTE PARA SELAGEM DE MICROPLACAS DE PCR EM TEMPO REAL MODELO ULTRAFLEX®, DESCARTÁVEL MARCA SSI, PONTEIRA VEREXTM 10 ML LOW RETENTION, DESCARTÁVEL, COM FILTRO, ESTÉRIL, MARCA SSI, PONTEIRA VEREXTM 20 ML LOW RETENTION, DESCARTÁVEL, COM FILTRO, MARCA SSI, PONTEIRA VEREXTM 200 ML LOW RETENTION, DESCARTÁVEL, COM FILTRO, ESTÉRIL, MARCA SSI, PONTEIRA VEREXTM 1000 ML LOW RETENTION, DESCARTÁVEL, COM FILTRO, ESTÉRIL, MARCA SSI, 2019-NCOV CDC PROBE AND PRIMER KIT FOR SARS-COV-2 PARA 1.000 REAÇÕES) IPARA DIAGNOSTICO DE CORONAVÍRUS SARS-COV2 (COVID-19), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO COORDENADA PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - LACEN, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Em favor das empresas:

1. **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - inscrita no CNPJ: 67.774.679/0001-47 no valor total de **R\$ 148.801,27** (cento e quarenta e oito mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos).

No valor total de **R\$ 148.801,27** (cento e quarenta e oito mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos). Conforme Parecer Referencial nº 01/2020 - PGE RO (0011079948) e Justificativa SESAU-GAD (0011080001). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 148.801,27** (cento e quarenta e oito mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011083132

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0036.139151/2020-00

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO, DE BOMBAS DE INFUSÃO (EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO), EM CARÁTER EMERGENCIAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP, ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA – AMI-24H, HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II – HEPSJP-II, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL-HEURO, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC E O CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA – CEMETRON.**

Em favor das empresas:

1. **MEDPLUS COM E SERV. LTDA** - inscrita no CNPJ: 10.193.608/0001-33, no valor total de **R\$ 972.660,00** (Novecentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta reais);

No valor total de **R\$ 972.660,00** (Novecentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta reais). Conforme Parecer 1/2020/PGE-GAB referencial contratação direta (0010927510), Informação nº 13/2020/SUPEL-ÔMEGA (0011036060) e Parecer nº 12/2020/CAIS-CENE (0011050754). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 972.660,00** (Novecentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta reais).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011106031

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0036.554645/2019-79

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão da situação de emergência, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PRONTA, EM PROL DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJP-II, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC E CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 180 DIAS.**

Em favor da empresa:

1. **L & L INDUSTRIA COM. ALIM. EIRELI** - inscrita no CNPJ: 07.605.701/0001-01, vencedora do **lote IV**, no valor total de **R\$ 454.043,52** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos);
2. **ROCEL - COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI** - inscrita no CNPJ: 05.307.646/0004-82, vencedoras dos **lotes II e III**, no valor total de **R\$ 4.728.752,22** (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

No valor total de **R\$ 5.182.795,74** (cinco milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Conforme Parecer nº 178/2020/SESAU-DIJUR (0010812022), Ofício Desistência BANDOLIN (0011070874). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 5.182.795,74** (cinco milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011081672

Portaria nº 847 de 14 de abril de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0058.155743/2020-11, e Considerando o teor do Requerimento e Certidão de Nascimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER, Folgas relativas à Licença Paternidade** de 20 (vinte) dias, em conformidade com a Lei Nº 13.257 de 08 de Março de 2016, e Lei 3.803 de 12 de Maio de 2016, ao Servidor **DANILO MONTEIRO ROCHA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300099447, lotado no **Hospital Regional de Buritis-HRB/SESAU**, no período de **05.03.2020 à 24.03.2020**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011121862

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0036.136613/2020-29

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM INSTALAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES: ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL - CEMETRON, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG**

Em favor das empresas:

1. **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI** - inscrita no CNPJ: 17.874.189/0001-44 no valor total de **R\$ 95.378,00** (noventa e cinco mil trezentos e setenta e oito reais);

No valor total de **R\$ 95.378,00** (noventa e cinco mil trezentos e setenta e oito reais). Conforme Parecer nº 1/2020/PGE-GAB (0010914023) e Despacho SESAU-CO (0011060607). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 95.378,00** (noventa e cinco mil trezentos e setenta e oito reais).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011120578

Portaria nº 842 de 14 de abril de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0057.148270/2020-05, e Considerando teor do Requerimento, o Autorizo do Titular desta Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR** a contar de 15 de Abril de 2020, no **Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ/GAB/SESAU**, a servidora **IASMIN TABOSA DE MENDONCA**, matrícula nº 300134760, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no **Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011114453

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 481/2019
Processo nº 0036.316801/2019-03

Pelo presente instrumento e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS - PARA ÁGUA E CAFÉ - E PAPEL SULFITE, FORMATO A4 PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESAU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Em favor da empresa:

1. **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA** - CNPJ: 19.288.989/0001-09, vencedora dos **itens 01 e 02**, no valor total de **R\$ 1.068.900,00** (um milhão, sessenta e oito mil e novecentos reais).

Reitero o valor total de **R\$ 1.068.900,00** (um milhão, sessenta e oito mil e novecentos reais). Conforme Ata e termo de Adjudicação itens 01 e 02 (0011036313) e Relatório FINAL DO PE 481/2019 (0011081574). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos e conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total de **R\$ 1.068.900,00** (um milhão, sessenta e oito mil e novecentos reais).

Porto Velho, 14 de Abril de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 0011110727

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº **0062.122764/2020-82**

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação em razão do valor, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO - UTILIZADO PARA: SEGURANÇA E BIOSSEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE REALIZAM O ATENDIMENTO NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS INFECTANTES, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DE COLETA SITUADO NA POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ, VISANDO A PROTEÇÃO DOS SERVIDORES DESTA LEPAC/RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em favor das empresas:

1. **CASA DE PLACAS LTDA** - inscrita no CNPJ: **07.617.529/0001-06** no valor total de **R\$ 2.350,00** (dois mil trezentos e cinquenta reais);

No valor total de **R\$ 2.350,00** (dois mil trezentos e cinquenta reais). Conforme Parecer 190/2020/SESAU-DIJUR (0010871929). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 2.350,00** (dois mil trezentos e cinquenta reais).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011107439

ERRATA

onde se lê na homologação do pregão eletrônico nº 287/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51, página 85, na data de 18/03/2020:

6. PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.619.992/0001-56, vencedora dos itens "01, 08, 67, 77, 98, 102, 103, 105, 106, 108, 110, 112, 114, 116 e 118" no valor de R\$ 798.392,35 (Setecentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos);

7. PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.715.034/0001-56, vencedora do item "26" no valor de R\$ 44.795,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais);

8. UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, inscrita no CNPJ: 66.969.262/0001-77, vencedora dos itens "02, 03, 04, 05, 06, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 94, 95, 96, 99, 122 e 123" no valor de R\$ 837.929,75 (Oitocentos e trinta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos);

No valor total de R\$ 5.368.194,81 (Cinco Milhões trezentos e sessenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme Relatório Final do Pregão Eletrônico n. 287/2019 (0010575123). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos e conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total de R\$ 5.368.194,81 (Cinco Milhões trezentos e sessenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

leia-se

6. PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.619.992/0001-56, vencedora dos itens "01, 08, **15**, 67, 77, 98, 102, 103, 105, 106, 108, 110, 112, 114, 116 e 118" no valor de R\$ 798.392,35 (Setecentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos);

7. PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.715.034/0001-56, vencedora do item "26" no valor de R\$ 44.795,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais);

8. UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, inscrita no CNPJ: 66.969.262/0001-77, vencedora dos itens "02, 03, 04, 05, 06, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 94, 95, 96, 99, 122 e 123" no valor de **R\$ 813.347,00 (oitocentos e treze mil trezentos e quarenta e sete reais);**

No valor total de **R\$ 5.343.612,06 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil seiscentos e doze reais e seis centavos)**, conforme Relatório Final do Pregão Eletrônico n. 287/2019 (0010575123). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos e conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total de **R\$ 5.343.612,06 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil seiscentos e doze reais e seis centavos)**.

Protocolo 0011125783

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0036.139115/2020-38

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TORNEIRAS), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL – CEMETRON.**

Em favor das empresas:

1. DSB COM. DE MAT. DE CONST. LTDA - EPP - inscrita no **CNPJ: 04.935.430/0001-56**, no valor total de **R\$ 11.498,85** (Onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos);

2. IMPOL COM. SERV. E REP. EIRELI - inscrita no **CNPJ: 15.335.703/0001-48**, no valor total de **R\$ 12.274,50** (Doze mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

No valor total de **R\$ 23.773,35 (Vinte e três mil setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. Conforme o Parecer 1/2020/PGE-GAB referencial contratação direta (0010959599), Informação nº 1/2020/SUPEL-BETA (0011030416) e Despacho CEMETRON-NM (0011062699). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 23.773,35 (Vinte e três mil setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011111258

HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo nº 0036.502269/2019-37

Em Conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e o Decreto Estadual n. 18.340/2013 a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a Homologação da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 00025/2019 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS:ALBUMINA HUMANA 20%) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAFI, NO ÂMBITO DASECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO.**

Em favor da empresa:

1. CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no **CNPJ: 07.812.105/0001-94** no valor de **R\$ 332.600,00** (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

Reitera-se o valor total de **332.600,00** (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos reais). Conforme Informação 60 (0010973187) e Despacho SESAU-CGAF (0010865904). Publique-se

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 332.600,00** (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011119228

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0036.136703/2020-10

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (VIDRO RADIOLÓGICO PLUMBÍFERO DE 1000 X 700 MM -ESPESSURA - EQUIV. 2,0 MM PB.), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA (CEMETRON) E ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL (AMI).**

Em favor das empresas:

1. RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA - inscrita no **CNPJ: 20.203.886/0001-88**, no valor total de **R\$ 9.428,00 (Nove mil quatrocentos e vinte e oito reais)**;

No valor total de **R\$ 9.428,00 (Nove mil quatrocentos e vinte e oito reais)**. Conforme o Parecer 1/2020/PGE-GAB referencial contratação direta (0010907772), Informação nº 10/2020/SUPEL-CEL (0011052870) e Despacho SESAU-CO (0011062252). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 9.428,00 (Nove mil quatrocentos e vinte e oito reais)**.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0036.136523/2020-38

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE INSTALAÇÃO (CABOS/QUADROS/GUINDASTES E OUTROS), TESTES, SINCRONISMO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES CENTRO DE MEDICINA TROPICAL – CEMETRON E HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP.**

Em favor das empresas:

1. TIAGO G DA SILVA ALVES INSTALACAO ELETRICA - inscrita no CNPJ: **20.271.093/0001-04**, vencedora dos itens “01 e 02” no valor total de **R\$ 83.880,00** (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais);

No valor total de **R\$ 83.880,00 (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais)**. Conforme Parecer 1/2020/PGE-GAB referencial contratação direta (0010909305), Informação nº 12/2020/SUPEL-ÔMEGA (0011024907) e Despacho SESAUCO (0011043049). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **\$ 83.880,00** (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAUCO

Protocolo 0011126823

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0050.132012/2020-69

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (VENTILADOR PULMONAR ADULTO E PEDIÁTRICO, MONITOR MULTIPARÂMETRO, ULTRASSOM PORTÁTIL, GUINCHO ELÉTRICO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES 180KG, CARRO DE EMERGÊNCIA COM RODÍZIOS, OXÍMETRO DIGITAL OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM SENSOR ADULTO E PEDIÁTRICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.**

Em favor das empresas:

1. DENTAL ALTA MOGIANA COM. DE PROD. ODONT. LTDA - inscrita no CNPJ: **05.375.249/0001-03**, no valor total de **R\$ 187.246,00** (Cento e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais);

2. NORTEMÉDICA COM E REP. LTDA - inscrita no CNPJ: **06.253.085/0001-04**, no valor total de **R\$ 11.000,00** (Onze mil reais).

No valor total de **R\$ 198.246,00 (Cento e noventa e oito mil duzentos e quarenta e seis reais)**. Conforme Parecer 1/2020/PGE-GAB referencial contratação direta (0010944584), Informação nº 4/2020/SUPEL-BETA (0011051575) e Despacho SESAUCO (0011071444). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 198.246,00** (Cento e noventa e oito mil duzentos e quarenta e seis reais).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAUCO

Protocolo 0011107385

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0046.123523/2020-59

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **PELA AQUISIÇÃO DIRETA EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE "MATERIAIS E INSUMOS" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOLOGIA MOLECULAR PELA METODOLOGIA DE REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE POR REAL TIME (RT-PCR) NO EQUIPAMENTO REAL TIME PCR DE MODELO: AB - APPLIED BIOSYSTEMS 7500 FAST – TIME PCR SYSTEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENTES DO SETOR DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS DA BIOLOGIA MOLECULAR DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/RO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARADA COMO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) E EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), COM FULCRO NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Em favor das empresas:

1. **BRAZDI IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI** - inscrita no **CNPJ: 08.845.041/0001-90** no valor total de **R\$ 284.705,00** (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinco reais).

No valor total de **R\$ 284.705,00** (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinco reais). Conforme Parecer Referencial nº 01/2020 - PGE RO (0010930787) e Despacho LACEN-ASTEC (0011063688). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 284.705,00** (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinco reais).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011108003

Portaria nº 845 de 14 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

Considerando DECRETO Nº 24.919, DE 5 DE ABRIL DE 2020, a qual, Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do Processo nº 0036. 0036.132786/2020-78.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o Servidor **JUNIOR SANTANA DE ARAÚJO**, matrícula nº 300120358, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na **Gerencia Administrativa – GAD/SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

§ único - O período de tempo em que a Servidor terá assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será de até 24 (dias) a contar da data de 26 de Março de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011120851

Portaria nº 844 de 14 de abril de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

Considerando DECRETO Nº 24.919, DE 5 DE ABRIL DE 2020, a qual, Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do Processo nº 0036.151534/2020-48, e **PLANO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO ESCRITÓRIO REMOTO – HOME OFFICE** de 09 de Abril de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** aos Servidores, abaixo Relacionados, lotados na **Gerencia Administrativa - GAD/SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS
Angélica Silva dos Santos	300.159.290	Agente em Atividades Administrativas	23.03.2020 a 01.04.2020
Atylla Pacheco Monteiro	300.162.380	Agente em Atividades Administrativas	23.03.2020 a 01.04.2020
Carla de Souza Alves Ribeiro	300.101.134	Administradora	23.03.2020 a 01.04.2020
Charles Cardoso dos Santos	300.125.120	Agente em Atividades Administrativas	17.03.2020 a 31.03.2020
Cíntia Araújo do Nascimento	300.156.297	Agente em Atividades Administrativas	23.03.2020 a 01.04.2020
David Alan Taufmann Ferreira	300.164.538	Assessor Técnico	25.03.2020 a 31.03.2020
Douglas Yorrara Oliveira Forte	300160106	Agente em Atividades Administrativas/ Chefe de Núcleo	25.03.2020 a 01.04.2020
Eduardo Salvatierra da Silva Oliveira	300154975	Agente em Atividades Administrativas	25.03.2020 a 01.04.2020
Jaqueline Teixeira Temo	300.105.039	Gerente de Compras	23.03.2020 a 01.04.2020
Laura Bany de Araújo Pinto	300.123.855	Administradora	23.03.2020 a 01.04.2020
Lídia Mara de Carvalho	300.014.799	Auxiliar Administrativo	23.03.2020 a 31.03.2020
Luis Yoshiaki Kubota	300.128.138	Assessor Técnico	23.03.2020 a 31.03.2020
Luzilene Celeste Beira Pantoja	300119573	Administradora	01.03.2020 a 05.04.2020
Maiara Marcelia Lima Santos	300.158.244	Assessora Técnica	23.03.2020 a 31.03.2020
Marisete Raimunda de Vasconcelos	3046254	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	18.03.2020 a 01.04.2020
Patrícia Lopes Rangel	300.156.300	Agente em Atividades Administrativas	23.03.2020 a 31.03.2020

Prisma Inácio da Silva Barbosa	300.137.760	Agente em Atividades Administrativas/ Chefe de Setor	23.03.2020 a 31.03.2020
Thaís Soares da Silva	300.105.036	Assessora Técnica	23.03.2020 a 31.03.2020
Tiago Resende da Silva	300.137.638	Agente em Atividades Administrativas	23.03.2020 a 31.03.2020
Vanessa dos Santos Dantas Miotto	300.093.113	Agente em Atividades Administrativas	23.03.2020 a 31.03.2020
Wender Sátiro Morais de Mendonça	300147040	Agente em Atividades Administrativas	25.03.2020 a 01.04.2020

§ único - O período de tempo em que os Servidores terão assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será, conforme datas descritas acima.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO

Protocolo 0011117933

Portaria nº 843 de 14 de abril de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

Considerando DECRETO Nº 24.919, DE 5 DE ABRIL DE 2020, a qual, Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do Processo nº 0036.121809/2020-19, e DESPACHO SESAU - DIJUR de 13 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** aos Servidores, abaixo Relacionados, lotados na **Diretoria Jurídica – DIJUR/SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS
Maria Gabriela da Silva Silveira	300137316	Assessor	31.03.2020 á 18.04.2020
Ítalo Costa de Miranda	300161941	Agente em Atividades Administrativas	02.04.2020 á 18.04.2020
Helena Gomes Nepomuceno Sena	300158668	Assessora Jurídica	31.03.2020 á 18.04.2020
Luanny Pontes Rocha	300158130	Assessor	31.03.2020 á 18.04.2020
Fernando Sarto Melo Coutinho Filho	300164610	Assessor	02.04.2020 á 18.04.2020

§ único - O período de tempo em que os Servidores terão assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será até 18 de Abril de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO

Protocolo 0011117197

Portaria nº 841 de 13 de abril de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

Considerando DECRETO Nº 24.919, DE 5 DE ABRIL DE 2020, a qual, Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do Processo nº 0036.121163/2020-70, e DESPACHO SESAU - NMJ de 13 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** aos Servidores, abaixo Relacionados, lotados no **Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ/GAB/SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS
Ana Ruth Nunes Vargas	300062446	Assistente Social	02.04.2020 á 18.04.2020
Camila da Conceição dos Santos	300134857	Agente em Atividades Administrativas	02.04.2020 á 18.04.2020
Eliane Viana Araújo	300099321	Agente em Atividades Administrativas	02.04.2020 á 18.04.2020
Lucinea Mota de Almeida	300099865	Técnico em enfermagem	07.04.2020 á 18.04.2020
Marla Cristina Mendonça Munhoz	300125669	Agente em Atividades Administrativas	02.04.2020 á 18.04.2020
Mércia Inês Ferreira Francisco	300058133	Agente em Atividades Administrativas	02.04.2020 á 18.04.2020
Mozart Luiz Borsato Kerne	300127127	Assistente	08.04.2020 á 18.04.2020
Nancy Tabosa Damasceno	300101990	Agente em Atividades Administrativas	07.04.2020 á 18.04.2020
Renata Soares de Oliveira	300123275	Agente em Atividades Administrativas	07.04.2020 á 18.04.2020

§ único - O período de tempo em que os Servidores terão assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será até 18 de Abril de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011102168

Portaria nº 833 de 13 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

Considerando DECRETO Nº 24.919, DE 5 DE ABRIL DE 2020, a qual, Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do Processo nº 0036.129270/2020-46, Memorando nº 88/2020/SESAU-CAP 23 de Março de 2020.

Art. 1º - **AUTORIZAR** aos Servidores, abaixo Relacionados, na **Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio CAP/SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS
Antonio Borges dos Santos Filho	100033746	Coordenador	23.03.2020 a 18.04.2020
Enoi Maria Mesquita Leite	300020053	Ag. em Ativ. Administrativa/ Chefe de Núcleo	23.03.2020 a 18.04.2020
Marcelia Rodrigues Portugal	300126533	Ag. em Ativ. Administrativa/ Chefe de Núcleo	23.03.2020 a 18.04.2020
Andre Luiz dos Santos	300060852	Ag. em Ativ. Administrativa	23.03.2020 a 18.04.2020
Cleuton Elizário de Araujo	300126467	Ag. em Ativ. Administrativa/ Chefe de Núcleo	23.03.2020 a 18.04.2020
Jose Luiz Souza da Silva	300094322	Ag. em Ativ. Administrativa/ Chefe de Núcleo	23.03.2020 a 18.04.2020
Lucivânia Martins Alves	300097164	Aux. de Serv. Gerais/ Chefe de Núcleo	23.03.2020 a 18.04.2020
Roselaine de Souza Chagas	300126521	Ag. em Ativ. Administrativa/ Chefe de Núcleo	23.03.2020 a 18.04.2020
Nidia Caetano da Costa	300126480	Ag. em Ativ. Administrativa/ Chefe de Núcleo	23.03.2020 a 18.04.2020
Arthur Carneiro Medeiros	300162802	Ag. em Ativ. Administrativa	23.03.2020 a 18.04.2020
Gerson Antonio Pereira dos Santos	3078153	Ag. em Ativ. Administrativa	23.03.2020 a 18.04.2020

§ único - O período de tempo em que os Servidores terão assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será até 23 de Março de 2020 a 18 de Abril de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011091097

Portaria nº 836 de 13 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando teor do 0036.147140/2020-95.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXCLUIR** da Portaria 778 de 06 de abril de 2020, publicada no DOE nº 66 de 07.04.2020, a servidora, a baixo relacionada, a qual **RELOTA PROVISÓRIAMENTE**, a contar de 31 de Março de 2020, na **Assistência Médica Intensiva - AMI/SESAU/Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II/SESAU**, os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia .

Raimundo Gerson Ayres de Oliveira	Motorista	300100525	AGEVISA/ PVH
-----------------------------------	-----------	-----------	--------------

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011095569

Portaria nº 832 de 13 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor dos Requerimentos, Ofício nº 5020/2020/SESAU-CRH de 06 de Abril de 2020, o Autorizo do Titular desta Pasta e Processo nº 0050.143463/2020-21.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a partir de 08 de Abril de 2020, mediante **Permuta**, os servidores abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Nome	Cargo	Matricula	Lotação Anterior	Lotação Atual
Geisiane Rodrigues Bezerra	Agente em Atividades Administrativas	300134280	HPSJPII/ SESAU	HBPA/ SESAU

Fabiano Farias de Oliveira	Agente em Atividades Administrativas	300155271	HBPA/ SESAU	HPSJPII/ SESAU
----------------------------	--------------------------------------	-----------	-------------	----------------

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 796 de 07.04.2020, publicado no DOE nº 68 de 09.04.2020. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011088959

Portaria nº 828 de 09 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando teor do 0036.142782/2020-06.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXCLUIR** da Portaria nº 748 de 02.04.2020, publicada no DOE nº 66 de 07.04.2020, a servidora, a baixo relacionada, a qual **RELOTA PROVISÓRIAMENTE**, a contar de 31 de Março de 2020, no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**, os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Ana Carla de Souza Lima	Assessor Técnico	300158310
-------------------------	------------------	-----------

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011080224

Portaria nº 837 de 13 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando teor do Processo nº 0058.236727/2018-03, e HRB-NRH de 07 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 03 de Abril de 2020, no **Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU**, o servidor **ROBSON DENIS DE ALMEIDA MIRANDA**, ocupante do cargo de Medico Clinico Geral, Matrícula nº 300143181, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011097408

Portaria nº 838 de 13 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.150677/2020-32 e Ofício nº 5173/2020/SESAU-CES de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, para fins de regularização Funcional no **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RO**, a servidora **IVANYA KÉULLY CUSTÓRIO FURTADO ROCHA**, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais, matrícula nº 300149260, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no **SETOR DE SERVICOS GERAIS/GAD/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011098539

Portaria nº 829 de 10 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0053.035972/2020-51, e Considerando teor do Requerimento e Declaração da FHEMERON de 10 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 400/2020/SESAU-CRH de 27 de Fevereiro de 2020, publicada no publicada no DOE nº 39 de 02.03.2020, a qual **CONCEDE** Licença de 08 (oito) dias, em conformidade com a Lei nº 3922, de 17 de outubro de 2016, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 865, de 22 de dezembro de 1999, e PORTARIA Nº. 907/GAB/SESAU, a Servidora **ALCILENE CRUZ LOPES**, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300099813, lotada no **Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON/SESAU**, no período de **17 à 24.03.2020**, por **doação**

de sangue à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 07.06.2019, 27.09.2019 e 10.01.2020, no total de 03(três) doações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011084603

HB

Portaria nº 192 de 14 de abril de 2020

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

Considerando teor do DECRETO 24.887 de 20.03.2020;

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando teor do Memorando-Circular nº 12/2020/HB-GRH de 20/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Servidora abaixo Relacionada, lotada no **Núcleo de Práticas Supervisionadas Obrigatórias e não Obrigatórias/NESTAGI-HB** a desenvolver suas atividades no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS
EDVALDO DA SILVEIRA FEITOSA	300095699	Administrador Hospitalar	23/ 03/2020 à 08/04/2020

§ Único - O período de tempo em que a Servidora terá assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será de até 15 (dias) a contar da data de 26 de Março de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

§ Único - A presença ao trabalho será validado pela **Direção Geral/DG/HBAP** e condicionada à efetiva execução das tarefas que a Servidora foram determinadas, em conformidade ao respectivo **Plano de Trabalho**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-see Registre-se.

Raquel Gil Costa
Diretora Geral/HBAP

Protocolo 0011115726

Portaria nº 191 de 13 de abril de 2020

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o Território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

RESOLVE:

1º - **INTERROMPER**, o gozo do período de férias dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro", conforme a seguir:

Nome	Cargo	Matrícula	Período Agendado	Exercício
Alan Andrade de Souza	Técnico em Enfermagem	300093589	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Alice Souza da Silva	Técnico em Nutrição e Dietética	300143237	11.04.2020 a 30.04.2020	2020
Andreia Lista de Oliveira	Técnico em Enfermagem	300092824	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Angela Cristina Cardoso Araujo	Técnico em Laboratório	300145254	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Angeli Maiara Freitas de Castro	Técnico em Enfermagem	300143500	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Camila Lamara Pinto	Biomédico	300148016	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Daiane Reis Braga	Agente em Atividades Administrativas	300131619	01.04.2020 a 20.04.2020	2020
Elis Marcela Mazzulo de Souza Fecury	Auxiliar de Serviços de Saúde	300022447	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Fernanda Costa Teixeira	Fisioterapeuta	300135006	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Helenir Batista dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	300024494	11.04.2020 a 30.04.2020	2020
Irinete Cardoso dos Santos Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	300145653	01.04.2020 a 30.04.2020	2019
Ivan Moiseiev Pinho Lacerda	Técnico em Laboratório	300143303	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Izabeli Jesus de Oliveira	Técnico em Nutrição e Dietética	300143565	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Joelma Socorro Canete de Moraes Cataca	Terapeuta Ocupacional	300140935	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Karine Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	300134268	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Lara Helou Mady	Fisioterapeuta	300125795	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Leidimar Bazílio Candido	Técnico em Enfermagem	300143152	01.04.2020 a 30.04.2020	2019
Lucia Barrozo da Silva	Auxiliar em Enfermagem	300022951	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Mara Cristina Dias da Silva	Técnico em Enfermagem	300056895	11.04.2020 a 30.04.2020	2020
Marciane Medeiros Ribeiro	Técnico em Enfermagem	300145065	01.04.2020 a 30.04.2020	2020

Maria da Conceição Silva Barreiros	Técnico em Enfermagem	300143684	01.04.2020 a 30.04.2020	2019
Maria da Cruz Soria Tiburcio	Técnico em Serviços de Saúde	300015124	01.05.2020 a 15.05.2020	2020
Maria Francisca Mendes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	300022959	11.04.2020 a 30.04.2020	2020
Mequeles Castro de Melo	Técnico em Laboratório	300143663	01.04.2020 a 30.04.2020	2019
Paulo Jose dos Santos	Técnico em Informática	300120386	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Rijuler Cavalcante Paula	Auxiliar de Serviços Gerais	300136412	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Rosemeire Martins Rodrigues Luz	Técnico em Radiologia	300104212	01.04.2020 a 20.04.2020	2019
Saori Caroline Costa Marinho	Técnico em Enfermagem	300145604	11.04.2020 a 30.04.2020	2020
Vanusa de Oliveira Moura	Auxiliar em Enfermagem	300057521	01.04.2020 a 30.04.2020	2020
Veronilce Ferreira da Silva	Auxiliar em Atividades Administrativas	300016172	01.04.2020 a 30.04.2020	2018

2º - O gozo das férias dos servidores que tiveram suas férias interrompidas poderão ser remarçadas em momento oportuno, e de acordo com as chefias imediatas.

3º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAQUEL GIL COSTA

Diretora Geral/HBAP

Protocolo 0011106399

JP II

Portaria nº 118 de 13 de abril de 2020

A DIRETORA ADJUNTA DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15 de Julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11.12.2015.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei nº. 2754 de 5 de Junho de 2012, publicada no DOE nº 1988 de 5.6.2012, o Plantão Especial, aos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Janeiro/2020**.

ITEM	NOME	CADASTRO	NÍVEL	ESPECIALIDADE	HORAS
EFETIVOS – NÍVEL SUPERIOR					
1.	JULIAN MODESTO DE BRITO	300126616	NS	BIOMEDICO	36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Diretora Adjunta/HPSJP-II

Protocolo 0011089579

Portaria nº 119 de 13 de abril de 2020

A DIRETOR ADJUNTA DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15 de Julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11.12.2015.

RESOLVE:

Corrigir os termos da Portaria nº 103 de 23 de março de 2020, que concedeu de acordo com a Lei nº 2754 de 05 de Junho de 2012, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Contrato Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Fevereiro/2020**.

Onde se lê:

Conceder de acordo com a Lei nº. 2754 de 5 de Junho de 2012, publicada no DOE nº 1988 de 5.6.2012, o Plantão Especial, aos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Fevereiro/2020**.

ITEM	NOME	CADASTRO	DEPARTAMENTO	NÍVEL	ESPECIALIDADE	HORAS
EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR						
270	RAFAEL HENRIQUE ALVES DA SILVA	300156312		NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	108
275	RAIZA KELLY DOS SANTOS PEREIRA	300154883		NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	120

Leia-se:

Conceder de acordo com a Lei nº. 2754 de 5 de Junho de 2012, publicada no DOE nº 1988 de 5.6.2012, o Plantão Especial, aos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Fevereiro/2020**.

ITEM	NOME	CADASTRO	DEPARTAMENTO	NÍVEL	ESPECIALIDADE	HORAS
EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO						

270	RAFAEL HENRIQUE ALVES DA SILVA	300156317	NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	108
275	RAIZA KELLY DOS SANTOS PEREIRA	300154863	NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	120

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 13 de Abril de 2020.

Sandra Maria Petillo Cardoso
Diretora Adjunta/ HPSJP-II

Protocolo 0011091036

CEMETRON

Portaria nº 59 de 15 de abril de 2020

DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro/2017, publicado no DOE nº 2739 de 20/12/2017, nomeada em 01 de Janeiro de 2019 e publicado no DOE nº 0006 de 10/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, capítulo II - "**Das medidas emergenciais no âmbito da administração pública estadual**" - 1º e 2º parágrafo.

Art. 2º - ALTERAR o gozo de férias regulamentar, por necessidade da Administração, concedido através da Portaria nº 1/2020/CEMETRON-NRH (9713648), conforme Decreto nº 23.273 de 15/10/2018, conforme descrito no quadro abaixo:

Matrícula	Nome Do Servidor	Exercício	Programada para	Transferida para	Lotação
300015035	Angelina Mendes da Silva	2020	01/ 10/2020 a 30/10/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300034385	Cícero Trajano de Moraes	2020	01/ 07/2020 a 30/07/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300044581	João Pinheiro de Andrade	2020	01/ 09/2020 a 20/09/2020	01/ 05/2020 a 20/05/2020	CEMETRON
300016569	Margarida Midori Tatibana	2020	02/ 08/2020 a 31/08/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300016661	Maria Aparecida Ramos Braga	2020	01/ 07/2020 a 30/07/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300023042	Maria de Jesus Pereira Lima	2020	01/ 09/2020 a 30/09/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300120607	Maria de Lourdes Barros Viera	2020	01/ 07/2020 a 30/07/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300023040	Maria de Oliveira Ramos	2020	01/ 07/2020 a 30/07/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300016678	Maria Helena Pinheiro	2020	01/ 07/2020 a 30/07/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300100376	Maria Perpétua Almeida	2020	01/ 12/2020 a 30/12/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300068914	Maria Raimunda Ramalho dos Santos	2020	01/ 06/2020 a 30/06/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300044606	Miriam Jorge Santos	2020	16/ 10/2020 a 30/10/2020	16/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300044279	Quitéria Maria Cavalcante	2020	01/ 07/2020 a 30/07/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300038938	Raquel Novaes Sousa	2020	01/ 10/2020 a 30/10/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON
300034840	Terezinha de Jesus Marcolino	2020	16/ 11/2020 a 30/11/2020	01/ 05/2020 a 15/05/2020	CEMETRON
300023100	Wanderley da Silva Félix	2020	02/ 08/2020 a 31/08/2020	01/ 05/2020 a 30/05/2020	CEMETRON

Art. 3º - Esta portaria entra em vigora a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

STELLA ANGELA TARALLO ZIMMERLI
Diretora Geral/CEMETRON

Protocolo 0011131568

AGEVISA

Portaria nº 89 de 13 de abril de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019,

Considerando o Requerimento do (a) servidor (a), constante nos autos do Processo n. **0002.149986/2020-57**,

RESOLVE:

Art. 1º – **ANTECIPAR** o gozo das férias do (a) servidor (a) **SEBASTIÃO ALVES DE SENA NETO**, matrícula 300044594, oficial de manutenção, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, de 22 a 31.03.2020 para 13 a 22/07/2020 referente ao exercício de 2020, conforme Portaria nº 214/2019/AGEVISA-NRH.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a 22.03.2020**.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Protocolo 0011094335

SEDUC

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante à solicitação de autorização de contratação para pagamento de anuidade 2020 do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, conforme especificação contida no memorando nº 16/2020/SEDUC-GAB (10386826), Projeto Básico SEDUC-GCOM (0010799329), Despacho PGE-SEDUC (0010968698), Despacho SEDUC-ATC (0011077044), e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0029.087472/2020-01, por meio do presente expediente RATIFICA a hipótese de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a despesa no valor de **R\$ 84.710,01 (oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais e um centavo)**, em favor da empresa Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, CNPJ 02.705.176/0001-74.

Porto Velho, 13 de abril de 2020.

Protocolo 0011103879

Portaria nº 1832 de 06 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR**, o gozo 20 (vinte) dias de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) NATHALIA LIMA MELO, cargo ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na DAF/SEDUC, matrícula nº 300140878, nos períodos de 05/08/2020 à 19/08/2020 e 05/12/2020 à 19/12/2020, ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **04/05/2020 à 13/05/2020** e o segundo de: **06/07/2020 à 15/07/2020**, considerando que a servidora já usufruiu de 10 (dez) dias conforme a Portaria nº 352/2019 SUGESP-GRH (0010901177).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011004098

Portaria nº 1812 de 02 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR**, o gozo do segundo período de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) THALYTA ERMITA DE FIGUEIREDO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na GFCTP/SEDUC, matrícula nº 300080559, no período de 22/04/2020 à 01/05/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **14/09/2020 à 23/09/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010965095

Portaria nº 1903 de 14 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e o Art. 41 da Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238 de 20 de dezembro de 2017 e considerando os termos do pedido da servidora(0010835959) e processo nº 0029.090682/2020-78.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 1630/2020/SEDUC-NTFG de 23/03/2020, que designou o (a) servidor (a) **MORGANA KAREN BATISTA CHASSOT**

, a contar de 20/03/2020, para a função de EEEMTI, Prof. Lidya Johnson de Macêdo, matrícula nº 300087551 Tipologia 03 Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011114010

Portaria nº 1899 de 13 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º **CESSAR a Gratificação de Dificil Provimento**, do (a) Servidor(a) **ODETE PAULUS**, Matrícula **300020504**, a partir de **01/02/2020**, de acordo com o Memorando 30 (0010857271).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0011105608

Portaria nº 1897 de 13 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º **CESSAR a Gratificação de Dificil Provitimento**, do(a) Servidor(a) **JOSIANE CRISTINA DE FREITAS**, Matrícula **300159482**, a partir de **03/02/2020**, de acordo com o Memorando 67 (10488376).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0011105380

Portaria nº 1895 de 13 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º **CESSAR a Gratificação de Dificil Provitimento**, do(a) Servidor(a) **INEIDE DA SILVA SOARES**, Matrícula 300051617, a partir de **01/02/2019**, de acordo com o Memorando 40 (10178362).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0011105201

Portaria nº 1894 de 13 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º **CESSAR a Gratificação de Dificil Provitimento**, do(a) Servidor(a) **LIDIANE APARECIDA DE VAGAS LEITE NOVAIS**, Matrícula **300158252**, a partir de **01/02/2020**, de acordo com o Memorando 55 (0010999997).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 0011104956

Ato Público nº 18/2020/SEDUC-GPROG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia, e com base no disposto no art. 4º da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e suas alterações que "Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.", torna público, para conhecimento dos interessados, a autorização para liberação do repasse de recurso financeiro, no valor correspondente a **R\$ 28.375,24** (vinte e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), oriundos do **Programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional - 2020**, que consta nos autos do Processo SEI nº 0029.111364/2020-58, para atender às necessidades do Conselho Escolar da **EEEM Tancredo de Almeida Neves**, localizada no município de **Cerejeiras**, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras.

Porto Velho, 07 de abril de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011041206

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO/PROAFI REGULAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art. 30 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e art. 17 da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e suas alterações, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização do repasse da 1ª parcela de recurso financeiro do Programa de Apoio Financeiro - Proafi Regular - (2020), em conta corrente específica, devidamente cadastrada junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora contida no extrato, responsável pelo recebimento, movimentação e aplicação do recurso, de acordo com o Plano de Aplicação Escolar, para dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais. A despesa está regulamentada pela Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, e suas alterações, e assegurada pelo Programa 2125 - Universalização do Atendimento Educacional, Função Programática nº 12.368.2125.2393 - Descentralizar Recursos às Unidades Executoras, Fonte de Recurso nº 0118 - Recursos transferidos pelo Fundeb e Natureza de Despesa nº 3.3.50.41 - Contribuições.

Nº DO PROCESSO	UNIDADE EXECUTORA	CONSELHO ESCOLAR	CRE	MUNICÍPIO	C.N.P.J.	VALOR DO REPASSE (R\$)
0029.072467/ 2020-95	EEEFM Antônio Bianco	EEEFM Antônio Bianco	Ji-Paraná	Ji-Paraná	00.778.509/ 0001-60	19.920,00

Protocolo 0010679794

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO/PROAFI REGULAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art. 30 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e art. 17 da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e suas alterações, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização do repasse da 1ª parcela de recurso financeiro do Programa de Apoio Financeiro - Proafi Regular - (2020), em conta corrente específica, devidamente cadastrada junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora contida no extrato, responsável pelo recebimento, movimentação e aplicação do recurso, de acordo com o Plano de Aplicação Escolar, para dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior

rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais. A despesa está regulamentada pela Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, e suas alterações, e assegurada pelo Programa 2125 - Universalização do Atendimento Educacional, Função Programática nº 12.368.2125.2393 - Descentralizar Recursos às Unidades Executoras, Fonte de Recurso nº 0118 -Recursos transferidos pelo Fundeb e Natureza de Despesa nº 3.3.50.41 - Contribuições.

Nº DO PROCESSO	UNIDADE EXECUTORA	CONSELHO ESCOLAR	CRE	MUNICÍPIO	C.N.P.J.	VALOR DO REPASSE (R\$)
0029.072700/ 2020-30	EEEFM Costa Junior	Costa Junior	Jaru	Jaru	00.684.794/ 0001-50	23.184,00

Protocolo 0010680688

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO/PROAFI REGULAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art. 30 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e art. 17 da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e suas alterações, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização do repasse da 1ª parcela de recurso financeiro do Programa de Apoio Financeiro - Proafi Regular - (2020), em conta corrente específica, devidamente cadastrada junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora contida no extrato, responsável pelo recebimento, movimentação e aplicação do recurso, de acordo com o Plano de Aplicação Escolar, para dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais. A despesa está regulamentada pela Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, e suas alterações, e assegurada pelo Programa 2125 - Universalização do Atendimento Educacional, Função Programática nº 12.368.2125.2393 - Descentralizar Recursos às Unidades Executoras, Fonte de Recurso nº 0118 -Recursos transferidos pelo Fundeb e Naturezas de Despesas nºs 3.3.50.41 - Contribuições e 4.4.50.42 - Auxílios.

Nº DO PROCESSO	UNIDADE EXECUTORA	CONSELHO ESCOLAR	CRE	MUNICÍPIO	C.N.P.J.	VALOR DO REPASSE (R\$)
0029.072762/ 2020-41	Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos de Jaru	Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos - CEEJA	Jaru	Jaru	05.706.254/ 0001-43	25.584,00

Protocolo 0010681824

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO/PROAFI REGULAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art. 30 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e art. 17 da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e suas alterações, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização do repasse da 1ª parcela de recurso financeiro do Programa de Apoio Financeiro - Proafi Regular - 2020, em conta corrente específica, devidamente cadastrada junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora contida no extrato, responsável pelo recebimento, movimentação e aplicação do recurso, de acordo com o Plano de Aplicação Escolar, para dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais. A despesa está regulamentada pela Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, e suas alterações, e assegurada pelo Programa 2125 - Universalização do Atendimento Educacional, Função Programática nº 12.368.2125.2393 - Descentralizar Recursos às Unidades Executoras, Fonte de Recurso nº 0118 -Recursos transferidos pelo Fundeb e Naturezas de Despesas nºs 3.3.50.41 - Contribuições e 4.4.50.42 - Auxílios.

Nº DO PROCESSO	UNIDADE EXECUTORA	CONSELHO ESCOLAR	CRE	MUNICÍPIO	C.N.P.J.	VALOR DO REPASSE (R\$)
0029.072820/ 2020-37	EEEFM Olga Dellaia	EEEFM Olga Dellaia	Jaru	Jaru	00.684.788/ 0001-00	62.112,00

Protocolo 0010985845

Resolução N. 1253/20-CEE/RO, de 13 de abril de 2020./2020/CEE-PRES

Porto Velho, 13 de abril de 2020.

Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e dá outras providências.

Resolução n. 1253/ 20-CEE/RO, 13 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória n. 934 de 1º de abril de 2020, e:

- considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, ensino médio e educação infantil;

- considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no §2º do artigo 23, que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- considerando que o Parecer CNE/CEB n. 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

- considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando a Medida Provisória n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de

2020;

- considerando o Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo;

- considerando o Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020;

- considerando o Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

§1º O sistema estadual de ensino, nos termos desta Resolução, compreende as instituições da rede estadual de ensino, das redes municipais dos municípios que ainda não têm sistemas de ensino e as instituições de educação básica e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da iniciativa privada.

§2º A reorganização do calendário escolar, de que trata esta resolução, abrange as três etapas da Educação Básica, Educação Infantil - Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio e os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com suas diversas modalidades.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I e no §1º do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumpra à carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o **caput deste artigo**, se aplicará para o ano letivo de 2020, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º A execução do calendário escolar e do ensino, em regime especial, ocorrerá durante o período de isolamento social, por meio de atendimento não presencial e após o término do isolamento social, com as aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários a computação da carga horária mínima anual exigida.

§1º As atividades escolares não presenciais poderão ser contabilizadas como horas letivas desde que a instituição de ensino cumpra o disposto no artigo 5º desta Resolução, devendo a comprovação estar organizada e disponível para fiscalização dos pais e dos órgãos externos de controle.

§2º As Mantenedoras que por meio de suas instituições de ensino não implementarem atividades escolares não presenciais deverão organizar a reposição das horas letivas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio observar-se-á:

§ 1º Não será adotado o regime especial na oferta dos componentes curriculares de natureza prática e estágio curricular supervisionado dos cursos técnicos, cabendo o cumprimento da carga horária após o final do isolamento social.

§ 2º As instituições de ensino que ofertam cursos de educação profissional técnica de nível médio e que não implementarem as atividades escolares não presenciais, o cronograma de reposição de dias letivos e aulas será elaborado em conjunto pelos coordenadores de curso e professores responsáveis, com a supervisão do diretor da instituição de ensino, visando o cumprimento da Carga Horária mínima anual estabelecida para o curso.

Art. 5º As instituições de ensino que decidirem pela oferta de atividades escolares não presenciais, visando à organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, terão as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e monitorar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar material didático de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução, sendo auto instrucional, por meio de vídeo-aulas, conteúdos disponibilizados em plataformas virtuais, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades escolares por parte dos estudantes;

IV - monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas;

§1º Os conteúdos ministrados durante o regime especial, com atividades escolares não presenciais, poderão compor, a critério de cada mantenedor ou rede de ensino, nota ou conceito das avaliações previstas para o período;

§2º No caso de aulas gravadas, veiculadas por meio de aplicativos de sala virtual, disponibilizá-las aos alunos que não tiveram acesso à sala virtual no momento da transmissão das aulas.

Art. 6º O planejamento e o material didático adotado/disponibilizado deverão estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e deverá contemplar os conteúdos programados para o período letivo.

Art. 7º A reorganização do calendário escolar e do Projeto Político Pedagógico deverá ser feita após análise da realidade escolar e das condições de atendimento escolar não presencial.

Art. 8º As Secretarias Estadual e Municipais de Educação, dos Municípios que não possuem sistemas de ensino, e as entidades mantenedoras das instituições de ensino da iniciativa privada deverão validar as alterações e adequações realizadas no calendário escolar, visando o cumprimento dos dias letivos necessários ao cômputo da carga horária mínima anual prevista em Lei e acompanhar a sua execução.

Parágrafo único. Os calendários escolares reorganizados devem ser submetidos à aprovação, da seguinte forma:

I - os calendários escolares das instituições públicas, pelo respectivo Conselho Escolar;

II - os calendários escolares das instituições privadas, pelos pais e professores.

Art. 9º No processo de reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 10 As Secretarias Estadual e Municipais de Educação, dos Municípios que não possuem sistemas de ensino, deverão expedir orientações complementares, quanto à operacionalização das ações pedagógicas, de acordo com as atividades não presenciais a serem adotadas em cada instituição de ensino.

Art. 11 Os Conselhos Municipais de Educação poderão adotar esta Resolução ou emitir Resolução própria de semelhante teor respeitada à autonomia dos sistemas de ensino.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 0011136033

Portaria nº 563/2020/SEDUC-NTFG

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2020.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e o Art. 41 da Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238 de 20 de dezembro de 2017 e considerando o Memorando nº 10/2020/SEDUC-CREPIBSRH de 30 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a PARTIR de 31/01/2020, o servidor **RONALDO SOARES BARBOSA**, matrícula nº 300100310, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Professor Classe C, da função de **CHEFE DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA I**, da Coordenadoria Regional de Educação localizada no Município de **PIMENTA BUENO/RO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10038554

Portaria nº 1902 de 14 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) **DENIZE NEIVA SOARES**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. **INÁCIO DE CASTRO/CRE/SEDUC/Cerejeiras**, matrícula nº 300051476, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **01/06/2020 à 30/06/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011110535

Portaria nº 1923 de 15 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e Leis Complementares nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e Art. 78 § 5º da Lei Complementar nº 680/2012, regulamentada pela Lei Complementar 867/2016, considerando os termos do Despacho da /SEDUC-GGE (0010989153) e o Processo nº 0029.134388/2020-85,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar a Portaria nº.1841 de 06 de abril de 2020.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR a CONTAR de 01/03/2020, o servidor **WOLMIR JOSÉ GRANDO**, matrícula nº 300050827 pertencente ao quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Professor Classe C, para exercer a função de **Vice Diretor** da EEEFM Casimiro de Abreu, Tipologia 4, localizada no Município de Nova Mamoré da **SEDUC-CRE- Guajará Mirim/RO**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR a CONTAR de 01/03/2020, o servidor **VOLMIR JOSÉ GRANDO**, matrícula nº **300050827** pertencente ao quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Professor Classe C, para exercer a função de **Vice Diretor** da EEEFM Casimiro de Abreu, **Tipologia 4**, localizada no Município de Nova Mamoré da **SEDUC-CRE- Guajará Mirim/RO**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011134928

IDEP

Portaria nº 64 de 14 de abril de 2020

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e Artigo 9º, Inciso I, da Lei Complementar nº 908 de 06 de dezembro de 2016, e pelo DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2019, publicado no DOE nº 108 de 13/06/2019.

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo 0048.467638/2019-07,

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR a servidora **Rose Carvalho Ferreira**, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Finanças, matrícula 300121498 para substituir a servidora **Cristine Senger**, Matrícula 300156786, ocupante do cargo de Diretora de Planejamento, Administração e Finanças no período de

15/04/2020 à 24/04/2020, considerando seu afastamento para fruição de férias.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de abril de 2020.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento
da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

Protocolo 0011124968

Portaria nº 63 de 13 de abril de 2020

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os Termos o Processo Sei nº 0048.129572/2020-85,

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de férias, referente ao exercício de **2020**, do Servidor **ADEMAR ZUICK**, matrícula nº **300137912**, Auxiliar de Operações, exercendo suas funções laborais no IDEP-CENTEC Abaitará, marcadas anteriormente para fruição de 01 a 30/12/2020, conforme Portaria nº 87/2019/IDEP-GRH, ficando as mesmas para fruição de **01 a 30/05/2020**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 13 de abril de 2020.

Adir Josefa de Oliveira

Presidente IDEP

Protocolo 0011102735

Portaria nº 58 de 01 de abril de 2020

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os Termos o Processo Sei nº 0048.104025/2020-97,

R E S O L V E:

REMARCAR a pedido, o gozo de férias, referente ao exercício de **2020**, do Servidor **JEFFERSON NASCIMENTO DE JESUS**, matrícula nº **300159331**, Auxiliar de Operações, lotado no IDEP-CENTEC Abaitará, marcadas anteriormente para 02/07/2020 a 31/07/2020 conforme Portaria nº 87/2019/IDEP-GRH, ficando as mesmas para fruição de **01/07/2020 a 30/07/2020**, sendo o período de **01/07/2020 a 10/07/2020** convertido em abono pecuniário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 01 de abril de 2020.

Adir Josefa de Oliveira

Presidente IDEP

Protocolo 0010952434

SEAS

AVISO

DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/2019.

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, tornapúblico aos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n.º **162/2019**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº **141/2019**, da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**, cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação e nutrição dos idosos institucionalizados na Unidade de Longa Permanência, Casa do Ancião São Vicente de Paula, unidade desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, por um período de 04 (quatro) meses**, referente ao Processo Administrativo nº 0026.036194/2020-45, tendo como fornecedores as empresas: **NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **15.897.556/0001-08**, com o valor global de **R\$ 1.841,98 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)** e **MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº **30.433.982/0001-76**, com o valor global de **R\$ 1.241,24 (um mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Contratos Nº **119/PGE - 2020** e **120/PGE - 2020**.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, 13 de abril de 2020.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0011101559

Portaria nº 206 de 14 de abril de 2020

Revoga a Portaria nº 79/2020/SEAS-GAB e designa servidor para atuar como gestor de parceria do Termo de Fomento nº 347/PGE-2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 c/c art. 157 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 03 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 001,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO: que a execução dos contratos e dos convênios e congêneres deverá ser acompanhada e fiscalizada por comissão ou representante da Administração, que anotarás as ocorrências relacionadas com a execução do contratos, parcerias e convênios em registro próprio, nos autos do processo SEI, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas, vícios e defeitos observados em sua esfera de competência, conforme

fundamento no inciso III do artigo 58,c/c artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 1º - Designar a servidora **Ananda Gabriela de Figueiredo**, matrícula nº 300156287, para atuar como gestor de parceria do Termo de Fomento nº347/PGE-2019, celebrado entre Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura do Município de Cacoal, em substituição a servidora **Tiara Martins Barboza Martell**, matrícula nº 300162609, atentando-se ao art. 35, V, "g" da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 38, V do Decreto Estadual nº 21.431/2016 e Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB de 25/10/2019.

Art. 2º - Fica revoga a Portaria nº 79/2020/SEAS-GAB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de abril de 2020.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0011110236

Portaria nº 205 de 13 de abril de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20.12.2017, e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001, de 3.1.2019;

Considerando o solicitado no Memorando nº 56 (0011017416) dos autos de 0026.147663/2020-51;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias, referente ao exercício de **2020**, da servidora **LIDIANE COSTA DE SÁ**, ASSESSOR VII, matrícula n. 300159047, lotada na Diretoria Técnica, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, marcado no Sistema de Manutenção de Férias Regulamentares para ser usufruído inicialmente no período 6.7.2020 a 15.7.2020, 15.12.2020 a 24.12.2020 e 1.12.2020 a 10.12.2020 Abono Pecuniário, no qual fica transferido para ser usufruído da seguinte forma:

Conceder 20 dias 5.10.2020 a 24.10.2020 **FÉRIAS**

Conceder 10 dias 21.9.2020 a 30.9.2020 **ABONO PECUNIÁRIO**

Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0011107157

Portaria nº 204 de 13 de abril de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20.12.2017, e Decreto de 1 de Janeiro de 2019, publicado no DOE n. 001, de 3.1.2019;

Considerando o solicitado no Memorando nº 57(0011018001) dos autos de 0026.147686/2020-65;

Considerando o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia;

Considerando os termos do art. 18, inciso I, do Decreto Estadual nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, que versa acerca da interrupção de férias;

RESOLVE:

INTERROMPER o gozo de férias, referente ao exercício de **2019**, da servidora **MAVIANA DE CARVALHO NASCIMENTO**, ASSESSOR VII, matrícula n. 300144051, lotada na Diretoria Técnica, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, marcado no Sistema de Manutenção de Férias Regulamentares para ser usufruído inicialmente nos períodos 1.4.2020 a 10.4.2020, por motivo de calamidade pública;

REMARCAR o gozo de férias do exercício de 2019, da servidora supracitada, para ser usufruído no período de **3.8.2020 a 12.8.2020**.

Publique-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0011093509

Resolução N. 09 CEAS/RO/2020/SEAS-CEASRO

Dispõe sobre a publicação da Composição dos atuais Membros do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS/ RO – Biênio 2019/2021.

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS/RO, no uso das atribuições legais constantes no Art.28 – I e III do seu Regimento Interno.

Considerando a necessidade de manter atualizada e publicizada a composição atual do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RO - biênio 2019/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicizar a relação dos atuais membros representantes das Entidades Governamentais:

I - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

a) LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Titular; e

b) LIANA SILVA DE ALMEIDA LIMA, Suplente;

II - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

a) SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU, Titular; e

b) GERDALVA ARAÚJO DE VASCONCELOS, Suplente;
 III - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:
 a) FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO, Titular; e
 b) EUSIENE DALPRÁ GALDINO, Suplente;
 IV - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:
 a) JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ, Titular; e
 b) EDUARDO ANTÔNIO LEAL FERNANDES, Suplente;
 V - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:
 a) PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, Titular; e
 b) ZILENE SANTANA SILVA RABELO, Suplente;
 VI - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS:
 a) ETELVINA DA COSTA ROCHA, Titular; e
 b) ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA PISHIGAMI, Suplente;
 VII - Conselhos Municipais de Assistência Social de Rondônia - CMAS:
 a) LEANDRO PATRICK VAZ, Titular; e
 b) JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS, Suplente;
 VIII - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER:
 a) VANESSA PORTO DE LIMA, Titular; e
 b) IRISVONE LUIZ DE MAGALHÃES, Suplente;
 IX - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:
 a) MÁRCIA CRISTINA PINTO, Titular; e
 b) MARINILDE HELENA DA SILVA SANTOS, Suplente.
 Art. 2º - Publicizar a relação dos atuais membros representantes das Entidades Não Governamentais:
 I - Conselho Regional de Serviço Social - 23ª Região RO - CRESS:
 a) CARLOS HENRIQUE GOMES SOUSA, Titular; e
 b) ÂNGELA MARIA GOMES PINHEIRO, Suplente;
 II - Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região - CRP:
 a) ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES, Titular; e
 b) ANA KARLA DA SILVA FEITOZA SANTOS, Suplente;
 III - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:
 a) EVANILDE DO NASCIMENTO MARINHO, Titular; e
 b) BELZIRA SHOCKNESS SIMOA, Suplente;
 IV - Associação Pestalozzi de Porto Velho:
 a) ELANI DA ROCA LOPES, Titular; e
 b) LINDAEMBERGER UCHOA, Suplente;
 V - Jovens com uma Missão - JOCUM:
 a) GLAUCE FERREIRA DA SILVA, Titular; e
 b) ELINEIA DA SILVA HARTMANN, Suplente;
 VI - Associação Atlética Banco do Brasil - AABB - Comunidade:
 a) PAULO GOMES DE LUCENA, Titular; e
 b) SONIA MARIA SOUZA REIS, Suplente;
 VII - Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - FEDER:
 a) MARIA DE DEUS ALVES CARNEIRO, Titular; e
 b) JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO SILVA, Suplente;
 VIII - Sociedade dos Amigos e Moradores da Amazônia Legal - SAM:
 a) ANAILCE MONTEIRO DE MATOS, Titular; e
 b) RAILSON DA SILVA TABOSA, Suplente;
 IX - Fórum Estadual dos Usuários do SUAS - FEUSUAS:
 a) RAIMUNDO DE ALMEIDA QUEIROZ, Titular; e
 b) GILSON SILVA DE LIMA, Suplente.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Porto Velho, 17 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE GOMES SOUSA
 Conselheiro Presidente do CEAS/RO

Protocolo 0011125803

FEASE

TERMO DE RECONHECIMENTO

Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art.1º, Decreto Estadual nº 5459 de 1992, reconheço e homologo a dívida, abaixo relacionada:

Processo	0065.130904/ 2018-41
Credor	QUALITY COMERCIO E SERV.DE ALIMENTOS
Endereço	Rua 32 S/ Nº Bairro: União Candeias do Jamari
Objeto (Descrição da despesa)	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS

Contrato n°	116/ PGE-2019
Documento fiscal	DANFE 00254
Data de emissão do documento fiscal	14.03.2020
Período de reconhecimento	JANEIRO 2020
Valor da despesa	R\$16.738,52 (dezesseis mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Considerando o Artigo 71 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 965, de 20 de dezembro de 2017 que cria a Fundação Estadual de Atendimento Sócio Educativo vinculada à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, cujas atribuições e competências estão detalhadas no artigo 161 desta Lei Complementar.

Considerando que a dotação orçamentária referente o exercício de 2020, só foi liberado para emissão de empenhos no dia 23 de janeiro de 2020.

Considerando que a Administração Estadual recebeu os serviços (Fornecimento de refeições prontas, para atender as necessidades desta FEASE, em Ariquemes;

Considerando que o objeto, (**Pagamento de fornecimento de refeições prontas**, atende ao princípio constitucional da transparência;

Considerando que o objeto dos autos foram entregues, conforme recibos acima mencionadas e encontram-se devidamente certificados por servidores identificados nos Termos de Recebimento e relatórios de fiscalização, atestando o efetivo recebimento;

Considerando principalmente, que os princípios da teoria geral do direito determinam que o Estado não possa enriquecer-se à custa de aquisição sem a devida contrapartida;

Pelos motivos expostos no presente instrumento, nos termos Decreto nº 5459 de 11.02.1992 art.1º; **RECONHEÇO E HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$ 16.738,52 (dezesseis mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) correspondente ao pagamento parcial da despesa referente ao período de Janeiro de 2020, em favor da empresa: **QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS**, desde que atendidos todos os preceitos legais pelos setores e órgãos competentes.

Determino que se cumpram os procedimentos de estilo na tramitação do processo visando pagamento da despesa.

Porto Velho – RO, 09 de abril de 2020.

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA

Presidente da FEASE

Protocolo 0011061776

Portaria nº 187 de 09 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a **UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SENTENCIADA FEMININA**, CNPJ: 21.200.986/0001-13, a 1ª parcela do Recurso do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centro Socioeducativos - PROGESFI, no valor de R\$ **8.000,00** (Oito Mil Reais). Tendo como responsável pela execução Diretora : **ELIETE MOTA DE ALMEIDA MARINHO**, Matrícula nº300134833, sob o nº de Processo nº 0065.139214/2020-72, através da Dotação Orçamentária;

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2239

ELEMENTO DE DESPESA 33.90-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2019NE001398 09.04.2020.

ELEMENTO DE DESPESA 44.90-52, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2019NE00280 09.04.2020.

Art. 2º - O prazo estabelecido para aplicação dos recursos do PROGESFI as unidades executoras prisionais e Socioeducativas, ao término de cada parcela executada, é de até 90 (noventa) dias.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Velho-RO, 13, abril de 2020.

ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA

Presidente da FEASE

Protocolo 0011074596

IDARON

Portaria nº 251 de 14 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Memorando nº 17, do Processo nº 0015.125695/2020-24,

RESOLVE:

Designar, a partir de 03 de fevereiro de 2020, a servidora **Loana de Souza Silva**, matrícula nº 300263284, para responder cumulativamente pela Chefia da ULSAV/Governador Jorge Teixeira, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Esta portaria tem efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

matrícula 300044798

Protocolo 0011119400

Portaria nº 252 de 14 de abril de 2020

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 0015.131107/2020-91,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor **Antonio Marcio Souza Lima**, matrícula nº 300092441, cargo: de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotado na ULSAV de São Francisco, nos meses de **abril/2020, abril/2021 e abril/2022**, referente ao 2º quinquênio de 20/09/2014 à 18/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0011123708

Portaria nº 253 de 14 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 52 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, suas Autarquias e Fundações (RJE/RO), instituído pela Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. RELOTAR, a partir de 1º de abril de 2020, o servidor **THIAGO SOUZA DUARTE**, matrícula: 300118526, cargo: Assessor Técnico II (CDS-03), pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – atualmente lotado na **Ulsav de Nova Colina**, para **EXERCER SUAS ATIVIDADES** na **Ulsav de Ji-Paraná**, conforme Processo nº 0015.431310/2020-21.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0011125170

Portaria nº 255 de 15 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV; Considerando o que consta no Processo nº 0015.494031/2019-79.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** o gozo de férias regulamentar da servidora relacionada a seguir:

MATRÍCULA	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PROGRAMADAS PARA	ALTERAR PARA	LOTAÇÃO
300135804	ALINE DA SILVA RODRIGUES	2019	10/ 11/2020 a 19/11/2020	20/ 04/2020 a 29/04/2020	IDARON-GRH

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

Protocolo 0011131584

SEDAM

Portaria nº 73/2020/SEDAM-CGRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e Decreto de nomeação de 1º de Janeiro de 2019, DOE 001 de 03.01.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias do servidor **RONALDO FORMIGA DO NASCIMENTO FILHO**, ocupante do cargo de Analista Ambiental/Zootecnista, Matrícula nº 300137817, lotado na Coordenadoria de Proteção Ambiental - COPAM, referente ao exercício 2019, marcado para ser usufruído em 10.02.2020 a 24.02.2020, conforme consta na Portaria nº 408/2019/SEDAM-CGRH, ficando para usufruir 15 (quinze) dias 21.07.2020 a 04.08.2020, conforme solicitado no processo nº 0028.037126/2020-83.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Protocolo 9926804

Portaria nº 93 de 19 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e Decreto de nomeação de 1º de Janeiro de 2019, DOE 001 de 03.01.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 08 (oito) dias de folga nos dias 24 a 28.08.2020 e 31.08.2020 a 02.09.2020, com base na Lei Estadual 865 de 22.12.1999, ao

servidor **HEBERT FILIPE CAETANO CANGUSSU**, ocupante do cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Químico, Matrícula nº 300136586, lotado no ERGA/JI-PARANÁ, pertencente ao quadro permanente da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental, em razão de ter realizado 04 (quatro) doações de sangue para FUNDAÇÃO FHEMERON, nos dias 21.09.2018, 17.01.2019, 17.04.2019, 06.09.2019, conforme solicitado no processo nº 0028.089575/2020-15.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Protocolo 0010759866

SEDI

AVISO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que com base no artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, foi considerada a **inexigibilidade de licitação**, referente à contratação de pessoa experiente e especializada para prestação de **serviço de consultoria** com a finalidade de capacitar a equipe da SEDI no que se refere à atração de investimentos. **PESSOA FÍSICA:** Sérgio Rodrigues Costa, CPF 619.376.496-87, no valor de **R\$ R\$ 165.850,00** (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), referente ao Processo nº **0041.086760/2020-71**.

Porto Velho, 03 de abril de 2020.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Superintendente - SEDI

Protocolo 0011096188

DER

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/19/FITHA, FIRMADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o Sr. **DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, neste ato representado pelo senhor **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, Prefeito, já qualificados nos autos. Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 074/2020/SEMUP (0010947137), Despacho/GECON (0010947154), Parecer nº 059/2020/PJ/FITHA, De acordo do Presidente do FITHA (0011092188) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.272536/2019-63.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 037/19/FITHA**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER

Presidente Substituto/ FITHA

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito

Protocolo 0011097475

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, localizado na Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 164 SOL/DLA**, junto a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) de Porto Velho (RO), referente ao processo nº **16.00535.00/2015** da obra de Recuperação de ponte de madeira de lei sobre o Rio da Vala, Ramal Aliança, Trecho Linha 28 de Novembro/Nova Aliança – Área rural, APP do rio da Vala, no município de Porto Velho – RO.

DIEGO SOUZA AULER

DIRETOR-GERAL ADJUNTO DER-RO

AVISO

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está solicitando a **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA (CCO)**, junto a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), referente ao processo nº **1801/08467/2012** da obra de Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial com recursos do BNDES, em vias urbanas (abaixo), com extensão total de 14.996 metros, município de Ouro Preto do Oeste - RO.

DIEGO SOUZA AULER

DIRETOR-GERAL ADJUNTO DER-RO

Protocolo 0011102148

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 058/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CABIXI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto Substituto, o Sr. DIEGO SOUZA AULER, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

MUNICÍPIO DE CABIXI, neste ato representado pelo senhor **SILVENIO ANTÔNIO DE ALMEIDA**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário. Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 071/2020/GP (0010945922), Despacho/GECON (0010945936), Parecer nº 165/2020/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (0011096959) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.439565/2019-11.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 058/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Adjunto / DER-RO
SILVENIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito

Protocolo 0011114646

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 096/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE THEOBROMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto Substituto, o Sr. **DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

MUNICÍPIO DE THEOBROMA, neste ato representado pelo senhor **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 020/GMC/2020 (0010926825), Despacho/GECOC (0010926876), Parecer nº 167/2020/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (0011104939) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.513753/2019-19.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 096/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Adjunto / DER-RO
CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Protocolo 0011104943

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 29 DE JULHO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto Substituto, o Sr. DIEGO SOUZA AULER, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, neste ato representado pelo senhor **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 049/DEPT/2020 (0011066348), Despacho/GECON (0011066371), Parecer nº 170/2020/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (0011111312) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.297556/2019-47.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 009/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Adjunto / DER-RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme a Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, neste ato representado pelo senhor **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, Prefeito, já qualificados nos autos. Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a **Adequação do Projeto**, conforme Ofício nº 037/GAB-PMGJT/2020 (0010632712), plano de trabalho (0010828516), justificativa (0010828543), declaração de contrapartida (0010828578), memórias de cálculos, planilhas orçamentárias (0010828616), cronograma físico financeiro (0010828642), croqui (0010828696), relação de linhas (0010828719), memorial descritivo (0010829724) e ART (0010829739); Análise (0010829742), Despacho DER-NUATC (0010847296), Parecer nº 159/20209/CONV/PROJUR/PJ/DER-RO e De acordo do Diretor (0011046156) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.225518/2019-92.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Adjunto/DER-RO

JOÃO ALVES SIQUEIRA

Prefeito

Protocolo 0011117956

ERRATA

E R R A T A AO TERMO ADITIVO DER-PROJUR (0011117956)

CONVÊNIO Nº 014/19/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.225518/2019-92

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA.

ONDE SE LÊ: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2019,....

LEIA-SE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2019,....

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Adjunto/DER

Protocolo 0011122932

TERMO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/18/PJ/DER-RO, DE 25 DE JUNHO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E MASTER ENGENHARIA EIRELI LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme a Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020; e

MASTER ENGENHARIA EIRELI LTDA, neste ato representada por seu Proprietário o **Sr. TRIFINO CORDEIRO VIANA**, igualmente qualificados no instrumento originário,

Resolvem celebrar o presente Apostilamento ao **CONTRATO** acima indicado, em razão da solicitação da empresa (9902592) e que tem por finalidade o reajustamento referente a periodicidade relativa a **fevereiro/2017 à fevereiro/2018**, conforme Parecer 7 (9948595), Despacho DER-CINFRA (10065763), Despacho DER-GEPLAC (10079894), PARECER N. 032/2020/CONT/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral, (0010507550), nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, constantes no Processo Eletrônico nº 0009.002821/2017-57.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO tem por objeto: " *Construção de vestiário e arquibancadas do Distrito de Calama, no município de Porto Velho/RO*".

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do reajustamento do CONTRATO é referente a periodicidade relativa a **fevereiro/2017 à fevereiro/2018** de **R\$ 4.352,64** (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme parecer técnico (9948595).

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:

R\$4.352,64 (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), Programa / Atividade – 154.512.057.13.90.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00191, de 03.04.2020. (0011038175).

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, no Livro Especial de Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 13 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Adjunto / DER-RO
TRIFINO CORDEIRO VIANA
Proprietário
MASTER ENGENHARIA EIRELI LTDA

Protocolo 0011101513

TERMO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/18/PJ/DER-RO, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquillito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme a Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020; e

TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **EDUARDO BARBOZA JUNIOR**, igualmente qualificados no instrumento originário,

Resolvem celebrar o presente Apostilamento ao **CONTRATO** acima indicado, que tem por finalidade o reajustamento da **2ª a 3ª Medições**, conforme Solicitação da Empresa (9564421), Despacho DER-SEATEC (0010501466), Despacho CPPOO (0010507371), PARECER N. 034/2020/CONT/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral, (0010933421), previsto na Cláusula Terceira, parágrafo terceiro do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, constantes no Processo Eletrônico nº 0009.095046/2018-56.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO tem por objeto: *Construção da Ponte em Concreto Pré-Moldado Protendido localizada sobre o Rio Jacy Paraná, no Km 47,0 da Estrada Parque/Linha eletrônica, Trecho: Entr. RO-460/Rio Jacy Paraná, com extensão de 100,00m, com largura 8,80m e área de 880m², no município de Buritis/RO*.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do reajustamento da 2ª e 3ª Medições do CONTRATO é de **R\$R\$ 27.929,81** (vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), (0010501345).

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:

R\$ 27.929,81 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), Programa / Atividade – 267.822.106.13.86.00.00 – Fonte: 0229 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 01 Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00198, de 06.04.2020. (0011038175).

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, no Livro Especial de Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 09 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Adjunto / DER-RO
EDUARDO BARBOZA JUNIOR
Sócio
TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA

Protocolo 0011068802

HOMOLOGAÇÃO

EXT. Nº 013/2020/DER-RO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 013/2020/GLOG/DER-RO.

CONTRATANTE: IMPOL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (utensílios de cozinha), para atender as necessidades deste DER-RO.

DO VALOR: O valor total dos produtos é de **R\$ 58.334,32** (Cinquenta Oito mil, trezentos trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: Será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro. A entrega dos materiais será total de acordo com as necessidades do DER-RO.

DO PROCESSO: nº 0009.014734/2020-48.

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: DIEGO SOUZA AULER – Diretor Geral Adjunto/DER/RO – **JOSE BERNARDO SOUSA PINTO** – Sócio.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto-DER

Protocolo 0011100143

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2020/SUPEL

O Presidente Substituto do FITHA/RO torna público aos interessados, que Homologa os Itens 001, 002 e 003, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 075/2020, referente ao Pregão Eletrônico de nº 606/2019, cujo objeto é Aquisição de gases industriais (oxigênio, acetileno e argônio), tendo como

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

fornecedora a empresa **CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, no valor total de **R\$ 25.568,80** (Vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Presidente Substituto do FITHA/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.145164/2020-37 Porto Velho/RO, 14 de Abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
Presidente Substituto – FITHA/RO

Protocolo 0011111410

ATO Nº 35/2020/DER-GECON

Porto Velho, 08 de abril de 2020.

Processo Administrativo: 0009.088.708/2018-31

Convênio n.º 140/18/PJ-DER

Prefeitura Municipal de **GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO.**

Nos termos dos procedimentos contidos no artigo 82 da portaria interministerial nº 424 de 30/12/2016; combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCE RO de 21/11/00 e com base no relatório fiscal edespacho da Controle Interno deste DER/RO, **homologoa** Prestação de Contas final do Convênio n.º **140/18/PJ-DER** que tem por objeto: Aquisição de 45,00 metros de tubos metálicos, sendo 18,00 metros com D = 2,00 metros, 18,00 metros com D = 2,50 metros e 9,00 metros com D = 3,05 metros para execução de bueiros em estradas vicinais no município de Governador Jorge Teixeira/RO.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0011031789

HOMOLOGAÇÃO**EXT. Nº 020/2020/DER-RO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 020/2020/GLOG/DER-RO.****CONTRATANTE: RPF COMERCIAL EIRELI.****DO OBJETO:** Aquisição de material de consumo (ferramentas), para atender as necessidades deste DER-RO.**DO VALOR:** O valor total dos produtos é de **R\$ 4.450,00** (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).**DA VIGÊNCIA:** A entrega será total em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, ou o que ocorrer primeiro.**DO PROCESSO:** n.º **0009.005857/2020-98.****DO FORO:** Da comarca de Porto Velho/RO.**ASSINAM: DIEGO SOUZA AULER** – Diretor Geral Adjunto/DER/RO – **ELCIO CASTELHANO** – Sócio.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto-DER

Protocolo 0011132577

HOMOLOGAÇÃO**EXT. Nº 018/2020/DER-RO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 018/2020/GLOG/DER-RO.****CONTRATANTE: SERTÃO FIBRAS INDUSTRIA LTDA.****DO OBJETO:** Aquisição de material de consumo (ferramentas), para atender as necessidades deste DER-RO.**DO VALOR:** O valor total dos produtos é de **R\$ 5.631,36** (Cinco mil, seiscentos trinta e um reais e trinta e seis centavos).**DA VIGÊNCIA:** A entrega será total em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, ou o que ocorrer primeiro.**DO PROCESSO:** n.º **0009.005773/2020-54.****DO FORO:** Da comarca de Porto Velho/RO.**ASSINAM: DIEGO SOUZA AULER** – Diretor Geral Adjunto/DER/RO – **LUIZ PAULO SODRÉ DE JESUS** – Sócio.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto-DER

Protocolo 0011132931

Portaria nº 628 de 14 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238 de 20.12.2017 e Decreto de 26.03.2019 Publicado no DOE nº 060 de 02.04.2019.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, Publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009 e Processo n. 0009.385624/2019-24.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe/ Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
Augusto de Oliveira	300138995	Lubrificador	23.08.2016 à 22.08.2018	1ª "A"	1ª "B"	23/ 08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diego Souza Auler
Diretor Adjunto/DER

Portaria nº 627 de 14 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238 de 20.12.2017 e Decreto de 26.03.2019 Publicado no DOE nº 060 de 02.04.2019.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, Publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009 e Processo n. 0009.178196/2019-85.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, DE 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe/ Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
Jairo dos Santos Matias	300139679	Borracheiro	24.10.2016 à 23.10.2018	1ª "A"	1ª "B"	24/ 10/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diego Souza Auler
Diretor Geral Adjunto/DER

Protocolo 0011128566

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 17 DE ABRIL DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO E O.I. S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilto Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme a Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020; e a

O.I. S.A., neste ato representado por seus Procuradores a Sra. **KENIA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF (MF) nº 584.310.553-91 e o Sr. **ROBERTO WAGNER SANDRIN**, CPF (MF) nº 095.661.468-09,

Resolvem celebrar o presente Termo ao CONTRATO acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEXTA E CLÁUSULA OITAVA**, conforme Justificativa DER-SEL (0010616038), Despacho Gerência Administrativa (0010738313), Parecer nº 495/2020/DER-GCI (0010836099), Resposta da Empresa (0011014440), Despacho DER-PROJUR (0010951757), Despacho DER-SEL (0010952677), Despacho DER-CAF, (0011014526), PARECER Nº. 036/2020/CONT/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Diretor Geral, (0011016234), e disposições constantes disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Eletrônico nº 0009.091321/2019-43.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviço telecomunicação e meios de forma contínua de telefonia comutada com o serviço denominado PABX Virtual, nas faixas FIXO/FIXO, FIXO/MOVEL (VC1) originadas a partir da Sede, Coordenadoria de Ações Urbanísticas - CAU/DER e Residências Regionais do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.”

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global que corresponde ao presente **TERMO ADITIVO** é de **R\$ 165.745,92** (cento e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 41.438,88 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), Programa / Atividade – 261.221.01520.87.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00203, de 07.04.2020, (0011057914).

O resto do valor de **R\$ 124.307,04** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sete reais e quatro centavos), será empenhado no decorrer do exercício de 2020 e 2021, conforme Declaração de Adequação Financeira, (0010993403).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 008/19/PJ/DER/RO**, por mais **12 (doze) meses** contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, no Livro Especial de Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 09 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Adjunto / DER-RO

KENIA GOMES DE OLIVEIRA

Procurador

O.I. S.A.

ROBERTO WAGNER SANDRIN

Procurador

O.I. S.A.

Protocolo 0011064192

FAPERO

AVISO

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA Nº 001/2019**PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO - PD****CHAMADA FAPERO Nº 007/2018**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO

OUTORGADO: SUSAMAR PANSINI

CPF: 726.908.872-15

INSTITUIÇÃO: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR-Campus Porto Velho.

TÍTULO DO PROJETO: MODELOS PREDEITIVOS PARA ESTUDOS DE IMPACTOS SOBRE ASSEMBLÉIAS DE PLANTAS NO INTERFLÚVIO PURUS-MADEIRA

OBJETO: Fomentar, por meio de concessão de bolsas, estágios de pós-doutoramento com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa junto aos grupos e instituições de excelência localizadas em Rondônia, como forma de contribuir para fortalecer e consolidar a pós-graduação stricto sensu no Estado de Rondônia.

DO VALOR: R\$ 20.000,00

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 19572111920860000 – Elemento de Despesa: 339020 – Fonte de Recursos: 01100000.

PROCESSO MÃE FÍSICO: 1331.00024-0000/2014

PROCESSO MÃE SEI: 0012.414594/2018-31

PROCESSO RELACIONADO: 0012.426703/2018-62

DA VIGÊNCIA: 12 (Meses).

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2019

ASSINAM:

- LEANDRO SOARES MOREIRA DILL – Presidente da FAPERO**- SUSAMAR PANSINI – Outorgado****- CARLOS LUIS FERREIRA - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa - UNIR**

Porto Velho/RO, em 09 de Abril de 2020.

Leandro Soares Moreira Dill

Presidente/FAPERO

Protocolo 0011080019

DETRAN

Portaria nº 455 de 14 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 0010.084211/2020-20;

RESOLVE:

Art.1º - **PRORROGAR**, horário especial de trabalho, à servidora **MARIA ORISLEIDE MOTA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 300035508, pertencente ao quadro permanente de servidores deste Departamento Estadual de Trânsito, lotada na Divisão de Almoarifado, para acompanhar filho com necessidades especiais.Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será concedido horário especial a servidora pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º - Remetam-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para notificação da servidora que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria, bem como anotações e registros de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **13.03.2020**, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral

Protocolo 0011120649

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATONº 009/2020/PROJUR/DETRAN/RO

CONTRATANTE: DETRAN/RO**CONTRATADO:** E4IT INTELLIGENT SOLUTIONS IND. E COM. DE EQUIP LTDA.(CNPJ nº 18.974.785/0001-69).**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças para 02 (dois) Racks Seguros (microdatacenters) Climatizados.**PROCESSO SEI Nº** 0010.421497/2019-03**VALOR:** R\$ 135.465,77 (Cento e Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, e até o limite de 60 (sessenta) meses.**RECURSOS:** Programa de Trabalho 06181211020640000; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho: 2020NE00492, de 31/03/2020, no valor de R\$ 135.465,77 (Cento e Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Sete

Centavos)..

ASSINAM:**NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**

Diretor Geral

DANIEL FAZENDA FREIRE

Representante da Contratada

VISTO:**FERNANDO NUNES MADEIRA**

Procurador Geral

Protocolo 0011117351

Portaria nº 454 de 14 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Despacho DETRAN-ASSESGAB (0011097066).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **ANA CINQUINI VIANNA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 300075824, com fundamento no art. 116, V c/c os artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.92 pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida licença será no período de **MAIO, JUNHO e JULHO/2020**, correspondente ao 2º quinquênio (24/04/2013 a 23/04/2018).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**

Diretor Geral

Protocolo 0011111906

AVISO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020/DETRAN/RO**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de Software para monitoramento de redes Solução WhatsUp Gold Total Plus, com garantia de atualização, patches e hot-fixies por 36 (trinta e seis) meses, visando atender às necessidades do DETRAN/RO, referente ao **Processo Administrativo N° 0010.250963/2019-51**, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor da empresa: **INTERNATIONAL IT INFORMÁTICA - EIRELI**, CNPJ: **13.601.424/0001-53**, vencedora do **LOTE 01** no valor de **R\$ 375.991,09** (Trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e nove centavos). Assim o certame licitatório perfaz o valor total de **R\$ 375.991,09** (Trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e nove centavos).

Porto Velho-RO, 03 de Abril de 2020.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral

Protocolo 0010979480

AVISO**AVISO****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico n.º 064/2019/DETRAN/RO****PROCESSO: 0010.121145/2019-42**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar novos, tecnologia inverter, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com serviços de instalação no local de destino e desinstalação (no caso se houver necessidade de substituição de equipamento já instalado); 2 (duas) manutenções preventivas (limpeza especializada e verificação de funcionamento) durante o período de garantia, para atender todas as unidades deste Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I.

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de sua **PREGOEIRA**, designada pelo Decreto de 05 de Agosto de 2019, publicado no DOE nº 145, de 07/08/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas que retiraram o edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2019/DETRAN/RO, que o certame licitatório em epígrafe fica **SUSPENSO “SINE DIE”**, para alteração no Termo de Referência pelo setor solicitante, diante de pedidos de esclarecimentos e impugnação interposta. Dessa forma, fixaremos nova data e horário para sessão inaugural do certame licitatório.

Esta decisão, além de cientificada pelos meios admitidos em Lei e às demais sociedades comerciais que retiraram o edital do Pregão Eletrônico nº 064/2019/DETRAN/RO, será publicada na mesma forma do Instrumento Convocatório, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.detran.ro.gov.br, site oficial do DETRAN, no site www.comprasnet.gov.br campo impugnações/avisos/esclarecimentos UASG 926002, ou na sede deste DETRAN, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva – Porto Velho – RO, CEP 76803-592, fone/fax (69) 3217-2574.

Porto Velho-RO, 07 de Abril de 2020.

Flávia Lemos Felício

Pregoeira

Protocolo 0011047313

EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 014/2020-CTTE

DOADOR: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CNPJ nº 15.883.796/0001-45, com sede na Rua Dr. José Adelino, nº 4477 - Bairro: Costa e Silva, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado por seu Diretor, Cel. NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA - CPF nº 736.750.836-91 e pelos servidores nomeados por meio da Portaria nº 2330/2019/DETRAN-CTEC, publicada em DO Enº 210 do dia 08.11.2019, para compor Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários - CTTE que tem por objetivo a realização de doação de bens permanentes - mobiliário e veículos que compõem o patrimônio deste DETRAN/RO

DONATÁRIO: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - **SUGESP**, CNPJ: 03.693.136/0001-12, Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 1º andar, Porto Velho, RO, CEP 76803470 representada por Carlos Lopes Silva, Superintendente, de acordo com a representação que lhe é outorgada pela CASA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá pelas disposições contidas nas cláusulas e condições abaixo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto 24.041 de 8 de julho de 2019 e alteração que trata da Regulamentação da gestão patrimonial, relativa aos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

DO VALOR: Para efeito contábil, o valor dos materiais doados totaliza o valor de R\$ 274.634,65 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos), valor atualizado e extraído do SISTEMA PATRIMÔNIO WEB gerido pelo órgão doador.

Processo Administrativo/SEI nº 0010.456686/2019-99 e 0010.561234/2019-28.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2020.

Neil Aldrin Farla Gonzaga

Diretor Geral

Protocolo 0011122260

EMATER

CONTRATO DSC Nº 015/449/450/687/2020

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO DESC/ 015/2020

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/ A.			
Endereço: Av. dos Imigrantes, nº 4137 – Bairro Industrial – CEP: 76.801-063 – Porto Velho - RO			
CNPJ / Inscrição Estadual: 05.914.650/0001-66			
B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSIST. TEC. E EXT. R. DO EST. DE RO – EMATER.			
Endereço: Av. Farquar, nº 2986 – B: Pedrinhas – Palácio Rio Madeira - PRM Ed. Rio Jamari- 1º andar.			CNPJ/ CPF: 05.888.813/0001-83
CEP: 76.801.470	Cidade: Porto - Velho	Estado: Rondônia	Inscrição Estadual: *****
Atividade Principal: Administração Pública em Geral			
Classe de Consumo: Poder Público			Código (CNAE): 84.11-6-00
E-mail: geser@emater-ro.com.br			
Fone/ Fax: (69) 3211-3758			Celular: (69) 9915-2924
C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/ 93		
Ato autorizativo da contratação: 2020NC000121 – 2020NE00142		Número do processo de dispensa de licitação: Nº 0011.549882/ 2019-04	
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:			
Programa - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO: Unidade orçamentária – 19025 - Ação: 19.025.04.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade - Fonte – 0100 - Elemento de despesa – 33.90.39-43.			
Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.			
Porto Velho/ RO, 01 abril de 2020.			
D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
PELO CONSUMIDOR			

Nome: José de Arimatéia da Silva Cargo: Diretor Vice Presidente CPF nº: 646.499.624-04	
PELA DISTRIBUIDORA	
Nome: Fernando Tupan Coragem Nome: Daniel Andrade Santana Cargo: Ger. Depto de Ser. Comerciais. Cargo : Coord. Relac. Clientes Especiais CPF nº: 851.469.512-68 CPF nº: 008.438.204-03	
Testemunha: Nome: André Luiz Rodrigues Tunes CPF nº: 630.992.501-63	Testemunha: Nome: Miracélia Miranda Cardoso CPF nº: 409.761.302-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

Código Único	Localização	Características da Forma de Contratação de Energia
1.112.587-0	EMATER - Av. Dos Imigrantes, Nº 2744 - Bairro São João Bosco.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
72.658-3	EMATER - Av. Dos Imigrantes, Nº 1313, Bairro São Sebastião.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
309.164-3	EMATER - BR 364 - Km 13 Cuiabá - Zona Rural	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.150.9	EMATER - Mendonça Lima – 1414 – Guajará Mirim - RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.172.0	EMATER - Av. Ji-Paraná – 251 – Urupá. Ji Paraná – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.175.4	EMATER - R. Rafael Kvasne – 214, GETEC – Ji – Paraná - Ro .	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.480.980-0	EMATER – Av. Belo Horizonte – 5764 – Distrito de Nova Dimensão – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.452-4	EMATER - Av. Castelo Branco – S/ N – Machadinho do Oeste – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
129.063-0	EMATER – R. Alcinda Ribeiro De Souza – 363 Pimenta Bueno - RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.190-8	EMATER - R. Floriano Peixoto, 323 - Pimenta Bueno – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.210-6	EMATER - Marques Henrique – 821 – Vilhena – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
144.440-9	EMATER - Av. Limoeiro S/ N – Costa Marques – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.265.009-9	EMATER - R. Via – 03 – N°18, Quadra 03 – Jaci – Paraná – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.245-9	EMATER - R. Presidente Medici, 1854 - Jardim Clodoaldo – Cacoal – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.262-9	EMATER - Av. 7 De Setembro – N° 2000, Espigão do Oeste - RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

1.291-2	EMATER - R. Quatro Nações, 3664 - Setor 02, - Setor Institucional Ariquemes RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.287-4	EMATER - Av. Juscelino Kubitschek – 2021 – Setor Institucional – Ariquemes – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.310-2	EMATER - R. Santos Dumont – 3080 – Centro - Presidente Medici – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.324-2	EMATER - R. Goiás – 3671 - Jardim Esperança Jaru – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
603.052-1	EMATER - Rd. Br 364, Ouro Preto Do Oeste – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.336-6	EMATER - R. Dos Seringueiros – 541 - Jardim Tropical – Ouro Preto Do Oeste.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
210.206-4	EMATER - R. Ramiro Botelho – 2830 – Vila De Calama – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.343-9	EMATER - Av. Antonio Lucas De Araujo – 3687 – Nova Mamoré – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
216.727-1	EMATER - Av. Tapajós, – 4392 Pt 26 - Colorado Do Oeste – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.378-1	EMATER - Av. Das Nações – 1213 – Cerejeiras – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
234.067-4	EMATER - Av. Rio Branco – 4480, Rolim De Moura – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.391-9	EMATER - Av. São Luiz - 4554 – Rolim De Moura.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.401-0	EMATER - R. Guimarães – Rosa – 5077- Alvorada Do Oeste – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
237.492-7	EMATER- R. Belo Horizonte – 2363 – Santa Luzia – Ro	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.410-9	EMATER - R. Bororos – 3257 – Cabixi – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
240.641-1	EMATER - Av. São Paulo – 4106 – Centro - Alta Floresta – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.427-3	EMATER - R. Ailton Senna, Itapuã Do Oeste – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
245.342-8	EMATER - Av. Jorge Teixeira – 3623 – Primavera – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

1.437-0	EMATER - R. Guaporé – 1511 – Setor 13 – Nova Brasilândia - RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.411.807-6	EMATER - Av. São Paulo -3195 – Machadinho Do Oeste –RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
678.916-1	EMATER- Castelo Branco- 3274, Machadinho Do Oeste – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.030.908-0	EMATER – Av. Presidente Prudente- 3811- Centro A. Alegre Alto Alegre – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
683.178-8	EMATER- Av. 7 De Setembro- Seringueiras – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.462-1	EMATER- Av. Primavera – Emater – Centro – Chupinguaia - RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
253.070-8	EMATER – Av 16 De Junho 610 – Centro São Miguel Do Guaporé.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
254.553-5	EMATER- R. – Rondonia – 5724 – Ministro De Anadreazza – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.482-6	EMATER – LH. 160,Km 02 – Novo Horizonte Do Oeste – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
256.397-5	EMATER- Av. Pinheiros, 2205 – Castanheiras – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2257.023-8	EMATER - R. Andorinha, 1438 – Setor 01 – Cacaulândia – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
257.386-5	EMATER - R. Governador Jorge Teixeira, 1139 – Rio Crespo – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
258.506-5	EMATER- Av. Juscelino Kubitschek, 2231, Setor 02 – Monte Negro – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
259.757-8	EMATER- R. Patrícia Marinho, 3388 – Centro – Alto Paraiso –RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.029.510-0	EMATER- Av. Tancredo Neves, Setor 02 – Campo Novo De Rondônia – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
260.927-4	EMATER- Av. Maracanã, 1576 St 01, Cujubim – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
628.265-2	EMATER- Av. Helena Justiniano Ramos, 360 – Pimenteiras – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
261.813-3	EMATER- Av. Senador Olavo Pires, 1496 – Corumbiara – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

261.839-7	EMATER- R. H 4 – Nova Londrina – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
262.069-3	EMATER- R. Sergipe, 1261 – Nova Colina – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
262.671-3	EMATER- Av. 13 De Fevereiro, 1314 – Theobrama – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
263.207-1	EMATER - Av. Pedras Brancas, 2621 – Governador Jorge Teixeira – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
263.457-0	EMATER - R. Dos Estencionistas, 2143 – Rondominas – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
264.118-6	EMATER- R. Jorge Teixeira, 1337, Centro – Teixeiraopolis – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
603.863-8	EMATER- R. 28 De Novembro – Mirante Da Serra – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
267.168-9	EMATER- R. Maracatiara, 3397, Urupá – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
267.612-5	EMATER- Av. Paraíso S/ N – Vale Do Paraiso – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
268.098-0	EMATER- LH. 81, Nova União – Ro.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
268.135-8	EMATER- R. Espirito Santo – 1050 – Estrela De Rondônia-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
482.798-8	EMATER- R. Duque De Caxias 123 – Parecis – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
270.582-6	EMATER- Av. Governador Jorge Teixeira 743 – São Felipe – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
688.652-3	EMATER- Av. Joao Bortolozzo, 2925 – Vista Alegre Do Abunã – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.117.613-0	EMATER- Av. 18 De Maio – Tarilândia – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.169.269-3	EMATER- AV. BRASIL, 4014 – CENTRO – SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.031.792-9	EMATER- R. São Luiz – Anari – Vale Do Anari – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
273.500-8	EMATER- R. Marechal Rondon 132 – Satelite – Candeias Do Jamari – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

1.346.448-5	EMATER- Av. Principal S/ N – Colina Verde – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.113.506-9	EMATER- Av. Rondônia, 1381, St 06 – Buritis – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
688.119-0	EMATER- R. Juazeiro, 117 – Extrema – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
689.319-8	EMATER - R. Dos Pioneiros, 312 – Nova Califórnia – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
279.252-4	EMATER- Av. Costa Marques, São Domingos – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.285.685-1	EMATER- R. São João, 375 – Distrito De Triunfo – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.031.893-3	EMATER- Av. Amazonas, 3356 – Distrito De Nova Dimensão – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.392.888-0	EMATER- Av. 03 De Dezembro – Centro – União Bandeirantes – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1.223.297-1	EMATER - R. Nova Goiás, 814 – Setor 01 – Jacinópolis – RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências

adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;

2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

José de Arimateia da Silva

Diretor Vice-Presidente

EMATER-RO

CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
UC nº: 1334-0	Contrato Nº: DESC/ 449/2020	Parte I

A DISTRIBUIDORA						
Nome:						
ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.						
Endereço sede:				CNPJ/ CPF:		
Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Industrial				05.914.650/ 0001-66		
CEP	:	Cidade:		Estado:	Insc. Estadual:	
76.821-063		Porto Velho		RO	255.63/ 7	
B CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)						
Nome:						
ENTIDADE AUTARQUIA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - EMATER						
Endereço sede:				CNPJ/ CPF:		
BR 364, KM-359 - Zona Rural				05.888.813/ 0001-83		
CEP	:	Cidade:		Estado:	Insc. Estadual:	
76801-470		Ouro Preto		RONDÔNIA	--	
Atividade Principal:						
Administração Pública em geral						
Classe de Consumo:				Código (CNAE):		
Poder Público				84.11-6-00		
e-Mail:						
geser@emater-ro.com.br						
Fone/ Fax:			Celular:			
(69) 3211-3758			(69) 9.9215-2924			

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PORTE I** e na **PORTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR							
Consumidor Cativo							
D CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA							
	D.1.	D.2.	D.3.	D.4.	D.5.	D.6.	D.7.
Tensão Nominal	Tensão Contratada	Subgrupo Tarifário	Perdas de Transformação	Potência Instalada	Horário de Ponta	Horário Reservado	
	13,4 kV	13,8KV	A4	2,5%		225 kVA	18:00 ÀS 21:00
E JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.13, §2º da Resolução 414/ 2010.							
Não se aplica.							
F PONTO DE ENTREGA/ CONEXÃO							
Coordenadas geográficas X: / Y:							

CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
UC nº: 1334-0	Contrato Nº:DESC/ 449/2020	Parte I

G												
PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES												
ENTIDADE AUTARQUIA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - EMATER / 1334-0												
H												
CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO (kW)												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Única	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
I												
MEDIÇÃO												
Local: Telemedição												
J												
ENCARGOS DE CONEXÃO												
Descrição				Valor				Periodicidade				
Leitura remota, análise, consistência e envio dos dados para a CCEE do SISTEMA DE				R\$1.006,65				Não se Aplica				
MEDIÇÃO												
K												
OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA												
Grupo A / Horário Verde												
L												
PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES												
L.1 Período de Testes: -- (----) ciclos completos de faturamento.												
L.2 Período de Ajustes: -- (-----) ciclos completos de faturamento.												
M												
OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA												
#VALOR!						#VALOR!						
#VALOR!						#VALOR!						
M.5. Forma de execução das obras: (--)												
1. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 0.												
2. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 0 com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.												
3. Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.												
4. Não se aplica.												
CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD												
UC nº: 1334-0						Contrato Nº:DESC/ 449/2020					Parte I	
N												
CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/ 93												
Sim												
O												
INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/ 93												
O.1. Ato autorizativo da contratação: -2020NC000121 - 2020NE00142				O.2. Número do processo de dispensa de licitação: 0011.549882/ 2019-04								
O.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Programa - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO / Unidade orçamentária – 19025/ Ação: 19.025.04.122.1015.2087 - Fonte – 0100/ Elemento de despesa– 33.90.39-43												
P												
INÍCIO DE VIGÊNCIA												
01 de Abril de 2020												
Q												
PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL												

12 (doze) meses.	
R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
Data de devolução do contrato assinado:	

UC nº: 1334-0	Contrato Nº:DESC/ 449/2020	Parte I
---------------	----------------------------	---------

CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ouro Preto/RO, 01 de abril de 2020.

UC nº: 1334-0	Contrato Nº:DESC/ 449/2020	Parte II
---------------	----------------------------	----------

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as PARTES, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas Instalações de Conexão, no Sistema de Distribuição, nas Instalações de Geração de consumidores conectados ao Sistema de Distribuição, e no Sistema Interligado Nacional – SIN, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do Sistema de Distribuição e das Instalações de Geração, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo CONSUMIDOR do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DMIC: Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo CONSUMIDOR.

Encargos de Conexão: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR, pela conexão ao Sistema de Distribuição e por serviços de responsabilidade do CONSUMIDOR realizados pela DISTRIBUIDORA, tais como manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do CONSUMIDOR, monitoramento e repasse de informações dos Equipamentos de Medição, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo uso do Sistema de Distribuição.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt- hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o CONSUMIDOR Livre ou Especial, equipamentos de medição significam o Sistema de Medição para Faturamento - SMF, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do MUSD Medido a ser utilizado para apuração dos Encargos de Uso, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, que apresenta o valor total a ser pago pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada Unidade Consumidora ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a Unidade Consumidora ao Sistema de Distribuição.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

MUSD Contratado: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD contratado pelo CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

MUSD Medido: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD apurado pela DISTRIBUIDORA, através dos Equipamentos de Medição, em cada Ciclo de Faturamento.

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

Participação Financeira do Consumidor – PFC: é a parcela de contribuição do CONSUMIDOR no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR, indicado no item "F" da "PARTE I" deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à Rede Básica e aprovados pela ANEEL.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA para implementação das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da DISTRIBUIDORA, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CONSUMIDOR.

Rede Básica: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da DISTRIBUIDORA e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo Consumidor Livre ou Especial no Ponto de Entrega, bem como do MUSD utilizado pelo Consumidor Livre ou Especial, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema – ONS.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômica: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o MUSD Medido e o MUSD Contratado, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao CONSUMIDOR, por escrito, ou estabelecido em Contrato, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

TUSD: tarifa que se aplica ao MUSD ou potência contratada no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao Sistema de Distribuição e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item "B" da "PARTE I".

2. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular:

1. o uso do Sistema de Distribuição pelo CONSUMIDOR;
2. a conexão das instalações elétricas do CONSUMIDOR ao Sistema de Distribuição no Ponto de Conexão.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação, aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, e aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as PARTES.

Parágrafo Segundo. Novos Pontos de Conexão, não abrangidos pelo presente Contrato, serão objeto de CUSD específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou para os casos onde a Unidade Consumidorarajá estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "P" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "R" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "Q" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo MUSD indicado no item "H" da "PARTE I", a não ser que o CONSUMIDOR tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

1. 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente ao subgrupo "A4";
2. 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente aos demais subgrupos;
3. 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

3. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do Sistema de Distribuição será disponibilizado ao CONSUMIDOR a partir do Ponto de Conexão, conforme as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o Fator de Potência indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 32ª deste Contrato.

Cláusula 5ª. As Instalações de Conexão devem estar dimensionadas para atendimento do MUSD Contratado indicado no item "H" da "PARTE I", respeitadas as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a Capacidade de Conexão, um novo Estudo de Viabilidade/Parecer de Acesso, conforme estabelecido nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, deve ser solicitado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao Contrato.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das Instalações de Conexão somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as PARTES e em conformidade com os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e o Acordo Operativo, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente Contrato, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta Cláusula aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a DISTRIBUIDORA com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As Instalações de Conexão podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, mediante comunicação prévia à DISTRIBUIDORA para a respectiva desativação. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das Instalações de Conexão.

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA disponibiliza ao CONSUMIDOR o uso do seu Sistema de Distribuição observando o MUSD Contratado, conforme indicado no item "H" da "PARTE I", a partir da data inicial de vigência, conforme Cláusula 3ª deste Contrato.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR pode solicitar acréscimo ou redução ao MUSD Contratado, devendo submeter sua solicitação à apreciação da DISTRIBUIDORA, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o

disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD Contratado alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este Contrato pelo CONSUMIDOR.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas "a" e "b" do Parágrafo Terceiro da Cláusula 3ª, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução do MUSD Contratado afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela DISTRIBUIDORA para o atendimento do CONSUMIDOR, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) Ciclo de Faturamento e estão condicionadas à disponibilidade de potência no Sistema de Distribuição.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, a DISTRIBUIDORA deverá confirmar ao CONSUMIDOR a disponibilidade do Sistema de Distribuição ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do Sistema de Distribuição.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, seja necessária a ampliação da capacidade do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do CONSUMIDOR.

Cláusula 12ª. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD Contratado e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

1. início do fornecimento;
2. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
3. migração para tarifa horária azul; e
4. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Único. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado pela DISTRIBUIDORA para fins de faturamento deve ser o MUSD Medido, exceto na situação prevista na alínea "d", onde a DISTRIBUIDORA deve considerar o maior valor entre o MUSD Medido e o MUSD Contratado anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

1. a nova demanda contratada ou inicial; e
2. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
3. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 14ª. As PARTES concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da DISTRIBUIDORA pelas perturbações no Sistema de Distribuição é estabelecida e comprovada por meio de um processo de Análise de Perturbação, conforme disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Cláusula 15ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES relativo à operação e manutenção das Instalações de Conexão está definido em Acordo Operativo, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Caso o Acordo Operativo e os Procedimentos de Distribuição - PRODIST sejam omissos quanto a alguma situação, as PARTES concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela DISTRIBUIDORA para a prestação dos serviços de conexão e uso do Sistema de Distribuição.

Cláusula 16ª. As PARTES se comprometem a respeitar o MUSD Contratado para as Instalações de Conexão.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do MUSD Contratado, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em Acordo Operativo, quando aplicável, a DISTRIBUIDORA terá a faculdade de desenergizar a Unidade Consumidora até que os fatos ou falhas causadores da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As PARTES comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a Capacidade Operativa das Instalações de Conexão, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste Contrato.

Cláusula 17ª. As PARTES garantem o mútuo acesso às Instalações de Conexão e aos Equipamentos de Medição, conforme procedimentos estabelecidos em Acordo Operativo, quando aplicável.

Cláusula 18ª. É de responsabilidade do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das Instalações de Conexão de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos Procedimentos de Rede, Procedimentos de Distribuição - PRODIST e em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais Usuários do Sistema Distribuição.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o Projeto de Instalação aprovado pela DISTRIBUIDORA e suas atualizações, bem como as disposições dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e dos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Terceiro. O CONSUMIDOR deverá atender as determinações da DISTRIBUIDORA, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do CONSUMIDOR manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da Unidade Consumidora, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 19ª. Se uma das PARTES provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas Instalações de Conexão é estabelecida e comprovada através de um processo de Análise de Perturbação, conforme estabelecido em Acordo Operativo, quando aplicável, observado o disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

5. MEDIÇÃO

Cláusula 20ª. A medição do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR é de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Cativo ou Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos Equipamentos de Medição, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, a leitura dos Equipamentos de Medição deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do Sistema de Distribuição.

Cláusula 21ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos Equipamentos de Medição devem atender aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando aplicáveis, aos Procedimentos de Rede.

Cláusula 22ª. É da DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do CONSUMIDOR a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda e o sistema de comunicação.

Cláusula 23ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da Unidade Consumidora para o recebimento dos Equipamentos de Medição são de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR.

Cláusula 24ª. Eventuais melhorias aos Equipamentos de Medição para atendimento de novos requisitos técnicos do Procedimento de Rede e do Procedimento de Distribuição serão de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 25ª. Os Equipamentos de Medição ficarão sob a guarda do CONSUMIDOR, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos Equipamentos de Medição, constatado pelo CONSUMIDOR, deverá ser comunicado de imediato à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR responderá pelos danos que os Equipamentos de Medição sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos Equipamentos de Medição, o CONSUMIDOR será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos Equipamentos de Medição.

Cláusula 26ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do CONSUMIDOR, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de MUSD, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação dos Equipamentos de Medição para recebimento de pulsos.

Cláusula 27ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, a pedido do CONSUMIDOR, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

6. ENCARGOS DE USO

Cláusula 28ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização do MUSD Contratado e do Encargo de Uso vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 29ª. Os Encargos de Uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 30ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B.

Parágrafo Primeiro. Para o MUSD faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

1. MUSD Contratado ou MUSD Medido, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
2. MUSD Medido no Ciclo de Faturamento ou 10% (dez por cento) do maior MUSD Medido em qualquer dos

11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de Energia Elétrica Ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o CONSUMIDOR efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à DISTRIBUIDORA o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo CONSUMIDOR, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados todas as vezes que a ANEEL publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Quarto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado pro rata die à fatura do mês.

Cláusula 31ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do MUSD Contratado, a título de penalidade, uma Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do MUSD Contratado, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 32ª. A Energia Elétrica Reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por Fator de Potência menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

7. ENCARGOS DE CONEXÃO

Cláusula 33ª. Os Encargos de Conexão se constituirão nos valores devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA por serviços relativos às Instalações de Conexão ou ao Sistema de Medição para Faturamento – SMF, cuja responsabilidade financeira seja do CONSUMIDOR. Excluem-se dos Encargos de Conexão

os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do Sistema de Medição para Faturamento – SMF, cuja responsabilidade financeira é da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 34ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA os Encargos de Conexão, conforme descrição, valor e periodicidade indicados no item “J” da “PARTE I”.

Parágrafo Único. O Encargo de Conexão deve ser faturado na forma prevista no parágrafo anterior, sendo aplicável, no caso de mora no pagamento, o disposto na Cláusula 39ª deste Contrato.

Cláusula 35ª. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos Encargos de Conexão devidos pelo CONSUMIDOR serão atualizados no mês de abril de cada ano conforme a variação acumulada anual do índice IGP-M, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

Cláusula 36ª. Os Encargos de Conexão podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

Parágrafo Único. Especificamente os Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela DISTRIBUIDORA a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 37ª. O faturamento mensal dos Encargos de Uso e Conexão será objeto de Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA e apresentada ao CONSUMIDOR em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da Fatura, por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A Fatura conterá, além dos Encargos de Uso e Conexão, os Tributos e demais valores a serem pagos pelo CONSUMIDOR, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora indicado no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo CONSUMIDOR.

Cláusula 38ª. O pagamento da Fatura na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

9. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo CONSUMIDOR, por qualquer motivo, a DISTRIBUIDORA poderá suspender a conexão e o uso do Sistema de Distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.

10. GARANTIAS

Cláusula 40ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma Fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de CONSUMIDOR prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 11, da Resolução ANEEL nº 414, de 9/09/2010.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

11. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 41ª. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do MUSD Contratado e dos níveis de tensão indicados em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a DISTRIBUIDORA sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo CONSUMIDOR em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio CONSUMIDOR, ou em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior.

12. RESPONSABILIDADE

Cláusula 42ª. A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de Pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo CONSUMIDOR, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de Pulsos, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 43ª. A responsabilidade do CONSUMIDOR com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA por perturbações nas Instalações de Conexão, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de Análise de Perturbação, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de Análise de Perturbação atribua ao CONSUMIDOR a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela DISTRIBUIDORA a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de Análise de Perturbação.

13. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Cláusula 44ª. Nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA:

1. por perdas e danos eventualmente sofridos pelo CONSUMIDOR e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
2. por perdas e danos causados pelos fenômenos da Qualidade do Produto estabelecidos no Procedimentos de

Distribuição - PRODIST que sejam decorrentes de motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da DISTRIBUIDORA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da DISTRIBUIDORA, ou ainda por determinação dos Poderes Público;

3. por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/09/2010 e Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao CONSUMIDOR manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

Cláusula 45ª. A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente Contrato

Cláusula 46ª. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao CONSUMIDOR, pelos seguintes motivos:

1. não pagamento da fatura relativa à cobrança dos Encargos de Uso e Conexão;
2. impedimento de acesso à Unidade Consumidora para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o CONSUMIDOR até o terceiro Ciclo de Faturamento seguinte ao início do impedimento;

UC nº: 1334-0	Contrato Nº:DESC/ 449/2020	Parte II
---------------	----------------------------	----------

3. inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
4. inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao

sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela Fatura.

14. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 47ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

1. por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
2. pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e consequente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;
3. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;
4. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;
5. decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do CONSUMIDOR;
6. revogação do Ato Autorizativo do CONSUMIDOR; ou
7. o desligamento do CONSUMIDOR da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Cláusula 48ª. O encerramento antecipado do Contrato implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:

1. o correspondente aos faturamentos do MUSD Contratado subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
2. o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos

meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para Unidade Consumidora do Grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do Contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta Cláusula não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e de outras cobranças estabelecidas neste Contrato, em Resolução ou em normas específicas.

UC nº: 1334-0	Contrato Nº:DESC/ 449/2020	Parte II
---------------	----------------------------	----------

Cláusula 49ª. A rescisão do presente Contrato, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

15. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 50ª. Cada uma das PARTES concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este Contrato, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta Cláusula não eximirá uma das PARTES do fornecimento de qualquer informação à outra, a ANEEL, ou ainda ao Operador Nacional do Sistema - ONS bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de Análise de Perturbações, requeridas em conformidade com as normas dos Procedimentos de Rede e de Acordo Operativo, quando aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

1. Acordo escrito entre as PARTES; ou
2. Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 52ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 53ª. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL Nº 414 de 9/09/2010 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste Contrato somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas PARTES, observando-se o disposto na legislação aplicável.

UC nº: 1334-0	Contrato Nº:DESC/ 449/2020	Parte II
---------------	----------------------------	----------

Cláusula 54ª. A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente Contrato, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das PARTES.

Cláusula 55ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Cláusula 56ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens "A" e "B" da "PARTE I". Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 57ª. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Novo do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 58ª. O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer momento, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 59ª. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

Cláusula 60ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da Unidade Consumidora.

Cláusula 61ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricada pelas PARTES, em conjunto indissociável integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o disposto nesta "PARTE II".

Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as PARTES a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 62ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

UC nº: 1334-0	Contrato Nº:DESC/ 449/2020	Parte II
---------------	----------------------------	----------

Cláusula 63ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 64ª. As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR seja submetido a Lei nº 8.666/ 93, conforme indicação no item "N" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

José de Arimateia da Silva
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
UC nº: 1334-0	Contrato nº: DESC/ 449/2020	Parte I

A	DISTRIBUIDORA				
Nome: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.					
Endereço sede: Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Industrial					CNPJ/ CPF: 05.914.650/0001-66
CEP: 76.821-063	Cidade:	Porto Velho	Estado: RO	Insc. Estadual: 255.63/ 7	
B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)				
Nome: ENTIDADE AUTARQUIA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - EMATER					
Endereço sede:	BR 364, KM-359 - Zona Rural			CNPJ/ CPF:	05.888.813/ 0001-83
CEP: 76801-470	Cidade:	Ouro Preto	Estado:	RONDÔNIA	Insc. Estadual: --
Atividade Principal: Administração Pública em geral					
Classe de Consumo:				Código (CNAE):	
Poder Público				84.11-6-00	
e-Mail: geser@emater-ro.com.br					
Fone/ Fax: 69 3211-3758			Celular: 69 99215-2924		

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato")**, em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR	
Consumidor Cativo		
D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO	
D.1	Horário de Ponta: 18:00 ÀS 21:00	
D.2	Horário Reservado: --	
E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
E.1 (X) pelo Total Medido.		
E.2 () pelo Montante Médio Mensal (Mwmédios).		
F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA	
Mwmédios	Ponta	Fora Ponta
	Não se aplica.	Não se aplica.
G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/ 93	
Sim		
H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/ 93	
H.1. Ato autorizativo da contratação: -2020NC000121 - 2020NE00142	H.2. Número do processo de dispensa de licitação: 0011.549882/ 2019-04	

H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Programa - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO / Unidade orçamentária – 19025/ Ação: 19.025.04.122.1015.2087 - Fonte – 0100/ Elemento de despesa– 33.90.39-43

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
	01 de abril de 2020
J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
	12 (doze) meses.
K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
	Data de devolução do contrato assinado:

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Ouro Preto/RO, 01 de abril de 2020.

1. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt- hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWmédios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “PARTE I” deste Contrato.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “PARTE I”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. MWmédios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômica: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à

DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item "B" da "PARTE I".

2. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "I" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "K" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "J" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, e caso o CONSUMIDOR seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

3. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do CONSUMIDOR indicada no item "E" da "PARTE I", o montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "PARTE I":

1. Se assinalado o item "E.1." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na Unidade Consumidora; ou
2. Se assinalado o item "E.2." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "PARTE I".

Cláusula 5ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I", a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o CONSUMIDOR venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser aumentados desde que o CONSUMIDOR notifique a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser reduzidos desde que o CONSUMIDOR notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

1. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
2. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

4. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela Unidade Consumidora indicada no item "B" da "PARTE I" será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir

o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da Unidade Consumidora seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o CONSUMIDOR fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na Tarifa de Energia- TE, o qual aplica-se apenas para o Horário Reservado, o CONSUMIDOR deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

5. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE: (a) pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “PARTE I”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “PARTE I”, observado o disposto nas Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt- hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = MWmédioCONTRATADO \times HORASciclo \times TEcomp(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt- hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

MWmédioCONTRATADO = montante de energia indicado em MWmédios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e p

= indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da Cláusula 9ª.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas 9ª a 12ª, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Primeiro. As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas 9ª a 12ª, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do CONSUMIDOR, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do CONSUMIDOR, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O CONSUMIDOR, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o CONSUMIDOR for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

6. GARANTIA

Cláusula 15ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta- fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela

DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

7. INADIMPLENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo CONSUMIDOR, ela deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o CONSUMIDOR informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao CONSUMIDOR com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a DISTRIBUIDORA não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

8. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

1. por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
2. pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e consequente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;
3. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;
4. por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;
5. requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do CONSUMIDOR; ou
6. o desligamento de CONSUMIDOR inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia - TE e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

1. nos montantes médios contratados, para os Consumidores Livres e Especiais; ou
2. na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

1. Acordo escrito entre as PARTES; ou
2. Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens "A" e "B" da "PARTE I" deste Contrato.

Parágrafo Único. Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos respectivos endereços para recebimento de notificações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta Cláusula, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricados pelas PARTES, constituem em seu conjunto o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o

disposto nesta "PARTE II".

Parágrafo Segundo. O presente Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL no 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Parágrafo Sexto. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III, do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexequível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR esteja sujeito a Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "G" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

José de Arimateia da Silva
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

		CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER			
		UC nº: 1122-3	Contrato nº: DESC/ 450/2020	Parte I	
A	DISTRIBUIDORA				
Nome: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.					
Endereço sede: Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Industrial				CNPJ/ CPF:	
				05.914.650/0001-66	
CEP: 76.821-063	Cidade:	Porto Velho	Estado: RO	Insc. Estadual:	
				255.63/ 7	
B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)				
Nome: ENTIDADE AUTARQUIA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - EMATER					
Endereço sede:				CNPJ/ CPF:	
AV Farquar, Nº 2986 - Palacio Rio Madeira 1º Andar - Ed. Rio Jamari - Pedrinhas				05.888.813/ 0001-83	
CEP: 76801-470	Cidade:	Porto Velho	Estado:	Insc. Estadual:	
			RONDÔNIA		
Atividade Principal: Administração Pública em geral					
Classe de Consumo:	Poder Público		Código (CNAE):	84.11-6-00	
e-Mail: geser@emater-ro.com.br					
Fone/ Fax: 69 3211-3758			Celular: (69) 99215-2924		

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato")**, em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR	
Consumidor Cativo		
D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO	
D.1	Horário de Ponta: 18:00 ÀS 21:00	
D.2	Horário Reservado: --	
E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
E.1 (X) pelo Total Medido.		

E.2 () pelo Montante Médio Mensal (Mwmédios).		
F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA	
Mwmédios	Ponta	Fora Ponta
	Não se aplica.	Não se aplica.
G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/ 93	
	Sim	

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 1122-3	Contrato nº: DESC/ 450/2020
		Parte I
H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/ 93	
H.1. Ato autorizativo da contratação: - 2020NC000121 - 2020NE00142	H.2. Número do processo de dispensa de licitação: 0011.549882/ 2019-04	
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Programa - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO / Unidade orçamentária – 19025/Ação: 19.025.04.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade/ Fonte – 0100/ Elemento de despesa – 33.90.39-43		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA	
	01 de Abril de 2020	
J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL	
	12 (doze) meses.	
K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA	
	Data de devolução do contrato assinado:	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2020.

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt- hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em Mwmédios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “PARTE I” deste Contrato.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro

(Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item "D.2." da "PARTE I", no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. MWmédios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômica: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item "B" da "PARTE I".

2. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "I" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "K" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "J" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, e caso o CONSUMIDOR seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

3. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do CONSUMIDOR indicada no item "E" da "PARTE I", o montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "PARTE I":

1. Se assinalado o item "E.1." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na Unidade Consumidora; ou
2. Se assinalado o item "E.2." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "PARTE I".

Cláusula 5ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I", a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o CONSUMIDOR venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser aumentados desde que o CONSUMIDOR notifique a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser reduzidos desde que o CONSUMIDOR notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

1. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
2. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

4. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela Unidade Consumidora indicada no item "B" da "PARTE I" será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da Unidade Consumidora seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o CONSUMIDOR fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na Tarifa de Energia- TE, o qual aplica-se apenas para o Horário Reservado, o CONSUMIDOR deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

5. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE: (a) pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item "E.1." da "PARTE I"; ou (b) pelo montante fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item "E.2." da "PARTE I", observado o disposto nas Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I".

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt- hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = MWmédioCONTRATADO \times HORASciclo \times TEcomp(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt- hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

MWmédioCONTRATADO = montante de energia indicado em MWmédios e fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I"; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e p

= indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da Cláusula 9ª.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas 9ª a 12ª, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Primeiro. As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas 9ª a 12ª, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do CONSUMIDOR, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do CONSUMIDOR, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O CONSUMIDOR, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o CONSUMIDOR for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência à

data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

6. GARANTIA

Cláusula 15ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

7. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo CONSUMIDOR, ela deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o CONSUMIDOR informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao CONSUMIDOR com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a DISTRIBUIDORA não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

8. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

1. por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
2. pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e conseqüente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;

decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;

4. por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;
5. requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do CONSUMIDOR; ou
6. o desligamento de CONSUMIDOR inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia - TE e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

1. nos montantes médios contratados, para os Consumidores Livres e Especiais; ou
2. na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

1. Acordo escrito entre as PARTES; ou
2. Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens "A" e "B" da "PARTE I" deste Contrato.

Parágrafo Único: Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos respectivos endereços para recebimento de notificações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta Cláusula, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricados pelas PARTES, constituem em seu conjunto o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o disposto nesta "PARTE II".

Parágrafo Segundo. O presente Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL no 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Parágrafo Sexto. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III, do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexequível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR esteja sujeito a Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "G" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

José de Arimateia da Silva
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD						
UC nº: 1122-3	Contrato Nº: DESC/ 450/2020				Parte I	
A		DISTRIBUIDORA				
Nome: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.						
Endereço sede:	Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Industrial			CNPJ/ CPF:	05.914.650/0001-66	
CEP: 76.821-063	Cidade: Porto Velho			Estado: RO	Insc. Estadual: 255.63/ 7	
B		CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)				
Nome: ENTIDADE AUTARQUIA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - EMATER						
Endereço sede:				CNPJ/ CPF:		
AV Farquar, Nº 2986 - Palacio Rio Madeira 1º Andar - Ed. Rio Jamari - Pedrinhas					05.888.813/ 0001-83	
CEP: 76801-470	Cidade:	Porto Velho		Estado: RONDÔNIA	Insc. Estadual:	
Atividade Principal: Administração Pública em geral						
Classe de Consumo:	Poder Público			Código (CNAE):	84.11-6-00	

e-Mail: geser@emater-ro.com.br

Fone/ Fax: (69) 3211-3758

Celular: (69) 99215-2924

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR						
	Consumidor Cativo						
D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA						
	D.1.	D.2.	D.3.	D.4.	D.5.	D.6.	D.7.
Tensão Nominal	Tensão Contratada	Subgrupo Tarifário	Perdas de Transformação	Potência Instalada	Horário de Ponta	Horário Reservado	
	13,4 kV	13,8KV	A4	2,5%		300 kVA	18:00 ÀS 21:00
E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.13, §2º da Resolução 414/ 2010.						
	Não se aplica.						
F	PONTO DE ENTREGA/ CONEXÃO						
	Coordenadas geográficas X: / Y:						

CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD												
UC nº: 1122-3				Contrato Nº:DESC/ 450/2020				Parte I				
G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES											
	ENTIDADE AUTARQUIA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - EMATER / 1122-3											
H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO (kW)											
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Única	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
I	MEDIÇÃO											
	Local: Telemedição											
J	ENCARGOS DE CONEXÃO											
	Descrição			Valor				Periodicidade				
	Leitura remota, análise, consistência e envio dos dados para a CCEE do SISTEMA DE			R\$1.006,65				Não se Aplica				
	MEDIÇÃO.											

K	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA											
	Grupo A / Horária Verde											
L	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES											
L.1	Período de Testes: -- (--) ciclos completos de faturamento.											
L.2	Período de Ajustes: -- (--) ciclos completos de faturamento.											
M	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA											
	#VALOR!						#VALOR!					
	#VALOR!						#VALOR!					
	M.5. Forma de execução das obras: (--)											
1.	Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 0.											
2.	Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 0 com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.											
3.	Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.											
4.	Não se aplica.											

CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
UC nº: 1122-3	Contrato Nº:DESC/ 450/2020
Parte I	
N	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/ 93
Sim	
O	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/ 93
O.1. Ato autorizativo da contratação: - 2020NC000121 - 2020NE00142	O.2. Número do processo de dispensa de licitação: 0011.549882/ 2019-04
O.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Programa - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO / Unidade orçamentária – 19025/Ação: 19.025.04.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade/ Fonte – 0100/ Elemento de despesa – 33.90.39-43	
P	INÍCIO DE VIGÊNCIA
01 de Abril de 2020	
Q	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
12 (doze) meses.	
R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
Data de devolução do contrato assinado:	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Porto Velho/RO, 01 de Abril de 2020.

S	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: José de Arimatéia da Silva	Nome: Fernando Tupan Coragem
	Cargo: Diretor Vice-Presidente	Cargo: Gerente de Serviços Comerciais
	CPF: 646.499.624-04	CPF: 851.469.512-68
	Nome:	Nome: Daniel Andrade de Santana
	Cargo:	Cargo: Coordenador de Grandes Clientes
CPF	:	CPF: 008.438.204-03
	Testemunha	Testemunha
	Nome: Miracélia Miranda Cardoso	Nome: André Luiz Rodrigues Tunes
	CPF: 409.761.302-20	CPF: 630.992.501-63

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:
Acordo Operativo: acordo celebrado entre as PARTES, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES.
ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.
Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas Instalações

de Conexão, no Sistema de Distribuição, nas Instalações de Geração de consumidores conectados ao Sistema de Distribuição, e no Sistema Interligado Nacional – SIN, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do Sistema de Distribuição e das Instalações de Geração, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por conjunto de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo CONSUMIDOR do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DMIC: Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo CONSUMIDOR.

Encargos de Conexão: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR, pela conexão ao Sistema de Distribuição e por serviços de responsabilidade do CONSUMIDOR realizados pela DISTRIBUIDORA, tais como manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do CONSUMIDOR, monitoramento e repasse de informações dos Equipamentos de Medição, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo uso do Sistema de Distribuição.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o CONSUMIDOR Livre ou Especial, equipamentos de medição significam o Sistema de Medição para Faturamento - SMF, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do MUSD Medido a ser utilizado para apuração dos Encargos de Uso, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, que apresenta o valor total a ser pago pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada Unidade Consumidora ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Início do Fornecedor: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a Unidade Consumidora ao Sistema de Distribuição.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de

faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

MUSD Contratado: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD contratado pelo CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

MUSD Medido: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD apurado pela DISTRIBUIDORA, através dos Equipamentos de Medição, em cada Ciclo de Faturamento.

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

Participação Financeira do Consumidor – PFC: é a parcela de contribuição do CONSUMIDOR no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR, indicado no item "F" da "PARTE I" deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à Rede Básica e aprovados pela ANEEL.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA para implementação das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da DISTRIBUIDORA, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CONSUMIDOR.

Rede Básica: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da DISTRIBUIDORA e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo Consumidor Livre ou Especial no Ponto de Entrega, bem como do MUSD utilizado pelo Consumidor Livre ou Especial, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema – ONS.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o MUSD Medido e o MUSD Contratado, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao CONSUMIDOR, por escrito, ou estabelecido em Contrato, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

TUSD: tarifa que se aplica ao MUSD ou potência contratada no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao Sistema de Distribuição e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item "B" da "PARTE I".

2. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular:

1. o uso do Sistema de Distribuição pelo CONSUMIDOR;
2. a conexão das instalações elétricas do CONSUMIDOR ao Sistema de Distribuição no Ponto de Conexão.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação, aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, e aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as PARTES.

Parágrafo Segundo. Novos Pontos de Conexão, não abrangidos pelo presente Contrato, serão objeto de CUSD específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "P" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "R" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "Q" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no

cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo MUSD indicado no item "H" da "PARTE I", a não ser que o CONSUMIDOR tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

1. 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente ao subgrupo "A4";
2. 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente aos demais subgrupos;
3. 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

3. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do Sistema de Distribuição será disponibilizado ao CONSUMIDOR a partir do Ponto de Conexão, conforme as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o Fator de Potência indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 32ª deste Contrato.

Cláusula 5ª. As Instalações de Conexão devem estar dimensionadas para atendimento do MUSD Contratado indicado no item "H" da "PARTE I", respeitadas as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a Capacidade de Conexão, um novo Estudo de Viabilidade/Parecer de Acesso, conforme estabelecido nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, deve ser solicitado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao Contrato.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das Instalações de Conexão somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as PARTES e em conformidade com os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e o Acordo Operativo, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente Contrato, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta Cláusula aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a DISTRIBUIDORA com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As Instalações de Conexão podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, mediante comunicação prévia à DISTRIBUIDORA para a respectiva desativação. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das Instalações de Conexão.

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA disponibiliza ao CONSUMIDOR o uso do seu Sistema de Distribuição observando o MUSD Contratado, conforme indicado no item "H" da "PARTE I", a partir da data inicial de vigência, conforme Cláusula 3ª deste Contrato.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR pode solicitar acréscimo ou redução ao MUSD Contratado, devendo submeter sua solicitação à apreciação da DISTRIBUIDORA, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD Contratado alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este Contrato pelo CONSUMIDOR.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas "a" e "b" do Parágrafo Terceiro da Cláusula 3ª, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução do MUSD Contratado afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela DISTRIBUIDORA para o atendimento do CONSUMIDOR, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) Ciclo de Faturamento e estão condicionadas à disponibilidade de potência no Sistema de Distribuição.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, a DISTRIBUIDORA deverá confirmar ao CONSUMIDOR a disponibilidade do Sistema de Distribuição ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do Sistema de Distribuição.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, seja necessária a ampliação da capacidade do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do CONSUMIDOR.

Cláusula 12ª. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD Contratado e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

1. início do fornecimento;
2. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

3. migração para tarifa horária azul; e
4. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Único. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado pela DISTRIBUIDORA para fins de faturamento deve ser o MUSD Medido, exceto na situação prevista na alínea “d”, onde a DISTRIBUIDORA deve considerar o maior valor entre o MUSD Medido e o MUSD Contratado anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

1. a nova demanda contratada ou inicial; e
2. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
3. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 14ª. As PARTES concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da DISTRIBUIDORA pelas perturbações no Sistema de Distribuição é estabelecida e comprovada por meio de um processo de Análise de Perturbação, conforme disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Cláusula 15ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES relativo à operação e manutenção das Instalações de Conexão está definido em Acordo Operativo, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Caso o Acordo Operativo e os Procedimentos de Distribuição - PRODIST sejam omissos quanto a alguma situação, as PARTES concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela DISTRIBUIDORA para a prestação dos serviços de conexão e uso do Sistema de Distribuição.

Cláusula 16ª. As PARTES se comprometem a respeitar o MUSD Contratado para as Instalações de Conexão.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do MUSD Contratado, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em Acordo Operativo, quando aplicável, a DISTRIBUIDORA terá a faculdade de desenergizar a Unidade Consumidora até que os fatos ou falhas causadores da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As PARTES comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a Capacidade Operativa das Instalações de Conexão, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste Contrato.

Cláusula 17ª. As PARTES garantem o mútuo acesso às Instalações de Conexão e aos Equipamentos de Medição, conforme procedimentos estabelecidos em Acordo Operativo, quando aplicável.

Cláusula 18ª. É de responsabilidade do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das Instalações de Conexão de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos Procedimentos de Rede, Procedimentos de Distribuição - PRODIST e em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais Usuários do Sistema Distribuição.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o Projeto de Instalação aprovado pela DISTRIBUIDORA e suas atualizações, bem como as disposições dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e dos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Terceiro. O CONSUMIDOR deverá atender as determinações da DISTRIBUIDORA, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do CONSUMIDOR manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da Unidade Consumidora, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 19ª. Se uma das PARTES provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas Instalações de Conexão é estabelecida e comprovada através de um processo de Análise de Perturbação, conforme estabelecido em Acordo Operativo, quando aplicável, observado o disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

5. MEDIÇÃO

Cláusula 20ª. A medição do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR é de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. Se no item “C” da “PARTE I” deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Cativo ou Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos Equipamentos de Medição, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item “C” da “PARTE I” deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, a leitura dos Equipamentos de Medição deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do Sistema de Distribuição.

Cláusula 21ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos Equipamentos de Medição devem atender aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando aplicáveis, aos Procedimentos de Rede.

Cláusula 22ª. É da DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item “C” da “PARTE I” deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do CONSUMIDOR a responsabilidade financeira pelo medidor de retroguarda e o sistema de comunicação.

Cláusula 23ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da Unidade Consumidora para o recebimento dos Equipamentos de Medição são de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR.

Cláusula 24ª. Eventuais melhorias aos Equipamentos de Medição para atendimento de novos requisitos técnicos do Procedimento de Rede e do Procedimento de Distribuição serão de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 25ª. Os Equipamentos de Medição ficarão sob a guarda do CONSUMIDOR, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos Equipamentos de Medição, constatado pelo CONSUMIDOR, deverá ser comunicado de imediato à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR responderá pelos danos que os Equipamentos de Medição sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos Equipamentos de Medição, o CONSUMIDOR será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos Equipamentos de Medição.

Cláusula 26ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do CONSUMIDOR, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de MUSD, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação dos Equipamentos de Medição para recebimento de pulsos.

Cláusula 27ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, a pedido do CONSUMIDOR, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

6. ENCARGOS DE USO

Cláusula 28ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização do MUSD Contratado e do Encargo de Uso vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 29ª. Os Encargos de Uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 30ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B.

Parágrafo Primeiro. Para o MUSD faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

1. MUSD Contratado ou MUSD Medido, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
2. MUSD Medido no Ciclo de Faturamento ou 10% (dez por cento) do maior MUSD Medido em qualquer dos

11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de Energia Elétrica Ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o CONSUMIDOR efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à DISTRIBUIDORA o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo CONSUMIDOR, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados todas as vezes que a ANEEL publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Quarto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na dataem que o ato assim o determinar, calculado pro rata die à fatura do mês.

Cláusula 31ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do MUSD Contratado, a título de penalidade, uma Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do MUSD Contratado, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 32ª. A Energia Elétrica Reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por Fator de Potência menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

7. ENCARGOS DE CONEXÃO

Cláusula 33ª. Os Encargos de Conexão se constituirão nos valores devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA por serviços relativos às Instalações de Conexão ou ao Sistema de Medição para Faturamento – SMF, cuja responsabilidade financeira seja do CONSUMIDOR. Excluem-se dos Encargos de Conexão os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do Sistema de Medição para Faturamento – SMF, cuja responsabilidade financeira é da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 34ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA os Encargos de Conexão, conforme descrição, valor e periodicidade indicados no item “J” da “PARTE I”.

Parágrafo Único. O Encargo de Conexão deve ser faturado na forma prevista no parágrafo anterior, sendo aplicável, no caso de mora no pagamento, o disposto na Cláusula 39ª deste Contrato.

Cláusula 35ª. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos Encargos de Conexão devidos pelo CONSUMIDOR serão atualizados no mês de abril de cada ano conforme a variação acumulada anual do índice IGP-M, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

Cláusula 36ª. Os Encargos de Conexão podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

Parágrafo Único. Especificamente os Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela DISTRIBUIDORA a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 37ª. O faturamento mensal dos Encargos de Uso e Conexão será objeto de Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA e apresentada ao CONSUMIDOR em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da Fatura, por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A Fatura conterà, além dos Encargos de Uso e Conexão, os Tributos e demais valores a serem pagos pelo CONSUMIDOR, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora indicado no item “B” da “PARTE I”, ou,

alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo CONSUMIDOR.

Cláusula 38ª. O pagamento da Fatura na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

9. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo CONSUMIDOR, por qualquer motivo, a DISTRIBUIDORA poderá suspender a conexão e o uso do Sistema de Distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.

10. GARANTIAS

Cláusula 40ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma Fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de CONSUMIDOR prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 11, da Resolução ANEEL nº 414, de 9/09/2010.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

11. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 41ª. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do MUSD Contratado e dos níveis de tensão indicados em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a DISTRIBUIDORA sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo CONSUMIDOR em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio CONSUMIDOR, ou em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior.

12. RESPONSABILIDADE

Cláusula 42ª. A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de Pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo CONSUMIDOR, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de Pulsos, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 43ª. A responsabilidade do CONSUMIDOR com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA por perturbações nas Instalações de Conexão, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de Análise de Perturbação, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de Análise de Perturbação atribua ao CONSUMIDOR a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela DISTRIBUIDORA a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de Análise de Perturbação.

13. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Cláusula 44ª. Nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA:

- a. por perdas e danos eventualmente sofridos pelo CONSUMIDOR e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- b. por perdas e danos causados pelos fenômenos da Qualidade do Produto estabelecidos no Procedimentos de Distribuição - PRODIST que sejam decorrentes de motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da DISTRIBUIDORA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da DISTRIBUIDORA, ou ainda por determinação dos Poderes Público;
- c. por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/09/2010 e Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao CONSUMIDOR manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

Cláusula 45ª. A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados

no presente Contrato

Cláusula 46ª. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao CONSUMIDOR, pelos seguintes motivos:

1. não pagamento da fatura relativa à cobrança dos Encargos de Uso e Conexão;
2. impedimento de acesso à Unidade Consumidora para fins de leitura, substituição demedidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o CONSUMIDOR até o terceiro Ciclo de Faturamento seguinte ao início do impedimento;
- c. inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d. inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao

sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela Fatura.

14. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 47ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

1. por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
2. pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e conseqüente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;
3. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;
4. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;
5. decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do CONSUMIDOR;
6. revogação do Ato Autorizativo do CONSUMIDOR; ou
7. o desligamento do CONSUMIDOR da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Cláusula 48ª. O encerramento antecipado do Contrato implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:

1. o correspondente aos faturamentos do MUSD Contratado subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
2. o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos

meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para Unidade Consumidora do Grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do Contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta Cláusula não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e de outras cobranças estabelecidas neste Contrato, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 49ª. A rescisão do presente Contrato, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

15. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 50ª. Cada uma das PARTES concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este Contrato, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta Cláusula não eximirá uma das PARTES do fornecimento de qualquer informação à outra, a ANEEL, ou ainda ao Operador Nacional do Sistema - ONS bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de Análise de Perturbações, requeridas em conformidade com as normas dos Procedimentos de Rede e de Acordo Operativo, quando aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

1. Acordo escrito entre as PARTES; ou
2. Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 52ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 53ª. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL N° 414 de 9/09/2010 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste Contrato somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas PARTES, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 54ª. A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente Contrato, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das PARTES.

Cláusula 55ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Cláusula 56ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens "A" e "B" da "PARTE I". Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 57ª. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Novo do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 58ª. O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer momento, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 59ª. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

Cláusula 60ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da Unidade Consumidora.

Cláusula 61ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricada pelas PARTES, em conjunto indissociável integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o disposto nesta "PARTE II".

Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as PARTES a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 62ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 63ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 64ª. As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR seja submetido a Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "N" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

José de Arimateia da Silva
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC n°: 1.281.478-4	Contrato N°:DESC/ 687/2020	Parte I
---------------------------	----------------------------	----------------

A	DISTRIBUIDORA		
	Nome: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		
	Endereço sede: Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Industrial		CNPJ/ CPF: 05.914.650/0001-66
CEP: 76.821-063	Cidade: Porto Velho	Estado: RO	Insc. Estadual: 255.63/ 7

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
	Nome: ENTIDADE AUTARQUIA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - EMATER		
	Endereço sede: RD BR 364 - Zona Rural		CNPJ/ CPF: 05.888.813/0001-83

CEP: 76.920-000	Cidade: Ouro Preto	Estado: RONDÔNIA	Insc. Estadual: --
Atividade Principal: Administração Pública em Geral			
Classe de Consumo: Poder Público		Código (CNAE): 84.11-6-00	
e-Mail: geser@emater-ro.com.br			
Fone/ Fax: 69 3211 3758		Celular: (00) 00000-0000	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
	Consumidor Cativo

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA						
	D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3 Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
	13,4 kV	13,8KV	A4	2,5%	75 kVA	--	--

E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.13, §2º da Resolução 414/ 2010. Não se aplica.
----------	---

F	PONTO DE ENTREGA/ CONEXÃO Coordenadas geográficas X:/ Y:
----------	---

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES ENTIDADE AUTARQUIA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - EMATER / 1.281.478-4
----------	---

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO (kW)												
	Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	Única	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ponta	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	F. Ponta	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

I	MEDIÇÃO Local: Telemedicação
----------	--

J	ENCARGOS DE CONEXÃO		
	Descrição	Valor	Periodicidade
	Leitura remota, análise, consistência e envio dos dados para a CCEE do SISTEMA DE MEDIÇÃO.	R\$1.006,65	Não se Aplica

K	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA Grupo A / --
----------	--

L	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES L.1 Período de Testes: 3 (três) ciclos completos de faturamento. L.2 Período de Ajustes: 3 (três) ciclos completos de faturamento.
----------	--

M	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
	#VALOR!	M.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ 0,00
	#VALOR!	M.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ 0,00

M.5. Forma de execução das obras: (A)

1. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 0.
2. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 0 com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.
3. Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
4. Não se aplica.

N	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/ 93	
	Sim	
O	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/ 93	
	O.1. Ato autorizativo da contratação: 2020NC00052 E 2020NE00142	O.2. Número do processo de dispensa de licitação: 0011.549882/ 2019-04
	O.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: 339039 43; 19.025.04.122.1015.2087- fonte : 0100	
P	INÍCIO DE VIGÊNCIA	
	Na data da ligação da UC em Tensão Primária	
Q	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL	
	12 (doze) meses	
R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA	
	Data de devolução do contrato assinado:	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ouro Preto/RO, 16 de março de 2020.

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as PARTES, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas Instalações de Conexão, no Sistema de Distribuição, nas Instalações de Geração de consumidores conectados ao Sistema de Distribuição, e no Sistema Interligado Nacional – SIN, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do Sistema de Distribuição e das Instalações de Geração, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo CONSUMIDOR do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DMIC: Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo CONSUMIDOR.

Encargos de Conexão: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR, pela conexão ao Sistema de Distribuição e por serviços de responsabilidade do CONSUMIDOR realizados pela DISTRIBUIDORA, tais como manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do CONSUMIDOR, monitoramento e repasse de informações dos Equipamentos de Medição, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo uso do Sistema de Distribuição.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt- hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o CONSUMIDOR Livre ou Especial, equipamentos de medição significam o Sistema de Medição para Faturamento - SMF, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do MUSD Medido a ser utilizado para apuração dos Encargos de Uso, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, que apresenta o valor total a ser pago pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada Unidade Consumidora ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a Unidade Consumidora ao Sistema de Distribuição.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

MUSD Contratado: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD contratado pelo CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

MUSD Medido: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD apurado pela DISTRIBUIDORA, através dos Equipamentos de Medição, em cada Ciclo de Faturamento.

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

Participação Financeira do Consumidor – PFC: é a parcela de contribuição do CONSUMIDOR no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR, indicado no item “F” da “PARTE I” deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à Rede Básica e aprovados pela ANEEL.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA para implementação das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da DISTRIBUIDORA, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CONSUMIDOR.

Rede Básica: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da DISTRIBUIDORA e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo Consumidor Livre ou Especial no Ponto de Entrega, bem como do MUSD utilizado pelo Consumidor Livre ou Especial, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e

Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema – ONS.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o MUSD Medido e o MUSD Contratado, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao CONSUMIDOR, por escrito, ou estabelecido em Contrato, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

TUSD: tarifa que se aplica ao MUSD ou potência contratada no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao Sistema de Distribuição e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item "B" da "PARTE I".

2. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular:

1. o uso do Sistema de Distribuição pelo CONSUMIDOR;
2. a conexão das instalações elétricas do CONSUMIDOR ao Sistema de Distribuição no Ponto de Conexão.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação, aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, e aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as PARTES.

Parágrafo Segundo. Novos Pontos de Conexão, não abrangidos pelo presente Contrato, serão objeto de CUSD específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "P" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "R" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "Q" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo MUSD indicado no item "H" da "PARTE I", a não ser que o CONSUMIDOR tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

1. 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente ao subgrupo "A4";
2. 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente aos demais subgrupos;
3. 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

3. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do Sistema de Distribuição será disponibilizado ao CONSUMIDOR a partir do Ponto de Conexão, conforme as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o Fator de Potência indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 32ª deste Contrato.

Cláusula 5ª. As Instalações de Conexão devem estar dimensionadas para atendimento do MUSD Contratado indicado no item "H" da "PARTE I", respeitadas as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a Capacidade de Conexão, um novo Estudo de Viabilidade/Parecer de Acesso, conforme estabelecido nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, deve ser solicitado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao Contrato.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das Instalações de Conexão somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as PARTES e em conformidade com os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e o Acordo Operativo, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente Contrato, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta Cláusula aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a DISTRIBUIDORA com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As Instalações de Conexão podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, mediante comunicação prévia à DISTRIBUIDORA para a respectiva desativação. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das Instalações de Conexão.

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA disponibiliza ao CONSUMIDOR o uso do seu Sistema de Distribuição observando o MUSD Contratado, conforme indicado no item "H" da "PARTE I", a partir da data inicial de vigência, conforme Cláusula 3ª deste Contrato.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR pode solicitar acréscimo ou redução ao MUSD Contratado, devendo submeter sua solicitação à apreciação da DISTRIBUIDORA, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD Contratado alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este Contrato pelo CONSUMIDOR.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas "a" e "b" do Parágrafo Terceiro da Cláusula 3ª, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução do MUSD Contratado afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela DISTRIBUIDORA para o atendimento do CONSUMIDOR, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) Ciclo de Faturamento e estão condicionadas à disponibilidade de potência no Sistema de Distribuição.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, a DISTRIBUIDORA deverá confirmar ao CONSUMIDOR a disponibilidade do Sistema de Distribuição ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do Sistema de Distribuição.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, seja necessária a ampliação da capacidade do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do CONSUMIDOR.

Cláusula 12ª. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD Contratado e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

1. início do fornecimento;
2. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
3. migração para tarifa horária azul; e
4. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Único. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado pela DISTRIBUIDORA para fins de faturamento deve ser o MUSD Medido, exceto na situação prevista na alínea "d", onde a DISTRIBUIDORA deve considerar o maior valor entre o MUSD Medido e o MUSD Contratado anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

1. a nova demanda contratada ou inicial; e
2. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
3. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 14ª. As PARTES concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da DISTRIBUIDORA pelas perturbações no Sistema de Distribuição é estabelecida e comprovada por meio de um processo de Análise de Perturbação, conforme disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Cláusula 15ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES relativo à operação e manutenção das Instalações de Conexão está definido em Acordo Operativo, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Caso o Acordo Operativo e os Procedimentos de Distribuição - PRODIST sejam omissos quanto a alguma situação, as PARTES concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela DISTRIBUIDORA para a prestação dos serviços de conexão e uso do Sistema de Distribuição.

Cláusula 16ª. As PARTES se comprometem a respeitar o MUSD Contratado para as Instalações de Conexão.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do MUSD Contratado, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em Acordo Operativo, quando aplicável, a DISTRIBUIDORA terá a faculdade de desenergizar a Unidade Consumidora até que os fatos ou falhas causadores da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As PARTES comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a Capacidade Operativa das Instalações de Conexão, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste Contrato.

Cláusula 17ª. As PARTES garantem o mútuo acesso às Instalações de Conexão e aos Equipamentos de Medição, conforme procedimentos estabelecidos em

Acordo Operativo, quando aplicável.

Cláusula 18ª. É de responsabilidade do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das Instalações de Conexão de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos Procedimentos de Rede, Procedimentos de Distribuição - PRODIST e em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais Usuários do Sistema Distribuição.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o Projeto de Instalação aprovado pela DISTRIBUIDORA e suas atualizações, bem como as disposições dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e dos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Terceiro. O CONSUMIDOR deverá atender as determinações da DISTRIBUIDORA, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do CONSUMIDOR manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da Unidade Consumidora, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 19ª. Se uma das PARTES provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas Instalações de Conexão é estabelecida e comprovada através de um processo de Análise de Perturbação, conforme estabelecido em Acordo Operativo, quando aplicável, observado o disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

5. MEDIÇÃO

Cláusula 20ª. A medição do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR é de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Cativo ou Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos Equipamentos de Medição, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, a leitura dos Equipamentos de Medição deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do Sistema de Distribuição.

Cláusula 21ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos Equipamentos de Medição devem atender aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando aplicáveis, aos Procedimentos de Rede.

Cláusula 22ª. É da DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do CONSUMIDOR a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda e o sistema de comunicação.

Cláusula 23ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da Unidade Consumidora para o recebimento dos Equipamentos de Medição são de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR.

Cláusula 24ª. Eventuais melhorias aos Equipamentos de Medição para atendimento de novos requisitos técnicos do Procedimento de Rede e do Procedimento de Distribuição serão de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 25ª. Os Equipamentos de Medição ficarão sob a guarda do CONSUMIDOR, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos Equipamentos de Medição, constatado pelo CONSUMIDOR, deverá ser comunicado de imediato à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR responderá pelos danos que os Equipamentos de Medição sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos Equipamentos de Medição, o CONSUMIDOR será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos Equipamentos de Medição.

Cláusula 26ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do CONSUMIDOR, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de MUSD, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação dos Equipamentos de Medição para recebimento de pulsos.

Cláusula 27ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, a pedido do CONSUMIDOR, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

6. ENCARGOS DE USO

Cláusula 28ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização do MUSD Contratado e do Encargo de Uso vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 29ª. Os Encargos de Uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 30ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B.

Parágrafo Primeiro. Para o MUSD faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

1. MUSD Contratado ou MUSD Medido, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
2. MUSD Medido no Ciclo de Faturamento ou 10% (dez por cento) do maior MUSD Medido em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no

consumo de Energia Elétrica Ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o CONSUMIDOR efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à DISTRIBUIDORA o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo CONSUMIDOR, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados todas as vezes que a ANEEL publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Quarto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado pro rata die à fatura do mês.

Cláusula 31ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do MUSD Contratado, a título de penalidade, uma Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do MUSD Contratado, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 32ª. A Energia Elétrica Reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por Fator de Potência menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

7. ENCARGOS DE CONEXÃO

Cláusula 33ª. Os Encargos de Conexão se constituirão nos valores devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA por serviços relativos às Instalações de Conexão ou ao Sistema de Medição para Faturamento – SMF, cuja responsabilidade financeira seja do CONSUMIDOR. Excluem-se dos Encargos de Conexão os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do Sistema de Medição para Faturamento – SMF, cuja responsabilidade financeira é da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 34ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA os Encargos de Conexão, conforme descrição, valor e periodicidade indicados no item “J” da “PARTE I”.

Parágrafo Único. O Encargo de Conexão deve ser faturado na forma prevista no parágrafo anterior, sendo aplicável, no caso de mora no pagamento, o disposto na Cláusula 39ª deste Contrato.

Cláusula 35ª. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos Encargos de Conexão devidos pelo CONSUMIDOR serão atualizados no mês de abril de cada ano conforme a variação acumulada anual do índice IGP-M, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

Cláusula 36ª. Os Encargos de Conexão podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

Parágrafo Único. Especificamente os Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela DISTRIBUIDORA a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 37ª. O faturamento mensal dos Encargos de Uso e Conexão será objeto de Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA e apresentada ao CONSUMIDOR em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da Fatura, por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A Fatura conterá, além dos Encargos de Uso e Conexão, os Tributos e demais valores a serem pagos pelo CONSUMIDOR, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora indicado no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo CONSUMIDOR.

Cláusula 38ª. O pagamento da Fatura na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

9. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo CONSUMIDOR, por qualquer motivo, a DISTRIBUIDORA poderá suspender a conexão e o uso do Sistema de Distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.

10. GARANTIAS

Cláusula 40ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma Fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de CONSUMIDOR prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 11, da Resolução ANEEL nº 414, de 9/09/2010.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

11. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 41ª. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do MUSD Contratado e dos níveis de tensão indicados em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a DISTRIBUIDORA sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo CONSUMIDOR em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio CONSUMIDOR, ou em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior.

12. RESPONSABILIDADE

Cláusula 42ª. A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de Pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo CONSUMIDOR, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de Pulsos, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 43ª. A responsabilidade do CONSUMIDOR com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA por perturbações nas Instalações de Conexão, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de Análise de Perturbação, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de Análise de Perturbação atribua ao CONSUMIDOR a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela DISTRIBUIDORA a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de Análise de Perturbação.

13. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Cláusula 44ª. Nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA:

1. por perdas e danos eventualmente sofridos pelo CONSUMIDOR e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
2. por perdas e danos causados pelos fenômenos da Qualidade do Produto estabelecidos no Procedimentos de

Distribuição - PRODIST que sejam decorrentes de motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da DISTRIBUIDORA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da DISTRIBUIDORA, ou ainda por determinação dos Poderes Público;

3. por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº

414, de 9/09/2010 e Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao CONSUMIDOR manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

Cláusula 45ª. A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente Contrato

Cláusula 46ª. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao CONSUMIDOR, pelos seguintes motivos:

1. não pagamento da fatura relativa à cobrança dos Encargos de Uso e Conexão;
2. impedimento de acesso à Unidade Consumidora para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o CONSUMIDOR até o terceiro Ciclo de Faturamento seguinte ao início do impedimento;
3. inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
4. inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua

revelia, o CONSUMIDOR utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e

5. descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela Fatura.

14. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 47ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

1. por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
2. pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e conseqüente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;
3. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;
4. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;
5. decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do

CONSUMIDOR;

6. revogação do Ato Autorizativo do CONSUMIDOR; ou
7. o desligamento do CONSUMIDOR da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Cláusula 48ª. O encerramento antecipado do Contrato implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:

1. o correspondente aos faturamentos do MUSD Contratado subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
2. o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea “a”, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para Unidade Consumidora do Grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do Contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta Cláusula não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e de outras cobranças estabelecidas neste Contrato, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 49ª. A rescisão do presente Contrato, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

15. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 50ª. Cada uma das PARTES concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este Contrato, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta Cláusula não eximirá uma das PARTES do fornecimento de qualquer informação à outra, a ANEEL, ou ainda ao Operador Nacional do Sistema - ONS bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de Análise de Perturbações, requeridas em conformidade com as normas dos Procedimentos de Rede e de Acordo Operativo, quando aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

1. Acordo escrito entre as PARTES; ou
2. Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 52ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 53ª. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL N° 414 de 9/09/2010 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste Contrato somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas PARTES, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 54ª. A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente Contrato, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das PARTES.

Cláusula 55ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Cláusula 56ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens “A” e “B” da “PARTE I”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 57ª. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Novo do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 58ª. O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer momento, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 59ª. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

Cláusula 60ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da

titularidade da Unidade Consumidora.

Cláusula 61ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricada pelas PARTES, em conjunto indissociável integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o disposto nesta "PARTE II".

Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as PARTES a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 62ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 63ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 64ª. As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR seja submetido a Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "N" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

José de Arimateia da Silva
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

UC nº: 1.281.478-4

Contrato nº: DESC/ 687/2020

Parte I

A			
DISTRIBUIDORA			
Nome:			
ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede:			CNPJ/ CPF: 05.914.650/0001-66
Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Industrial			
CEP: 76.821-063	Cidade: Porto Velho	Estado: RO	Insc. Estadual: 255.63/ 7
B			
CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)			
Nome:			
ENTIDADE AUTARQUIA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - EMATER			
Endereço sede:			CNPJ/ CPF: 05.888.813/0001-83
RD BR 364 - Zona Rural			
CEP: 76.920-000	Cidade: Ouro Preto	Estado: RONDÔNIA	Insc. Estadual: --
Atividade Principal: Administração Pública em Geral			
Classe de Consumo: Poder Público		Código (CNAE): 84.11-6-00	
e-Mail: geser@emater-ro.com.br			
Fone/ Fax: 69 3211 3758		Celular: (00) 00000-0000	

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C		
CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR		
Consumidor Cativo		
D		
HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO		
D.1 Horário de Ponta: --		
D.2 Horário Reservado: --		
E		
DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA		
E.1 (X) pelo Total Medido.		
E.2 () pelo Montante Médio Mensal (Mwmédios).		
F		
MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA		
Mwmédios	Ponta	Fora Ponta

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

	Não se aplica.	Não se aplica.
G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/ 93	
	Sim	
H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/ 93	
	H.1. Ato autorizativo da contratação: 2020NC00052 E 2020NE00142	H.2. Número do processo de dispensa de licitação: 0011.549882/ 2019-04
	H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: 339039 43; 19.025.04.122.1015.2087- fonte : 0100	
I	INÍCIO DE VIGÊNCIA	
	Na data da ligação da UC em Tensão Primária	
J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL	
	12 (doze) meses.	
K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA	
	Data de devolução do contrato assinado:	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Ouro Preto/RO, 16 de março de 2020.

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o

fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt- hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MW médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “PARTE I” deste Contrato.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “PARTE I”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item "B" da "PARTE I".

2. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em

Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou para os casos em que a Unidade Consumidora já

estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo de Início de Vigência localizado no item "I" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "K" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "J" da "PARTE I", contado a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, e caso o CONSUMIDOR seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

3. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do CONSUMIDOR indicada no item "E" da "PARTE I", o montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "PARTE I":

1. Se assinalado o item "E.1." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na Unidade Consumidora; ou
2. Se assinalado o item "E.2." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "PARTE I".

Cláusula 5ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I", a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o CONSUMIDOR venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser aumentados desde que o CONSUMIDOR notifique a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser reduzidos desde que o CONSUMIDOR notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

1. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
2. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

4. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela Unidade Consumidora indicada no item "B" da "PARTE I" será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento poderá ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a

DISTRIBUIDORA, tão logo se caracterizar o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da Unidade Consumidora seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o CONSUMIDOR fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na Tarifa de Energia - TE, o qual aplica-se apenas para o Horário Reservado, o CONSUMIDOR deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

5. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia - TE: (a) pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item "E.1." da "PARTE I"; ou (b) pelo montante fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item "E.2." da "PARTE I", observado o disposto nas Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I".

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

MW médio CONTRATADO = montante de energia indicado em MW médios e fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento;

HORAS ciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I"; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da Cláusula 9ª.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas 9ª a 12ª, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Primeiro. As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas 9ª a 12ª, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do CONSUMIDOR, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do CONSUMIDOR, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O CONSUMIDOR, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o CONSUMIDOR for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

6. GARANTIA

Cláusula 15ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze)

meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

7. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo CONSUMIDOR, ela deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o CONSUMIDOR informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao CONSUMIDOR com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a DISTRIBUIDORA não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

8. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

1. por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
2. pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e consequente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;
3. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;
4. por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;
5. requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do CONSUMIDOR; ou
6. o desligamento de CONSUMIDOR inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia - TE e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

1. nos montantes médios contratados, para os Consumidores Livres e Especiais; ou
2. na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

1. Acordo escrito entre as PARTES; ou
2. Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para

os endereços indicados nos itens "A" e "B" da "PARTE I" deste Contrato.

Parágrafo Único: Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta Cláusula, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricados pelas PARTES, constituem em seu conjunto o presente Contrato, que constitui integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o disposto nesta "PARTE II".

Parágrafo Segundo. O presente Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL no 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Parágrafo Sexto. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III, do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexequível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR Reste sujeito ao Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "G" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

José de Arimateia da Silva
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

Protocolo 0011119491

IPERON

ERRATA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-1320.01334-0000/2018.

RESOLVE:

1 – Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 103/DIPREV/2018**, de 28/08/2018, **Disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Edição nº 216**, de 27/11/2018, que concedeu pensão mensal à beneficiária do servidor/ **aposentado CRISTÓVÃO GOMES DONATO**, portador do **RG nº 73.763-SSP/RO**, inscrito no **CPF sob o nº 008.569.164-04**, ocupante do cargo de **Engenheiro Civil**, nível **ANS 300**, referência **09**, matrícula nº **300030451**, pertencente ao quadro de pessoal da **Superintendência Estadual de Gestão Pessoal - SEGEP**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **18/07/2018**, em atendimento às determinações expedidas na **Decisão nº 0006/2020-GABEOSGCSEOS**, de 21/01/2019; **DESPACHO/PGE/IPERON**, de 31/03/2020.

ONDE SE LÊ:

...com fundamento nos artigos 10, I; 28, I; 30, I; 31, § 1º; 32, I "a", §§ 1º e 3º; 34, I; 38 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

LEIA-SE:

...com fundamento nos artigos 10, I; 28, I; 30, I; 31, § 1º; 32, I "a", §§ 1º e 3º; 34, I; 38, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinando com o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos servidores Civis Ativos do Estado de Rondônia em ATIVIDADE.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

Protocolo 0011096732

ERRATA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 0016.433521/2018-16.

RESOLVE:

1 – Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 21**, de 13/02/2019, **Disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Edição nº 032**, de 18/02/2019, que concedeu pensão mensal aos beneficiários do servidor/ativo **ANTONIO CARLOS CRISTI**, portador do **RG nº 3.189.423-9-SSP/PR**, inscrito no **CPF sob o nº 523.794.002-10**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **15**, matrícula nº **300013593**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estadual da Educação - SEDUC**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **18/10/2008**, em atendimento ao **DESPACHO/IPERON/GEPREV**, de 06/04/2020.

ONDE SE LÊ:

a) Pensão Mensal Temporáriaa **KARLA RAPHAELLA WESCHENFELDER CRISTI** (filha)...

LEIA-SE:

a) Pensão Mensal Temporáriaa **KARLA RAPHAELLA WESCHENFELDER CRISTI** (filha)...

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

Protocolo 0011098770

ADENDO**ANULAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 0016.154133/2020-88.

RESOLVE:

1 – Tornar nulo o **ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 13/DIPREV/2018**, de 16/01/2018, publicado no **DOE nº 36**, de 26/02/2018, que concedeu pensão mensal aos beneficiários da servidora/ativa **MARY VONE VECHE E SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar em Atividade Administrativa**, nível **3**, classe **A**, referência **16**, matrícula nº **300046928**, pertencente ao quadro de pessoal do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **26/09/2017**, conforme **DESPACHO/IPERON/GEPREV**, de 13/04/2020.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

Protocolo 0011099488

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 39 DE 13/04/2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo nº **0016.101338/2020-61**, conforme **INFORMAÇÃO Nº 227/PGE/IPERON/2020**, de 26/03/2020, para conceder pensão mensal aos beneficiários do servidor/aposentado **VERÍSSIMO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador do **RG nº 34086-SSP/RO**, inscrito no **CPF sob o nº 142.958.732-68**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, nível **Elementar**, matrícula nº **300001868**, pertencente ao quadro de pessoal da **Superintendência Estadual de Gestão Pessoal - SEGEP**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **19/02/2020**, com fundamento nos **artigos 10, I; 28, I; 30, I; 31, § 1º; 32, I, “a”, § 1º; 33; 34, I, § 2º; 38**, da **Lei Complementar nº 432/2008**, com redação dada pela **Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **DENISE FERREIRA DA SILVA (companheira)**, portadora do **RG nº 799940-SSP/RO**, inscrita no **CPF sob nº 813.206.632-49**, no percentual correspondente a 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar da data do óbito, **19/02/2020**.

b) Pensão Mensal Temporária a **CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA (filha)**, inscrita no **CPF sob o nº 066.780.722-51**; **TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA (filha)**, inscrita no **CPF sob o nº 061.879.832-38**; **SURINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA (filha)**, inscrita no **CPF sob o nº 066.780.162-62**; **SORAIA FERREIRA DE OLIVEIRA (filha)**, inscrita no **CPF sob o nº 066.779.642-80**; **BENÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA (filho)**, inscrito no **CPF sob o nº 066.781.212-10**, todos representados por sua genitora **DENISE FERREIRA DA SILVA** e para **IGOR FERREIRA DE OLIVEIRA (filho)**, portador do **RG nº 1618447-SSP/RO**, inscrito no **CPF sob nº 064.053.262-41**, no percentual correspondente a 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do valor da pensão para cada beneficiário, com efeitos financeiros a contar da data do óbito, **19/02/2020**.

2 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente
UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

Protocolo 0011098517

PREFEITURAS MUNICIPAIS

MUNICIPIO DE CABIXI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI - RO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020/PMC

Torna-se público a T.P.: 1/2020, menor preço global; Objeto: reforma da EMEIF Chico Soldado (instalação de forro de gesso e troca de esquadrias), a ser realizada em 7 de maio de 2020, às 9h, na Sala de Licitações desta administração, sito à Av. Tamoios, 4031 – Centro; Valor estimado: R\$ 109.809,88. Obtenção do edital e informações: www.cabixi.ro.gov.br; cpl_cabixi@hotmail.com ou (69) 3345-2553.

Cabixi - RO, 13 de abril de 2020.

Allison Maicon Bento Pretto
Presidente CPL
Dec. nº 235/19
(Assinado em 13/04/2020 às 10h30min)

Protocolo DO3046

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020/SEMOSP/SRP - MISTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3664/2019/SEMOSP

O Município de Vilhena, através da CL e de sua Pregoeira (Dec.º 46.676/19), torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, com nova data de abertura, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 044/2020/SEMOSP/SRP, do tipo menor preço total por Item, regime de execução direta, tudo de acordo com o edital. Legislação: Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 41.902/18. Requisite: SEMOSP. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos, p/ atender as demandas da SEMOSP, por 12 meses. Vlr Est. p/ eventuais aq. R\$ 29.467.893,28. Disputa de preços: dia 04/05/2020, às 09:25:00 horas. (horário de Brasília - DF). Endereços eletrônicos: licitanet.com.br, no portal transparência da Prefeitura de Vilhena e no site oficial Vilhena.ro.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos acima mencionados. Esclarecimentos por e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br ou pelo telefone 69.391970.82 (das 07 às 13:00 hrs - horário local). Vilh, 13 de abril de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA

Protocolo DO3064

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
AVISO LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/PMV
PROC. ADM. Nº 252/2020/SEMUS

O Município de Vilhena, através da CPLMO (Decreto nº 46.680/19), torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade Tomada de Preços sob o nº 002/2020/PMV, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada e execução indireta, de acordo com o edital. Legislação: Leis nº 8.666/1993, Lei Comp. nº 123/06 e 147/14. Requisite: SEMUS. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da edificação em funcionamento do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, localizado no Setor 05, Quadra 33, Lote 02, Bairro Jardim América, no Município de Vilhena – RO. Vlr. Est. R\$1.700.743,91. Fonte de Recursos: 20130036 – Convênios da União - Saúde. Recebimento dos envelopes: dia 07/05/2020 até às 08:00:00 (hr local). Início da sessão pública: Dia 07/05/2020, a partir das 08:00:00 (hr. local). LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de Licitações- CL (CPLMO) – Paço Municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, Vilhena – RO. Fone: (0xx) 69-3919-7082. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura (vilhena.ro.gov.br/licitações) e no seu port. transparência, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas). Vha-RO, 13/04/2020.

Loreni Grosbelli
Presidente da CPLMO

Protocolo DO3063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de

Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO ME/EPP, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDRO E ENVASADO EM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA, com transporte incluso, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde –SEMUSA, por um período de 12 (doze) meses., tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia 14/04/2020, data para abertura de propostas a partir do dia 28/04/2020 e início da sessão pública: dia 28/04/2020 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 012/2019 de 01 de Março de 2007 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de R\$ 25.366,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Corumbiara-RO em 14 de Abril de 2020

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
PREGOEIRO
PORTARIA 006/2020

Protocolo DO3073

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 006/2020/PMJP-RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11253/2019/SEMAS
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por **preço global**. Processos nº 1-11253/2019 - SEMAS. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços (Climatização de ar e instalação de gás na instituição de acolhimento Adélia Francisca Santana)**, para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **7.230,71 (sete mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos)**. Data de Abertura: **05/05/2020**. Horário: **09hs00min**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

Protocolo DO3065

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 007/2020/PMJP-RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14985/2019/SEMAGRI
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por **preço global**. Processos nº 1-14985/2019 - SEMAGRI. Objeto: **Fornecimento e instalação de Climatizadores para o Feirão do Agricultor**, para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **R\$ 124.932,83 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e tres centavos)**. Data de Abertura: **06/05/2020**. Horário: **09hs00min**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

Protocolo DO3066

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2020/PMJP-RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2709/2020/SEMOSP
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por **preço global**. Processos nº 1-2709/2020 - SEMOSP. Objeto: **Contratação de**

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

empresa especializada em construção civil para executar a obra de pavimentação e vias urbanas com drenagem, meio fio, sarjeta e calçadas, para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**. Data de Abertura: **07/05/2020**. Horário: **09hs00min**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

Protocolo DO3067

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 009/2020/PMJP-RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2708/2020/SEMOSP
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por **preço global**. Processos nº 1-2708/2020 - SEMOSP. Objeto: **Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de pavimentação e vias urbanas com drenagem, meio fio, sarjeta e calçadas**, para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais)**. Data de Abertura: **08/05/2020**. Horário: **09hs00min**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

Protocolo DO3068

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 010/2020/PMJP-RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2716/2020/SEMOSP
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.847/19 torna público que está autorizada a **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por **preço global**. Processos nº 1-2716/2020 - SEMOSP. Objeto: **Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de pavimentação e vias urbanas com drenagem, meio fio, sarjeta e calçadas**, para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: **346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**. Data de Abertura: **11/05/2020**. Horário: **09hs00min**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

Protocolo DO3069

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-563/SEMADRH/2020

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

DO OBJETO: A presente Licitação tem por finalidade obter proposta mais vantajosa objetivando a Contratação de empresa para realização do 39º Aniversário do Município de Presidente Médici/RO, que será realizado entre os dias 14, 15 e 16 de Junho de 2020, conforme a quantidade e especificação constantes neste Termo de Referência. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 61.466,67 (sessenta e um mil quatrocentos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30 de Abril de 2020, às 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 14 de abril de 2020.

Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor Arismar Araújo de Lima, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2019, cujo objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes (Emenda Parlamentar nº 08968.508000/1190-05), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vencedoras as empresas: OLMIR IORIS E CIA LTDA, no valor total de R\$ 3.530,00 (três mil e quinhentos e trinta reais), MBR FERNANDES, no valor total de R\$ 838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI EPP, no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME, no valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), SANDRO VILMAR PIRES ME, no valor total de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, no valor total de R\$ 18.626,50 (dezoito mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), K. R. PAULUS DOS SANTOS, no valor total de R\$ 1.097,78 (um mil e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), ANDREIA LORENZI ME, no valor total de R\$ 18.280,00 (dezoito mil e duzentos e oitenta reais) LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA – CORNÉLIO PROCÓPIO, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Valor Total Global: R\$ 143.272,48 (cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Pimenta Bueno - RO, 13 de Abril de 2020

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Protocolo DO3072

PREFEITURA MUNICIPAL VALE DO PARAISO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/CPL/2020 A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizados pelo Decreto Municipal de nº 3612 de 06 de Março de 2020, torna público que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 016/CPL/2020**, do processo nº **2 - 126/C.G.S.R.P/2020**, cujo objeto era a **aquisição de GÁS DE COZINHA GLP EM BOTIJAS 13 KG E BOTIJAS P 45, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da administração, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais SEMSAU, SEMTAS SEMECE, SEMPLAD, SEMOSP, de acordo com as condições, especificações, quantitativas e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.** Com abertura agendada dia **14/04/2020**, às **09h00min**, foi dada como **DESERTA**, face a ausência de propostas para o certame. Informações Complementares: na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462. Vale do Paraíso – RO, 14 de Abril de 2.020. **ELIANDRA VITORIA DA SILVA Pregoeiro Interino** Dec. nº 3612 de 06/03/2020

Protocolo DO3071

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/CPL/2020 A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo nº1-283/SEMOSP/2020, torna Publico o Resultado da Licitação Tomada de Preços 002/CPL/2020 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 1-283/SEMOSP/2020 MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: **Contratação de empresa para execução de aplicação de grama natural e drenagem em campo de futebol, na Rua 02, Lote 01 e Quadra 11, numa área total de 7.140,00m², em conformidade com o projeto de engenharia elaborado pela PAS-Engenheiro/Arquiteto e Urbanista Fábio Matos CAU A-106009-0.** Empresa(s) Vencedora(s): MILENIUM EIRELI-ME-CNPJ: 17.096.550/0001-59 VALOR: R\$ 158.147,42 (Cento e Cinquenta e Oito mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos). PARECER CONTABIL: Edilaine Gomes dos Santos; DATA: 01/04/2020 PARECER TECNICO: Mikhael Samyr de O. Cury; DATA: 13/04/2020 PARECER JURÍDICO: Edson Antonio Sperandio; DATA: 14/04/2020 PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; DATA: 15/04/2020 Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462. Vale do Paraíso - RO, em 15 de Abril de 2020. CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES Prefeito Municipal

Protocolo DO3077

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/CPL/2020 A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo nº2-93/C.G.S.R.P/2020, torna Publico o Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 13/CPL/2020 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 2-93/ C.G.S.R.P /2020 MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: **Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para atender as necessidades de pacientes acamados deste Município de acordo com especificações relacionadas neste Termo de Referência .** Empresa(s) Vencedora(s): PENTEADO E AZEVEDO LTDA - CNPJ: 34.334.767/0001-79, VALOR: R\$ 38.756,80 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Seis reais e Oitenta centavos). PARECER JURÍDICO: Edson Antonio Sperandio; Data: 09/04/2020 PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; Data: 14/04/2020 Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462. Vale do Paraíso - RO, em 14 de Abril de 2020. Charles Luis Pinheiro Gomes Prefeito Municipal

Protocolo DO3079

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 04/2019 PROCESSO Nº.882/SEMSAU/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO. CONTRATADA: MS HOSPITALAR EIRELI – ME. CNPJ Nº 15.224.444/0001-88. RESOLVE: RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº.004/2019 DECORRENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/CPL/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA, MS HOSPITALAR EIRELI - ME, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1973>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 12:39

HOSPITALAR, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM QUESTÃO. ASSINAM: LEONILDE ALFLEN GARDA - CONTRATANTE
MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO. SERINGUEIRAS/RO; 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal

Protocolo DO3076

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº05/2019 PROCESSO Nº.882/SEMSAU/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO. CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR ELIRELI-ME CNPJ Nº27.325.768/0001-91. RESOLVE: RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº.004/2019 DECORRENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.064/CPL/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA, PREMIUM HOSPITALAR ELIRELI-ME, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM QUESTÃO. ASSINAM: LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE. MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO. SERINGUEIRAS/RO; 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal

Protocolo DO3075

EXTRATO TERMO DE RESCISAO AMIGAVEL CONTRATO Nº 01/2019 PROCESSO Nº.882/SEMSAU/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO. CONTRATADA: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – LTDA. CNPJ Nº 02.176.223/0004-82. DO OBJETO: ESTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº001/2019, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, CELEBRADO EM 11 DE JANEIRO DE 2019. CONSIDERANDO: A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OS CONTRATANTES, POR LIVRE VONTADE DAS PARTES FINALIZARAM O CONTRATO DE FORMA NATURAL POR FORÇA DO CONTEÚDO DOS ARTIGOS 77 E INCISO II DO ARTIGO 78 DA LEI Nº8666/93, O QUE IMPOSSIBILITOU A SUA EXECUÇÃO EM VIRTUDE DO NÃO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DA NOTA DE EMPENHO Nº1375/2019, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DA CONTRATADA. ASSIM, O PRESENTE DISTRATO TORNA-SE NECESSÁRIO UMA VEZ QUE O CONTRATO TOMOU-SE ABSOLUTAMENTE INEFICAZ. ASSINAM: LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE. MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO. BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-LTDA – CONTRATADA. SERINGUEIRAS/RO; 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal

Protocolo DO3074

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 042/2018-SEMINFRA. Processo n. 1363/2018. CONTRATANTE: Município de Urupá, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44, CONTRATADA: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.777.355/0001-61. Tomada de Preço: 006/2019. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e prazo de vigência contratual ambos com eficácia retroativa ao dia 1º de abril de 2020 até o dia 30 de junho de 2020. RECURSO: Convênio n. 271/DPCN/2017 e Rec. próprios. SIGNATÁRIOS: CÉLIO DE JESUS LANG, pelo Contratante e Sr. JOSENIER RAMIREZ, pela Contratada. Data de Assinatura: 09/04/2020.

Urupá/RO, 15 de abril de 2020.
Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município
OAB/RO 2488

Protocolo DO3086

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/CPL/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que RETORNARA a Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço do tipo menor preço Global, para contratação de empresa para Construção do Estádio de Futebol 1ª Etapa – Drenagem do Campo Municipal localizado na Av. Presidente Dutra Município de Alto Alegre dos Parecis – RO. Recursos Oriundos através do Termo de Aditivo do Contrato de Repasse nº 802556/2014/MC/CAIXA. Processo Administrativo nº 106/SEMECT/2020. Informa que dará continuidade no recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão previsto para o dia 06/05/2020, a partir das 08h30min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R\$ 114.728,02 (cento e quatorze mil e setecentos e vinte e oito reais e dois centavos). **Informamos que conforme Decreto Municipal nº 54/GP/2020 todos licitantes que comparecerem para cadastramento de empresa e participação da licitação deverão estar usando máscaras.** Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br e

na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de abril de 2020.

Diego da Rocha de Sousa
Presidente - CPL

Protocolo DO3078

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020/CPL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 1-133/2020/SEMED

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA E.M.E.F. OSVALDO DE ANDRADE, LOCALIZADA NA LC 95 TB-20, ZONA RURAL - Alto Paraíso/RO, VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 36.169,50 (Trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 04 de maio de 2020, às 09:00 horas (horário local) . LOCAL: Município de Alto Paraíso – **Comissão Permanente de licitações - CPL** - no prédio do Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso – RO, Fone: (069) -3534-2981 ou via e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com

Alto Paraíso/RO, 15 de abril de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente da CPL
Dec. 3077/2020

Protocolo DO3082

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020/CPL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 1-43/2020/SEMTUR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE TRÊS LETREIROS PARA IMPLANTAÇÃO NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO-RO , VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 74.737,14 (Setenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

DATA DE ABERTURA: 05 de maio de 2020, às 09:00 horas (horário local) . LOCAL: Município de Alto Paraíso – **Comissão Permanente de licitações - CPL** - no prédio do Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso – RO, Fone: (069) -3534-2981 ou via e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com

Alto Paraíso/RO, 15 de abril de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente da CPL
Dec. 3077/2020

Protocolo DO3088

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020
PROCESSO Nº 196/ORDINÁRIO/2020

CONV. PROPOSTA Nº 19112.323000/1190-06 MINISTÉRIO DA SAÚDE

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor **prévio** R\$ 125.000,00. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **29/04/20 às 09h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, **15 de abril de 2020**.

Fillipy Augusto Oliveira da Silva
Pregoeiro
Portaria **015/GP/20**

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020
PROCESSO Nº 1873/GLOBAL/2020
ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor prévio R\$ 343.862,40. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **30/04/20 às 09h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, **15 de abril de 2020**.

Fillipy Augusto Oliveira da Silva
Pregoeiro

Portaria **015/GP/20**

Protocolo DO3084

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020
PROCESSO Nº 2070/ORDINÁRIO/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO
CONVÊNIO SICONV Nº 289/PGE/2019 - SESAU

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio R\$ 89.366,67. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **04/05/20 às 09h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, **15 de abril de 2020**.

Fillipy Augusto Oliveira da Silva
Pregoeiro

Portaria **015/GP/20**

Protocolo DO3085

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

AVISO DO EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2019

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através de seu Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2019**, a necessidade de prorrogação do prazo de execução do serviço, a contar do dia 07/05/2020, até 07/08/2020, entre a empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA e o MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA**, cuja vigência e validade ficam condicionadas às publicações de praxe.

Cacaulândia-RO, 15 de abril de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Protocolo DO3081

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 20-2020
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 40/2019 – ELETRÔNICO – MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MG.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 155/2019**. Da autorização: concernente a **OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS – MG."** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da

classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até, 03.06.2020. A empresa vencedora do Item foi: **CREATIVE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ: 05.022.996/0001-50** quantidade adquirida: **VALOR 99.318,30 (Noventa e nove mil trezentos e dezoito reais e trinta centavos)** . Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 13 de Abril de 2020.

Simone Aparecida Paes
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo DO3089
